CORREIOS

Doc.
000363

Ofício 0488/PR

Brasília 05 de agosto de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Senador da República
Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **contratos, editais e aditamentos.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Nº. 0221/2005 – CPMI, do dia 15 de julho de 2005, protocolado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no dia 26 de julho de 2005, estamos encaminhando, em anexo, cópia dos contratos de postagem feitos com partidos políticos. Esclarecemos que as informações referem-se ao período do ano 2000 a 2005.

Quanto aos demais documentos solicitados, estamos ultimando providências para o seu pleno atendimento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0001
Doc: 3427

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 19º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 426 2000 – Fax: (61) 426 2046 – E-mail: presidencia@correios.com.br

DCORP. 10º ANDAR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, Nº 34000115/00, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.499.973/0001-12, com sede na Rua Des. Pires de Castro, nº 247-Sul/Centro, CEP 64001-390, Teresina/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral , MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS, CI nº 70681/SSP/PI, CPF nº 030.176.563-49, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0022-38, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional** do Piauí, RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO, CI nº 121.682/SSP/PI, CPF nº 047.232.283-49 e por seu **Gerente Comercial/de Vendas** JOSÉ GENESES PEREIRA CARVALHO, CI nº 302.997-SSP-PI, CPF nº 077.610.663-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo I deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0002
Doc:

Mala Direta Postal

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS --Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

ECT DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Agência Piauí

Cláudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no Anexo II.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0003
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DR/PI

Claúdio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA."
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comerciais ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, quando da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do Anexo II, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, o motivo da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo I deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0004
Doc.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0005
Mat. 8.984.113-8

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) Apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-Resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa do Exporte Fácil, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Assessoria Jurídica DR/PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls Nº 0006
Doc: 3427

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no Anexo I deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Assessoria Jurídica DR/PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0007
3127
Doc:

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Assessoria Jurídica DR/PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0008
Doc: Barbara Coutinho Pires
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no Anexo II. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Assessoria Jurídica DR/PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0009
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 21 de setembro de 2000.

Pela CONTRATANTE:

Matias Augusto de Oliveira Matos
SECRETÁRIO GERAL

Pela ECT:

Raimundo José Reis de Castro
DIRETOR REGIONAL

José Geneses Pereira Carvalho
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Álvaro Dale Cutrim Costa
CPF: 077.816.953-72 — Tone: 986-1983

Nome: FRANCISCA D'ARC DA S. PEREIRA
CPF: 482030683-91

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
Fls. Nº 0018
Assessor DR/PI
Mat. 8.884-1138

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO I

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º34000115/00
ECT/DR/PI/PSDB

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À VISTA
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÕES
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
TERESINA/PI	AC. CENTRAL	PI

Teresina/(PI), 21 de setembro de 2000.

.....
ASSINATURA CONTRATANTE

.....
ASSINATURA ECT

Cláudio Batista Carvalho Filho
ASTE/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS –Avenida Antonino Freire, Nº 1407-Centro
Telefone: 215-3571/3574 – Fax: 215-3595 -- e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assessoria Jurídica DR/PI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0011
Doc: 3427

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL nº 3400011500, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.499.973/0001-12, Inscrição Estadual: isento, com sede na Rua Des. Pires de Castro, nº 247/Sul-Centro, CEP: 64001-390 Teresina/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Secretario Geral, PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS**, CI n.º 187.617-SSP/PI, CPF n.º 095.889.493-00, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0022-38, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional do Piauí, RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO**, CI n.º 121.682-SSP/PI, CPF n.º 047.232.283-49 e por sua **Gerente de Vendas JOANA D'ARC DA SILVA NERY**, CI n.º 1.223.285-SSP/PI, CPF n.º 482.030.683-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº3400011500, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder, no Contrato originário, as seguintes alterações e inclusões:

1.1. Alterar a redação da Cláusula Primeira – Do Objeto, do contrato originário, conforme abaixo especificado:

*"**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço.*

***1.1.1.** A postagem das peças caracterizadas como Mala Direta Postal deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.*

***1.1.2.** Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento, Mão Própria (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**."*

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 - Centro
Telefone:215.3571/3574 – Fax:215.3595 – e-mail: :vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0012
Assessoria Jurídica DR/PI
Doc: 3427
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1.2. Incluir no subitem 2.1. da Cláusula Segunda – das Obrigações da Contratante, o inciso "V" e os subitens 2.2.1. e 2.12 com as seguintes redações:

"2.1. V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas."

"2.2.1. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato."

"2.12. Fixar, quando for o caso, em cada objeto o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido."

1.3. Alterar, na Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratante, os subitens abaixo especificados:

*"2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.*

2.6.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

*2.6.2. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.*

*2.6.4. As Malas Diretas Postais devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso, localidade de entrega e velocidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;*

*2.6.4.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, velocidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.*

2.6.4.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional."

"2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela ECT, o número do presente contrato."

Cláudio Batista Carvalho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8113-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

1.4. Alterar, na Cláusula Terceira – Das Obrigações da ECT, o subitem 3.6., com a seguinte redação:

"3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

***3.6.1.** Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.*

***3.6.2.** Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.*

***3.6.2.1.** A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização."*

1.5. Alterar a Cláusula Quarta – Dos Preços, Descontos e Reajuste, de acordo com a redação a seguir indicada:

*"4.1. **Mala Direta Postal - MDP:***

***4.1.1.** Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.*

***4.1.2.** Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tarifa Postal Interna, vigente na data da postagem.*

***4.1.3.** Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:*

***4.1.3.1** quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem Simples e Registrado, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;*

***4.1.3.2.** observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste em utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**.*

***4.1.3.2.1.** Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.*

***4.1.3.3.** impressão do CEP em código de barras, no padrão **ECT**-Postnet, em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.*

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0344
Doc:

*4.1.3.4. horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada a postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;*

*4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.*

*4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3. e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto.*

4.2. Serviços de Resposta:

4.2.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.2.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.2.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

4.2.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial constante na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

*4.3. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.*

4.4. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas de Preços e Tarifas relativas a cada serviço.

4.4.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001."

1.6. Alterar, na Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento, o subitem 5.1, conforme abaixo especificado:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0015
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

*"**5.1.** A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos aos Serviços de Resposta.*

***5.1.1.** Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos no período posterior."*

***5.1.2.** Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.*

1.7. Alterar, na Cláusula Nona – Das Disposições Gerais, os subitens 9.1 e 9.11, de acordo com as redações a seguir:

*"**9.1**. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional."*

*"**9.11.** O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste Termo Aditivo."*

1.8. Incluir, na Cláusula Nona – Das Disposições Gerais, os subitens abaixo especificados:

*"**9.12.** Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.*

***9.13.** Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.*

***9.14.** Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978."*

1.9. Alterar o anexo do contrato originário, conforme modelo apenso a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS....endereço. Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

ROS 032005 - CN - CORREIOS
Mat. 8.68
Assessoria
FLS Nº 0016
3427
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o encerramento do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir:

Teresina/PI, 28 de dezembro de 2001.

Pela **CONTRATANTE**:

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
SECRETÁRIO GERAL

Pela **ECT**:

RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO
DIRETOR REGIONAL

JOANA D'ARC DA SILVA NERY
GERENTE DE VENDAS
Adelmo Cavalcante Ferreira
CHEFE/SADR/GEVEN/DR/PI
Mat. 8.526.697-3

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Rosângela Maria Vieira Peixoto
CPF: C P F: 077.108.873-68

Claudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Assessoria
Fls. Nº 0017
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º3400011500
ECT/DR/PIAUÍ/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(V) MALA DIRETA POSTAL
( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR

Teresina/PI, 28 DE dezembro DE 2001

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Cláudio Marista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.883.913-8 CN - CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CPMI
Fls Nº 0018
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS....endereço: Av. Antonino Freire, 1407 Centro
Telefone:.215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

MATRIZ DE PRAZOS DE TRANSPORTE/ENCAMINHAMENTO - OBJETOS NÃO-URGENTES SIMPLES

SEDE DE DR PARA SEDE DE DR

	40	42	44	45	46	47	48	49	52	54	55	56	57	58	65	66	67	73	75	76	77	86	87	
DRs	AL	AM	BA	BSB	CE	ES	GT	MA	MG	MS	MT	NO	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RS	SC	SE	SP	DRs
45-AL		11	2	5	4	5	5	5	5	6	6	7	7	2	2	3	5	4	2	6	6	1	4	AL
46-AM	11		10	7	11	10	8	10	9	10	9	11	10	11	11	11	9	10	11	10	10	11	8	AM
44-BA	1	9		3	2	3	3	3	3	4	4	6	5	2	2	2	3	2	2	4	4	1	2	BA
47-BSB	4	7	3		4	3	1	3	2	3	2	4	3	4	4	4	2	3	4	3	3	4	1	BSB
56-CE	3	10	2	4		4	4	2	4	5	5	7	4	2	2	1	4	3	2	5	5	3	3	CE
42-ES	5	10	4	3	4		2	5	1	3	3	5	5	5	4	4	3	1	5	3	4	5	2	ES
67-GT	4	8	3	1	4	2		3	1	3	2	4	3	4	4	4	2	2	4	3	3	4	1	GT
66-MA	3	11	2	3	2	4	3		3	5	4	8	2	3	3	1	5	4	3	6	6	3	4	MA
73-MG	5	8	4	3	4	1	2	5		3	3	5	4	5	4	4	2	2	5	3	3	5	1	MG
57-MS	5	9	4	3	5	3	3	6	2		1	3	5	5	5	5	2	2	5	3	3	5	2	MS
77-MT	5	9	4	2	5	3	2	4	2	2		3	4	5	5	6	3	3	5	4	4	5	4	MT
87-NO	8	10	7	3	8	5	4	6	4	3	2		6	8	7	7	5	5	8	6	6	8	5	NO
76-PA	5	10	4	3	4	4	3	2	3	4	4	6		5	5	3	4	4	5	5	5	5	3	PA
55-PB	2	11	3	4	2	5	4	3	3	5	5	7	5		1	2	4	4	1	5	5	2	4	PB
65-PE	1	10	2	5	2	4	4	4	5	5	5	6	5	1		3	4	3	1	5	5	1	3	PE
86-PI	3	11	2	5	1	5	5	2	5	6	6	8	4	2	3		5	4	2	6	6	3	4	PI
48-PR	4	8	3	2	4	2	2	5	2	3	3	5	5	4	4	4		2	4	1	1	4	1	PR
52-RJ	4	10	3	3	4	1	2	4	1	3	3	5	4	4	3	3	2		4	2	2	4	1	RJ
75-RN	2	11	3	4	2	5	5	3	4	5	5	6	5	1	1	2	4	4		5	5	2	4	RN
49-RS	4	9	3	2	4	3	2	5	2	3	4	5	6	5	5	4	1	2	5		1	4	2	RS
58-SC	5	9	4	3	5	3	3	6	2	3	3	5	6	5	5	5	1	2	5	1		5	2	SC
54-SE	2	10	2	4	3	4	4	4	4	5	5	6	6	2	2	3	4	3	2	5	5		3	SE
40-SP	4	7	3	2	4	2	2	5	1	2	3	5	5	4	4	4	1	1	4	2	2	4		SP
	AL	AM	BA	BSB	CE	ES	GT	MA	MG	MS	MT	NO	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RS	SC	SE	SP	

Critérios para obtenção dos prazos de transporte: Média = 4,15 dias

a) D = Partida D+1 = Chegada ---> Prazo = Chegada - Partida = 1

b) Prazo mínimo de conexão 2 horas entre a chegada da linha e a saída da outra(transbordo container por container), caso contrário acrescentar mais 1 dia.

c) Com chegada no destino após 12 horas, acrescentou-se mais um dia.

d) Com saída na origem antes das 20 horas (RJ e SP) e 16 horas (demais DRs), acrescentou-se mais um dia.

e) Toda carga interestadual deve estar unitizada, caso contrário acrescentar mais 1 dia.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - Correios
Cláudio Batista Cavalcante
ASTEC/DR/RJ/CORREIOS
Fls. Nº 0019
Doc. 3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, N.º 3400003101, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.441.918/0001-15, Inscrição Estadual n.º Isento, com sede na Av. AABB n.º 1171, CEP 64045-440 Teresina/PI, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Secretário Geral, MANOEL LOPES VELOSO,** CI n.º 1.311-SSP/PI, CPF n.º 002.927.883-04, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0022-38, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional do Piauí, RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO,** CI nº 121.682-SSP/PI, CPF nº 047.232.283-49 e por seu **Gerente de Vendas, JOSÉ GENESES PEREIRA CARVALHO**, CI nº 302.997-SSP/PI, CPF nº 077.610.663-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. obedecer aos limites de peso e dimensões fixados pela **ECT** para cartas;

2.2. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados de acordo com as normas da ABNT, contendo no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões 3,5 x 2,5cm, onde constarão impressos os dizeres: "**CONTRATO ECT/DR/PI X DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ**";

2.3. entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

2.3.1 constar os CEPs, com oito dígitos, de origem e de destino;

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI – ENDEREÇO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215 3595 – e-mail: endaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2000 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. nº 0020

2.3.2. previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;

2.3.3. separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com AR e sem AR;

2.3.4. separados em volumes de, no máximo, 100 (cem) objetos.

2.4. endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, com oito dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;

2.5. aplicar a etiqueta de registro com código de barras na parte inferior esquerda do anverso dos objetos postados sob Registro e, quando incluído o Aviso de Recebimento, preencher o respectivo campo constante da etiqueta;

2.6. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela **ECT**;

2.7. confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento - AR, conforme modelo adotado pela **ECT**;

2.8. confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela **ECT;**

2.9 fixar em cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento, conforme o caso;

2.9.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem;

2.10. Entregar os objetos para postagem relacionada em listas separada, conforme descrito a seguir:

2.10.1. os objetos postados como correspondência simples deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", distintas, conforme o âmbito da entrega - se na própria localidade de postagem ou fora da mesma - devidamente preenchidas em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela **ECT;**

2.10.2. os objetos postados sob Registro deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", devidamente preenchida em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela **ECT.**

2.11. a **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (AVISO DE RECEBIMENTO, MÃO PRÓPRIA e VALOR DECLARADO). Nesse caso, deverá ser anotadas no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma.

2.12. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDEREÇO AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215 3571/3574 – Fax: 215 3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0021
Fls Nº
3427
Doc.:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. fornecer à **CONTRATANTE** as etiquetas de registrados e os Avisos de Recebimento necessários à postagem de objetos com esses serviços adicionais;

3.2. receber remessas extras de objetos entregues pelo usuário;

3.3. coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE;**

3.3.1. a coleta das correspondências será efetuada em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela **ECT,** limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentos) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à **ECT** por conta da **CONTRATANTE.**

3.4. passar recibo dos objetos nas 03(três) vias da "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" e "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", após conferência dos dados, e distribuí-las conforme indicado nas mesmas;

3.5. expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.5.1. nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente;

3.6. colher a assinatura do recebedor nos Comprovantes de Entrega, quando for o caso;

3.7. entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas;

3.8. restituir à **CONTRATANTE** os Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento - AR, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, por objeto postado, os valores constantes da Tarifa SEED do ANEXO I, Tarifa Postal Interna relativa aos serviços adicionais e os preços constantes das Tabelas dos ANEXOS II e III para correspondências em âmbito nacional.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDEREÇO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Luiz Batista Carvalho Filho
RQS nº 03054/DR/PI
CPMI - CORREIOS
0022
Fls. Nº
Doc:

de acordo com o peso e o destino, vigentes na data da postagem, a modalidade de serviço utilizada, que serão apresentados de formas distintas, conforme abaixo indicadas:

4.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.2. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.2, as respectivas tarifas, constantes da Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.3. Os preços dos serviços tratados neste Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tarifa Postal Interna, para os serviços adicionais e das Tabelas do ANEXO I, relativa à postagem de objetos SEED, ANEXO II, CORRESPONDÊNCIA ENTREGA NACIONAL SEM COMPROVANTE DE ENTREGA e ANEXO III, CORRESPONDÊNCIA ENTREGA NACIONAL COM COMPROVANTE DE ENTREGA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento está previsto na Tarifa Postal Interna para contratos convencionais, independentemente da utilização dos serviços.

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

5.2.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento.

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDEREÇO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone. 215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

ECT DR/PI Assistente Comercial Matrícula 1.0384.1 Mat. CORREIOS
Fls. Nº 122
Doc.

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga. se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, ambos calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 3427
Doc:

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE;**

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado, sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando a correspondência tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituída ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 30 (trinta) dias, para a reclamação de objetos postados sob registro, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.4. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização.

9.5. A coleta domiciliária individual de objetos fica limitada a quantidade mínima de 500 (quinhentos) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da **CONTRATANTE**.

9.6. Não devem ser inciuídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDEREÇO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

ROS Natália Carvalho Filho
Mat. 8805138-8 CN - DR/PI
COPMI ASTEC CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls. Nº 0025
Assessoria Jurídica DR/PI
Doc. 3427

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 27 de abril de 2001.

PELA CONTRATANTE:

.....
MANOEL LOPES VELOSO
SECRETÁRIO GERAL

PELA ECT:

.....
RAIMUNDO JOSÉ REIS DE CASTRO
DIRETOR REGIONAL/DR/PI

.....
JOSÉ GENESES PEREIRA CARVALHO
GERENTE DE VENDAS/DR/PI

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: Benedito Martins Alves Neto
CPF: Chefe da Seção de Vendas DR/PI
Mat. 8.526.519-5

.....
NOME:
CPF:

ROS nº [illegible] Carvalho Filho
CPF [illegible]
Cláudia Batista [illegible] - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0026
Rubrica
3427

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDEREÇO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

1. Contrato especial de postagem de correspondência

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO ESPECIAL ECT X DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ

Nº. 3400003101

ANEXO I

VIGÊNCIA: 19/04/2000

EMISSÃO:27/01/2001

SERVIÇO ESPECIAL DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS

Faixa de peso (gramas)	**SEED – Entrega Local**		
	S/CE	C/CE	Título p/ aceite
	Tarifa (R$)	Tarifa (R$)	Tarifa (R$)
Até 20	0,35	0,50	0,35
Mais de 20 a 50	0,53	0,75	0,53
Mais de 50 a 100	0,88	1,25	0,88
Mais de 100 a 250	1,32	1,87	1,32
Mais de 250 a 500	2,20	3,12	2,20

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, ACRESCER:

a) Mão Própria - R$ 1,70
b) Aviso de Recebimento–AR - R$ 1,40

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Claudio Batista Carvalho Filho
ASTEC 032005-8 CN - CPMI - CORREIOS
Mat. 8.884-1

Fls. Nº 0027

Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDERECO AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215.3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

1. Contrato especial de postagem de correspondência

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO ESPECIAL ECT X DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ

Nº. 3400003101

ANEXO II

VIGÊNCIA: 19/04/2000

EMISSÃO 27/01/2001

SERVIÇO ESPECIAL DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA S/CE

CORRESPONDÊNCIA
ENTREGA NACIONAL

Peso(g)	Tarifa (R$)
Até 20	0,58
Mais de 20 a 50	1,00
Mais de 50 a 100	1,40
Mais de 100 a 250	2,84
Mais de 250 a 500	5,18

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, ACRESCER:
a) Mão Própria – R$ 1,70
b) Aviso de Recebimento -- AR – R$ 1,40

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Objetos de Correspondência - EP

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDERECO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone: 215.3571/3574 – Fax: 215 3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Visto: Batista Carvalho Filho
Mat. 8.3005-3 DR/PI

PGE - PMPI - 6.3005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0028
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

1. Contrato especial de postagem de correspondência

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO ESPECIAL ECT X DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB NO PIAUÍ

Nº. 3400003101

ANEXO IiI

VIGÊNCIA: 19/04/2000

EMISSÃO 27/01/2001

SERVIÇO ESPECIAL DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA C/CE

Faixa de peso	CORRESPONDÊNCIA ENTREGA NACIONAL C/CE
(gramas)	Tarifa (R$)
Até 20	1.16
Mais de 20 a 50	2,00
Mais de 50 a 100	2,80
Mais de 100 a 250	5,68
Mais de 250 a 500	10,36

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, ACRESCER:

a) Mão Própria - R$ 1,70
b) Aviso de Recebimento–AR - R$ 1,40

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Objetos de Correspondência - EP

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS/DR/PI - ENDERECO: AV. ANTONINO FREIRE N.º 1407
Telefone 215.3571/3574 – Fax: 215 3595 – e-mail vendaspi@correios.com.br

Flávio Barros Carvalho Filho
Mat. 6.884.115-8 CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0029
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

3400010404

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA			
CNPJ/MF: 23.499.973/0001-12	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido PSDB	Ramo de Atividade: ASSOCIACAO		
Endereço: RUA DES PIRES DE CASTRO, 247 SUL			
Cidade: TERESINA		UF: PIAUI	CEP: 64.001-390
Telefone: 86-222-8488	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS			
Cargo: SECRETARIO GERAL	RG: 187.617 SSP/PI	CPF: 095.889.493-00	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **PIAUÍ**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0022-38	
Endereço: AV. ANTONINO FREIRE, 1407 – CENTRO			
Cidade: *TERESINA*		*UF:* *PI*	*CEP:* *64001-900*
Telefone: *215-3572/3574*	*FAX:* *215-3595*		
Endereço Eletrônico: Vendaspi@correios.com.br			
Diretor Regional: JOSÉ ROSA DE ALMEIDA			
RG: 369.951-SSP/PI	CPF: 182.468.933-00		
Gerente de Vendas: CLÁUDIO BATISTA CARVALHO FILHO			
RG: 523.016-SSP/PI	CPF: 256.110.971-20		

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0030
Fls. Nº
3427
Doc:
Claudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

RQS nº 03/2005 - CN - CI
CPMI - CORREIOS
0031
Fls Nº Fls Nº

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

RQS nº 03/2006 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0032

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0033
Fls Nº
Doc: Batista Coelho Filho
ASTEC/DRF/PI
Mat. 8.884.112-8

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal -- Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0034

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUI
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Pedro Batista Carvalho Filho
ASTECDIREP
Mat. 8.884.113-6

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 6
Fls Nº 0035
Doc: ASTEC/DIREX
Mat. 8.094.113-6

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no rodapé das Tabelas mencionadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
0036
Fls Nº
Carlito Batista Carvalho Fi
Doc: ASTE/DR/PI
Mat. 8.304.112-8

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0037

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0038
ASTEC/DEPOC
Doc: 8.884.113-8

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0439

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Mat. 8.884.113-8

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 15 de outubro de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
SECRETÁRIO GERAL

Pela **ECT**:

JOSÉ ROSA DE ALMEIDA
DIRETOR REGIONAL

CLÁUDIO BATISTA C. FILHO
GERENTE DE VENDAS/DP/PI

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Almeida Marinho
CPF: CPF Nº 363.707.803-25

Nome: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 227.587.473-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ASTEC/DR/PI
Fls. Nº 0040
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º 3400010404 / **ECT** / DR / PI / **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
( ) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
TERESINA/PI	AC CENTRAL TERSINA	PI

TERESINA/PI, 15 DE OUTUBRO DE 2004

....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

* * * * *

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERENCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: (86)215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

Estêvão Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
MAT. 8.884.103/2005 - CN -
CORREIOS

Fls. Nº 0041
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, Nº 3400008504 QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF-TERESINA-PI-COMITÊ FINANC MUN ÚNICO-PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: *ELEIÇÕES 2004 CF – TERESINA – PI – COMITÊ FINANC MUN ÚNICO - PMDB*			
CNPJ/MF: *06.774.374/0001-40*	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: R DES ADALBERTO CORREIA LIMA 1129 ININGA			
Cidade: TERESINA		UF: PI	CEP: 64049-680
Telefone: 086.99874264	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA			
Cargo: SECRETÁRIO-ADJUNTO	RG: 417.172-SSP/PI	CPF: 227.545.393-87	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **PIAUÍ**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0022-38	
Endereço: AV. ANTONINO FREIRE 1407 CENTRO			
Cidade: TERESINA		UF: PI	CEP: 64001-900
Telefone: 086.215-3572/3574	FAX: 215-3595		
Endereço Eletrônico: *Vendaspi@correios.com.br*			
Diretor Regional: JOSÉ ROSA DE ALMEIDA			
RG: 369.951-SSP/PI	CPF: 182.468.933-00		
Gerente de Vendas: CLÁUDIO BATISTA CARVALHO FILHO			
RG: **523.016-SSP/PI**	CPF: **256.110.971-20**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8 666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERÊNCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: 086.215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0042
Doc: 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pela **CONTRATANTE**, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **Da CONTRATANTE**

2.1.1. Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária;

2.1.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2.1. A expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.1.2.1. logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato no mês imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.1.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do valor utilizado no contrato tomado como base para aplicação da mesma.

2.1.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a **ECT** emitirá fatura para a importância correspondente à multa.

2.1.3. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondentes à postagem dos objetos e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

2.2. **Da ECT**

2.2.1. Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2. Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

Cláudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat. 8.884.113-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0043
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSTAGEM

A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO e REAJUSTE

4.1. Preço: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

4.1.1. Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

4.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela mencionada nos subitens 4.1.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto da própria Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

Claudio Batista Carvalho Filho
ASTEC/DR/PI
Mat 8.884.113-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0044
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERÊNCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: 086.215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento da fatura, prevista no subitem 2.1.2.2.2, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 6.1, até a sua normalização.

6.1.4. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

8.1. A ECT não se responsabiliza por:

8.1.1. Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;

8.1.2. Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina/PI, 16 de setembro de 2004.

Pela ECT: **Pela CONTRATANTE:**

José Alves de Almeida
Diretor Regional /ECT/DR/PI
Mat: 8.526.028-2

Diretor Regional

Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria do Socorro Araújo
CPF: 349.496.903-53

Nome:
CPF: 288.027.745-

Paulo Batista Carvalho Filho
AGF/ES/DR/PI
Mat. 8.884.413-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0045
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ
GERÊNCIA DE VENDAS – Av. Antonino Freire, 1407, Centro
Telefone: 086.215-3572/3574 – Fax: 215-3595 – e-mail: vendaspi@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 360015191-8

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

SERVIÇO CONTRATADO: IMPRESSO ESPECIAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0046
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CTR Nº.: 360015191-8
Nº. do Cliente: 366300
Nº do Assistente: 068/68
Data do Início: 19/12/02

3600151918

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.902.016/0001-88, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 230, Casa - São Francisco, Cep: 80520-000, Curitiba/Pr, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus **Presidente, Sr. VALDIR LUIZ ROSSONI**, CI nº 999.271-5 SSP/PR, CPF nº 214.710.379-91 e seu **Primeiro-Tesoureiro, Sr. JAILSON SILVEIRA BERTO**, CI nº 1/R 1.966.203 SSP/SC, CPF nº 683.100.309-59 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Diretor Regional do Paraná, Sr. LUIS CARLOS WERNER**, CI nº 201.954.113-1 SSP/RS, CPF nº 318.752.701-91 e por seu **Gerente Comercial, Sr. HÉLIO TSURUDA**, CI nº 7.994.478-4, SSP/SP, CPF nº 248.418.971-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0047
Doc 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº XXXXXXXX**ECT/DR/PR/PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino, [illegible]

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.099.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0048
Fls Nº
3427
Doc:

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
0049
Fls Nº
Doc:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 19 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0050
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
8.009.586-0

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Mat.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0051
3427
Doc:

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0052
3427
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de **CURITIBA/PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/Pr, 19 de dezembro de 2002.

Pela CONTRATANTE:

VALDIR LUIZ ROSSONI
Presidente

JAILSON SILVEIRA BERTO
Primeiro-Tesoureiro

Pela ECT:

HÉLIO TSURUDA
Gerente Comercial DR/PR
PRT/GEREC/DR/PR-257/2002

TESTEMUNHAS:

NOME: JOAQUIM BATISTA DA SILVA FILHO
CPF: 388659339-00

PAULO C. KREMER DOS SANTOS
CPF: 699.467.449-53

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr.

PROC. Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0053
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____**ECT/DR/PR/PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.**

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ( )

Data do início do serviço: COMPROVANTE Nº 202902

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
•CURITIBA/PR	• AC JOÃO NEGRÃO	•PR

CURITIBA, 19 DE dezembro DE 2002.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Oliveira

IMPRESSO ESPECIAL EP – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0054
Fls Nº 3427
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

FORMA DE FRANQUEAMENTO DE IMPRESSO ESPECIAL

2. Modalidade NORMAL:

IMPRESSO ESPECIAL:

Impresso Especial

0000/2002 – DR/PR

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

CORREIOS

O modelo de franqueamento deverá ser impresso no ângulo superior direito do objeto respeitando as medidas de 3,5 X 2,5 cm.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0055
Doc: 3427

IMPRESSO ESPECIAL EP – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: kremer@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

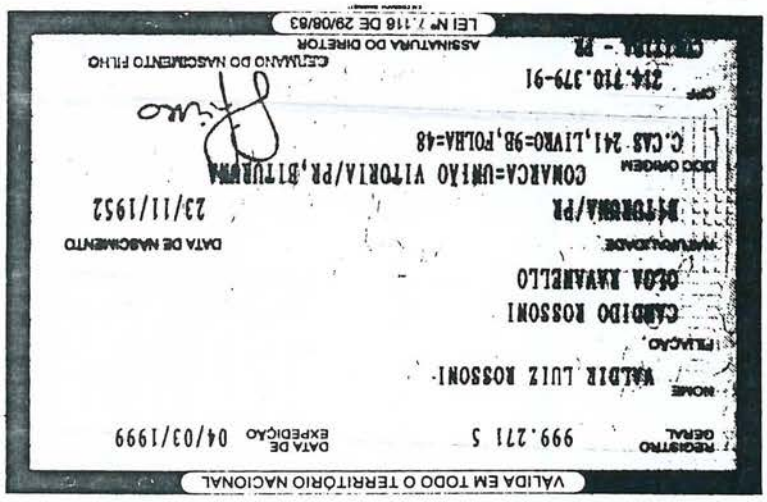

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0056
3427
Doc:

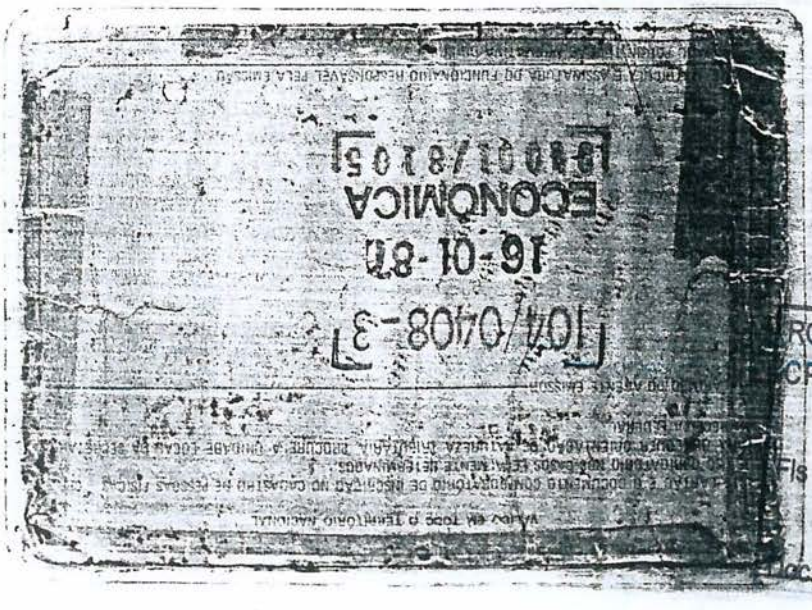

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0057
3427

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1/R- 1.966.203 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-08-1984

NOME JAILSON SILVEIRA BERTO

FILIAÇÃO Jairo Berto
Marli Silveira Berto

NATURALIDADE TUBARÃO - SC. DATA DE NASCIMENTO 01-01-1969

DOC ORIGEM Cert. Nasc. n.60425=L.65-A=Fls. 42
Cartório Porto - Tubarão - SC.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Plinio Jorge

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 0058
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 360017768-2

CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

SERVIÇO CONTRATADO: IMPRESSO ESPECIAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0059
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

36001268-2

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO			
CNPJ/MF: 03.392.642/0001-71	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PTB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS		
Endereço: AV. PARANA Nº 1132			
Cidade: FOZ DO IGUACU		UF: PR	CEP: 85852-000
Telefone: 0XX45/8403-2063	FAX:		
Endereço Eletrônico: enzo@foznet.com.br			
Nome do Responsavel: CARLOS JULIANO BUDEL			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 942.669-8	CPF: 200.967.129-53	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Diretoria Regional do Paraná: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - Bloco I - 2º andar - Rebouças			
Cidade: Curitiba		UF: Paraná	CEP: 80002-970
Telefone: 0 41-310-2153	Fax: 0 41-310-2434		
Diretor Regional: ITAMAR RIBEIRO			
RG: 4160118-3 SSP/SC	CPF: 184.038.919-20		
Gerente de Vendas no Varejo ALEXANDRE PACHECO VIEIRA			
R.G. 8.024.009-9 SSP/PR	CPF 224.844.001-44		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorebe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.566-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0060
3427
Doc:

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecido pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0061
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0062
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.0...

amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazo de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato que deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0063
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.566-0

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 19 (dezenove) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0064
Fls. Nº
Doc:

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independentemente de notificação.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0065
Doc: 3427

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0066
Doc: 3427

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem consiga interpretar;

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0067
Doc: 3427

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba/Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/PR, 10 de Maio de 2005.

Pela CONTRATANTE:

CARLOS JULIANO BUDEL
CARGO: PRESIDENTE PDT_FOZ
CPF: 200.967.129-53

Pela ECT:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

Celso Luís Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula 8.557 286-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR-571/2004

TESTEMUNHAS:

NOME: SILVANA WIEDTHAUPER
CPF: 834.172.499-53

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 581.218.119-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0068
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º_____**ECT**/DR/PR/**PTB – FOZ DO IGUAÇU**

LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS**	**DR**
FOZ DO IGUAÇU/PR	36304093 – AC/NAIPI	PR

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Curitiba/Pr, 10 de março de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Assinatura da Contratante:
CARLOS JULIANO BUDEL
PRESIDENTE PTB_FOZ

Pela ECT:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

* * * * *

Celso Luis Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula 8.557.226-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR 471/2004

Contrato Impresso Especial EP

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE VENDAS – 03 Cascavel
Telefone:0xx45/3220-1314 – Fax:0xx45/3223-1706
E-mail: paulorobe@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

VISTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0069
Doc: 3427

CIC

CIMENTO
4.07.54

INSCRIÇÃO NO CPF
200 967 129 53

TRIBUINTE
ARLOS JULIANO BUDEL

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÓMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

TURA DO CONTRIBUINTE

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.099.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0070
Doc: 3427

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0071
Doc 3427

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

834172499 53

SILVANA WIEDTHAUPER

30.01.71

SWiedthauper

RECEPÇÃO

BAMERINDUS
CTROL FOZ DO IGUAÇU - PR

20 / 12 / 89

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 360014869-0

CONTRATANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

SERVIÇO CONTRATADO: IMPRESSO ESPECIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0072
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CTR Nº.: 36001486 9-0
Nº. do Cliente: 365988
Nº do Assistente: 065165
Data do Início: 13/09/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM, **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.754.681/0001-09, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 250 – Mercês – Curitiba – PR – CEP 80510-090, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. RUBENS BUENO, CI nº 588.892 SSP/PR, CPF nº187.464.209-59 e por seu TESOUREIRO, o Sr. JOSÉ BOIKO, CI nº555.846, CPF nº129.427.589-53, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ, o Sr. LUIS CARLOS WERNER, CI nº 201.954.113-1 SSP-RS, CPF nº 318.752.701-91 e/ou por seu GERENTE COMERCIAL, o Sr. HELIO TSURUDA, CI nº 7.994.478-4 SSP/SP, CPF nº 248.418.971-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das condições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, CD's, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

ECT nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 00731
Doc: 3427

a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO XXXXXXXXXX-ECT/DR/PR / **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0274
Fls Nº
3427
Doc:

Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0075
Dos: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

Helio Tsuruda
Gerente Comercial

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 19 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0076
Fls Nº 4
Doc: 2487

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0077
Fls Nº
3427
Doc:

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 8.009.586-0

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
0078
Fls Nº 6
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2002.

Pela CONTRATANTE:

X _____
RUBENS BUENO
PRESIDENTE

X _____
JOSÉ BOIKO
TESOUREIRO

Pela ECT:

_____
HELIO TSURUDA
GERENTE COMERCIAL
PRT/GEREC/DR/PR-257/2002

TESTEMUNHAS:

X Alessandro dos Santos Taguchi
NOME
CPF: 038 615 359-04

_____
LUIS ANTONIO MONTEIRO
CONSULTOR COMERCIAL
CPF: 567.488.339-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0079
Doc: 3427

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL N.º 3600148690 ECT/DR/PR/**PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (**x**)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
•CURITIBA/PR	•ACF/PADRE ANCHIETA	•PR

CURITIBA, 19 DE setembro DE 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1
Fls Nº 0080
3427

DIRETORIA REGIONAL.
REGIÃO DE VENDAS DE CURITIBA(REVEN) – Rua João Negrão, 1251 - Mezanino
Telefone: (41)310-2141 – Fax: (41)233-5672 – e-mail: cleidbello@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-9 DR/PR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
XXXXXXXXXX **ECT**/DR/PR/ **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (**X**)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CURITIBA	ACF SANTA CANDIDA	PR

...../(.....), 12 DE Setembro DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
0081
Fls Nº 8
Doc: 3427

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

- Presidente: Se. Deputado Estadual Cézar Augusto
...llo Silvestri;
...e - Presidente: Se. Deputado Estadual Marcos Valente
...ter;
... - Presidente: Se. Amadeu Luiz De Mio Goes;
...etário - Geral: Se. Rubens de Campos Penteado;
...ecretário: Se. Hélio Renato Wirbitzki;
...ecretário: Se. Edmar Arruda;
...oureiro: Se José Boiko;
...Tesoureiro: Se Jorge Gomes Cosa Filho;
... Tesoureiro: Se. Eduardo Jaime Martins;
...ral: Se. Marcelo Jugend
...ral: Sra. Arlete Ivone Carames
...ce do Bancada na Assembléia Legislativa

...o nada mais houvesse a tratar, foi encerrada
... reunião. Para constar, eu Rubens de Campos
...Penteado, lavrei a presente ata que vai assinada
...por mim que secretariei os trabalhos e
...pelo Se Marcos Valente Ister que os presidiu.

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
08 JUL 2002
1
Nº ACY57109

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0082
Fls Nº

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme ao documento que me foi apresentado
com fé
Curitiba, 08 JUL 2002

Ata da 1ª Reunião do Diretório Estadual

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às 17:00 horas, no Auditório do Centro Universitário Campos de Andrade — UNIANDRADE, na Rua José Napoleão nº 1285, na cidade de Curitiba, reuniu-se o Diretório Estadual do Partido Popular Socialista, com o fim especial de eleger, pelo voto direto e secreto, a sua Comissão Executiva, na forma do Edital publicado. Verificou-se que estavam presentes a maioria absoluta dos membros do Diretório para deliberar, estes com a presença registrada em livro próprio. O Sr. Marcos Valente Isfer, como Presidente, declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo o Sr. Rubens de Camargo Fontenele. Esclarecida a forma como seria procedida a eleição, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos e abriu o prazo de 30 (trinta) minutos para a inscrição das possíveis candidaturas aos cargos constitutivos da Comissão Executiva. Tendo sido inscrita apenas a chapa "Rubens Bueno Governador", o Sr. Presidente prosseguiu com a chamada nominal dos membros do Diretório que haviam assinado a lista de presença, para o ato de votação. Nesse sentido, o filiado Geraldo Hernandes Torres, no uso da palavra propôs que a eleição fosse procedida por aclamação em vista da inexistência de duplicidade nos nomes propostos para o preenchimento da Comissão Executiva. Assim, colocada a proposta em discussão, e votação, a mesma foi aclamada pelos congressistas com a seguinte composição:

Presidente: Sr. Deputado Federal Rubens Bueno;

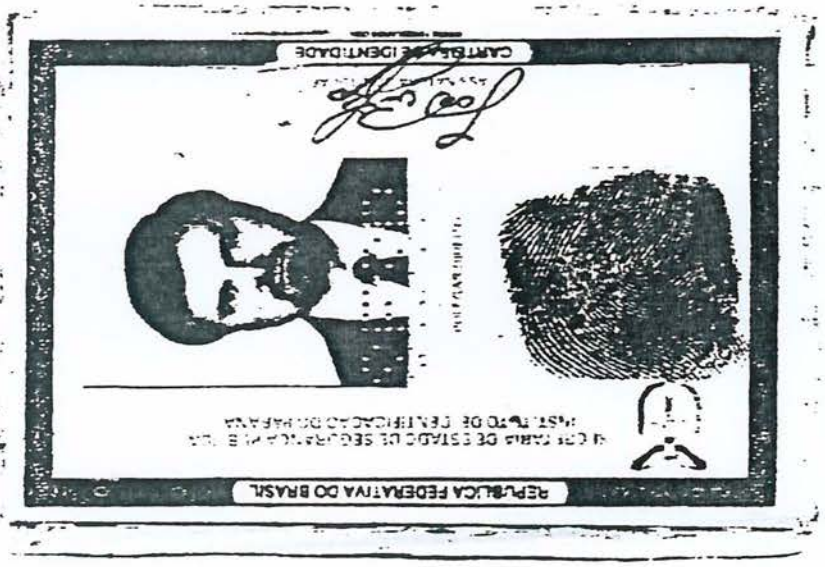

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 555.846-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/1993

NOME
JOSE BOIKO

FILIAÇÃO
VASSILIO BOIKO
VERONICA BOIKO

NATURAL DE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1947

DOC ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR,3 OFICIO
C.CAS 10481,LIVRO-B22,FOLHA-001

CPF 129.427.589-53

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haagen

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

Helio Tsuiade
Cadastro nº 8.009.586-0
PRODASEN 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0083
Doc: 3427

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
588.892
RUBENS BUENO
José Bueno Sobrinho
Maria Aparecida Pinstolin Bueno
Curitiba-PR 23/Maio/1948
DATA DO NASCIMENTO
23/Fevereiro/[illegible]
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 23.05.48

INSCRIÇÃO NO CPF 187 464 209 59

CONTRIBUINTE RUBENS BUENO

Helio Tsuruda
Matr. [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0084
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 34001344

CONTRATANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

SERVIÇO CONTRATADO: MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0085
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

34001344

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do candidato: **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS**		
CNPJ/MF: 02754.681/0001-09		
Endereço: RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, 250 - MERCÊS		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80510-090
Telefone: 222-2155	FAX: 224-5706	
Endereço Eletrônico: ppspr@ppspr.org.br		
Nome do Partido Político : PPS		
Nome do Responsvel: RUBENS BUENO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 588.892-1 - SSP/PR	CPF: 187.464.209-59

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Diretoria Regional: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - Bloco I - MEZANINO		
Cidade: Curitiba	UF: Paraná	CEP: 80002-970
Telefone: 310-2160	Fax: 310-2434	
Diretor Regional: ABRÃO MIGUEL FADE NETO		
RG: 524.014 SSP/PR	CPF: 111.373.129-04	
Gerente de Vendas no Varejo: ALEXANDRE PACHECO VIEIRA		
R.G. 8.024.009-9 SSP/PR	CPF 224.844.001-44	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0086
Fls. Nº
Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 8.[illegible]-586-0
Doc: 3427

GEVAR/PR
VISTO

Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **EC**.

1.1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0087
Fls Nº 3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

GEVAR/PR
VISTO

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade urgente, deverá ser indicada no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção. No caso do endereçamento ser efetuado por etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou dentro da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.1. Data de Produção é o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à **ECT**.

2.2.4.2. Para lotes de objetos impressos em uma única parcela a data de postagem indicada no objeto também deverá ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à ECT previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0088
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br
Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

GEVAR/PR
VISTO

quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: ACF TIBAGI (ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 55 – CENTRO – 80411-980)

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0089
Fls Nº 3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br
Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 8.009.586-0

GEVAR/PR
VISTO

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0090
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

SEVAR/PR
VISTO

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

GEVAR/PR
VISTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0091
Doc: 3127

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

Proc. nº 53115.000092/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0092
3427

Hello Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 9.009.586-0
GEVAR/PR
VISTO

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0093
Fls Nº
3427

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.0

GEVAR/PR
VISTO

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

EVAR/PR
VISTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0084
3427
Doc:

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 9009586-0

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/PR, 10 de setembro de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

RUBENS BUENO
Presidente

Pela **ECT**:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

Celso Luís Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula: 8.557.286-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR-571/2004

TESTEMUNHAS:

NOME: Rogéria Rodrigues
CPF: 553.391.669-53

CLEIDE BELLO
CPF: 334.053.289-34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0095
Doc. 3427

Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

AR/PR
STO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º_____ECT/PR ____/ **ELEIÇÕES 2004 – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(**X**) MALA DIRETA POSTAL ( ) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
CURITIBA	**ACF PADRE ANCHIETA**	**PR**

...../(.....),.....DE..... DE .....

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Celso Luís Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula: 8.557.286-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR-571/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0096
Fls Nº 11
Doc: 3427

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS(REVEN) - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672 - e-mail: cbello@correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO
23.05.48

INSCRIÇÃO NO CPF
087 464 209 5

CONTRIBUINTE
RUBENS BUENO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0097
Fls - Nº
Doc:

Helio Tsuroda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

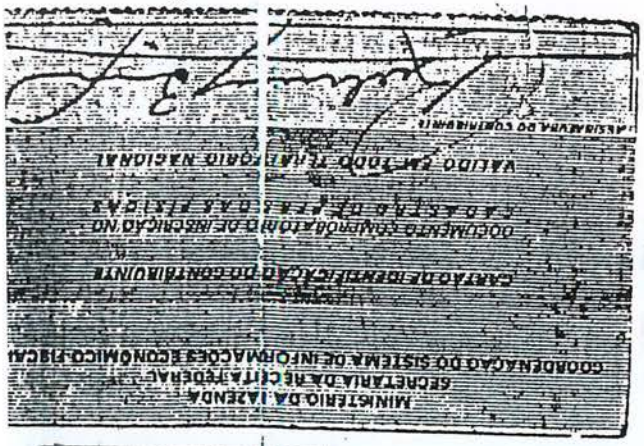

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 6.009.586-0
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0098
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 34000631

CONTRATANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

SERVIÇO CONTRATADO: MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0099
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

34000631

A FATURAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB			
CNPJ/MF: 01.370.029/0001-28	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido PSB	Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO		
Endereço: RUA PONTA GROSSA, 1320, CENTRO.			
Cidade: APUCARANA		UF: PR	CEP: 86800-030
Telefone: (43) 422-2702	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO BATISTA MOURA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 918.169 SSP/PR	CPF: 205.211.629-04	

CONTRATADA:

Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76	
Endereço: JOÃO NEGRÃO, 1251			
Cidade: CURITIBA		UF PR:	CEP: 80002-900
Telefone:	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Diretor Regional: ABRÃO MIGUEL FADE NETO			
RG: 524.014 SSP/PR	CPF: 111.373.129-04		
Gerente de Vendas no Varejo ALEXANDRE PACHECO VIEIRA			
RG: 8.024.009-9 SSP/PR	CPF: 224.844.001-44		

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

GEVAR/PR
VISTO

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.566-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0100
Fls. Nº
3427
Doc.

S.M.A.

CLIENTE: Ok

TENDERE: Ok

RESPON: Ok

CONTRA: 14076

CARIDE: 14028 14079
14036 14117

CARCON:

VALCON: AC APUCARANA (36300055)

CÓDIGO

CLIENTE: 1255983

ADM: 4082338

CTR Nº: 34000631
Nº. do Cliente: 368103
Nº ao Cliente: 63 SGA / 56 SGR
Data do Início: 25 / 08 / 2004

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

GUAIRA/PR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0101

3427

Doc:

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Corrente Comercial
Mat. JP 009.586-0

GEVAR/PR
Revis nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls Nº 0100
3427
Rubr.

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0103
Fls nº
Doc: 427

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.005.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0104
Doc. 3427

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0105
Doc: 3427

GEVAR/PR
VISTO

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

VISTO

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.003

CEAR/PR

ROS nº 03/2005 - JCN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0106
Doc 3427

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços

convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT**, Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

SEVAP/PR
VISTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0107
Doc: 3427

Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

DR/PR
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0108
3427
Doc:

faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

GEVAR/PR
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0109
3427
Doc:

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.088.586-0

SEVAJ/PR
VISTO
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0110
3427
Doc:

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba 25 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO BATISTA MOURA
CPF: 205.211.629-04

PELA ECT:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

Celso Luís Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula: 8.557.286-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR-57/2004

TESTEMUNHAS:

STELA MARIS LOPES SANTINI
CPF: 599.251.914-04

JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPF: 532.663.079-68
ASSISTENTE COMERCIAL

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

GEVAR/PR
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI/CORREIOS
0111
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º_____**ECT**/DR/PR / **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
APUCARANA	AC APAUCARANA STO 36.30005-5	PR

CURITIBA / PR, 25 DE agosto DE 2004.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT
Celso Luís Pinheiro da Silva
GEVAR Eventual
Matrícula: 8.557.286-1
Subdeleg. competência PRT/GEREC/DR/PR-571/2004

* * * * *

GEVAR/PR
ROS 13º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
VISTO
Fls Nº 0112
3427
Doc:

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

Ata da reunião da Comissão Executiva Provisória do Partido Socialista Brasileiro - P.S.B., para escolha do Comitê Financeiro para as eleições Proporcionais de 03 de outubro de 2004.

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às dezenove horas, na sede provisória do Partido da Frente Liberal - P.F.L., cedida ao P.S.B., sito a Rua Desembargador Clotário Portugal, 2011, 1º andar, nesta cidade, Reuniu-se a Comissão Executiva do Partido, para definir os nomes que irão compor o Comitê Financeiro para as eleições proporcionais, sob a Presidência do Sr. Miguel Luiz Vilas Boas, foram iniciados os trabalhos, sendo que através de entendimentos com os membros da Executiva Provisória, ficou definido como Presidente do Comitê Financeiro, para as eleições proporcionais do Partido Socialista Brasileiro - P.S.B., o Sr. João Batista Moura e como Tesoureira a Sra. Stela Maris Santini, Sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrou os trabalhos, e para constar, eu João Batista Moura, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos demais membros presentes.

Stela Maris Lopes Santini

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0113
Doc: 3427

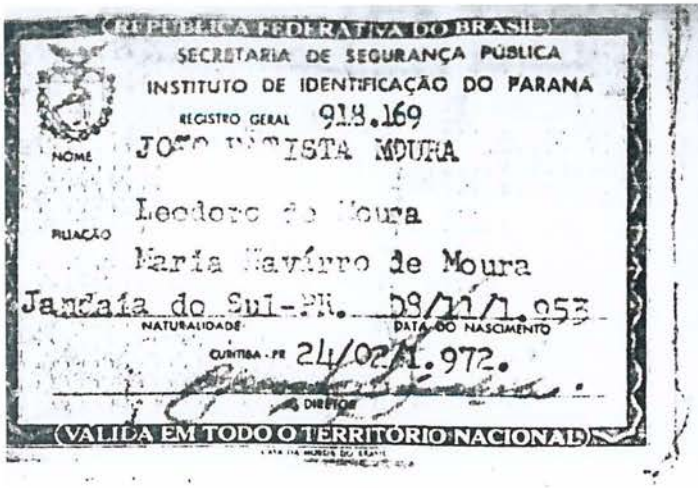

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 918.169
NOME JOÃO BATISTA MOURA
FILIAÇÃO Leodoro de Moura
Maria Navarro de Moura
NATURALIDADE Jandaia do Sul-PR. DATA DO NASCIMENTO 08/11/1.953
CURITIBA - PR 24/02/1.972.
DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉD. DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC
NASCIMENTO 08.11.53
INSCRIÇÃO NO CPF 205 211 629 04
CONTRIBUINTE
JOAO BATISTA MOURA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

PRESID. COMITÊ FINANCEIR

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0114
Doc: 3427

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.345.135-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/1987

NOME
STELA MARIS LOPES SANTINI

FILIAÇÃO
ANTONIO LOPES PINEDA
THEREZINHA NAVARRO LOPES

NATURALIDADE
APUCARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1963

DOC. ORIGEM COMARCA=APUCARANA/PR,DA SEDE
C.CAS 2862,LIVRO=BBAUX,FOLHA=166

CPF

CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Stela Maris Lopes

TESTEMUNHA

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls-Nº 0115
3427

Doc:

CIC

NASCIMENTO
20.04.63

INSCRIÇÃO NO CPF
599 251 919 04

CONTRIBUINTE
STELA MARIS LOPES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Stela Maris Lopes Sontini

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TESTEMUNHA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 3600148879

CONTRATANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT

SERVIÇO CONTRATADO: IMPRESSO ESPECIAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0116
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

3600148874
3600148874
366002
065
Data de [illegible] 19.09.02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM, **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº75.719.518/0001-89, com sede na Rua Ivo Leão, 536 – Centro Cívico - Curitiba – PR – CEP 80030-180, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA, o Sr. NELTON MIGUEL FRIEDRICH, CI nº 621.903-9 SSP/PR, CPF nº058.718.089-72, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu DIRETOR REGIONAL DO PARANÁ, o Sr. LUIS CARLOS WERNER, CI nº 201.954.113-1 SSP-RS, CPF nº 318.752.701-91 e/ou por seu GERENTE COMERCIAL, o Sr. HELIO TSURUDA, CI nº 7.994.478-4 SSP/SP, CPF nº 248.418.971-00, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das condições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0117
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO XXXXXXXXXX-ECT/DR/PR / **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

Julio Taguda
Gerente Comercial

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0118
Fls Nº
3427
Doc:

Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

RQS nº 05/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0119
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
[illegible] 2.009.586-0

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 19 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0120
3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0121
Fls Nº
3427
Doc:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0122
3427

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/PR, 19 de Setembro de 2002.

Pela CONTRATANTE:

NELTON MIGUEL FRIEDRICH
PRES. DA COMISSÃO EXECUTIVA

Pela ECT:

HELIO TSURUDA
GERENTE COMERCIAL
PRT/GEREC/DR/PR-257/2002

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
[illegible] 3.000.586-0

TESTEMUNHAS:

NOME: KLEBER M. GONÇALVES
CPF: 359.026.809-30

LUIS ANTONIO MONTEIRO
CONSULTOR COMERCIAL
CPF: 567.488.339-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls-Nº 0123
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
XXXXXXXXXXECT/DR/PR/ **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (**X**)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CURITIBA	**ACF AHÚ**	**PR**

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat. 8.009.586-0

...../(.....) 19 DE Setembro DE .....

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

CPMI – CORREIOS
0124
Fls. Nº 8

Doc. 3427

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

FORMA DE FRANQUEAMENTO DO IMPRESSO ESPECIAL

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm

CORREIOS IMPRESSO ESPECIAL XXXXXXXXXX DR/PR PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

2,5 cm

O modelo de franqueamento deverá ser impresso no ângulo superior direito do objeto respeitando as medidas de 3,5 X 2,5 cm.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0125
3427

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS - Rua João Negrão, 1251 – Mezanino
Fone: (41) 310-2142 – Fax: (41) 233-5672

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 360016862-4

CONTRATANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT

SERVIÇO CONTRATADO: IMPRESSO ESPECIAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0128
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT		
CNPJ/MF: 05.990.294/0001-60	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido PDT	Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO	
Endereço: RUA UIRAPURU, 1521, CENTRO.		
Cidade: ARAPONGAS	UF: PR	CEP: 86701-000
Telefone: (43) 252 2868	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JOÃO ALBERTO GRAÇA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.996.115-6 SSP/PR	CPF: 756.713.609-00
Nome do Responsável: ROSANE GRAÇA REIS		
Cargo: SECRETÁRIA	RG: 3.135.422-6 SSP/PR	CPF: 476.000.989-20

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Diretoria Regional: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76	
Endereço: Rua João Negrão, 1251 - Bloco I -		
Cidade: Curitiba	UF: Paraná	CEP: 80002-970
Telefone: 0 __ 41-310-2160	Fax: 0 __ 41-310-2434	
Diretor Regional: ABRÃO MIGUEL FADE NETO		
RG: 524.014 SSP/PR	CPF: 111.373.129-04	
Gerente de Vendas no Varejo ALEXANDRE PACHECO VIEIRA		
R.G: 8.024.009-9 SSP/PR	CPF 224.844.001-44	

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS – MERCADO B/REOP/05/LONDRINA/PR
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0127
Doc: 3427

CTR Nº: 360016862-4
Nº do Cliente: 368004
Nº do Assistente: 063/56
Data do Início: 26/08/04

S.A.A.

CLIENT : ok

ENDERE: 001

RESPON: ok

CONTRA: 01 20222

CARIDE: 01 3841570

CARCON: ok

VINCON: 01 ACF Torque Industrial

CÓDIGO: 36906000

CLIENTE: 01236555

ADM: 04060709

36240509

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0128
Fls Nº
3427
Doc:

2.2.1. A chancela de franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal, quando for o caso;

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado com base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0129
Doc: 3427

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0130
Doc: 3427

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 19 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

CEVAR/PR
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
VISTO
Fls. Nº 0131
Doc:

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação forma com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0132
Doc: 3427

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE;**
b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE;**
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

GEVAR/PR
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0133
Doc: 3427

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba/PR 26 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO ALBERTO GRAÇA
CPF: 756.713.609-00

ROSANE GRAÇA REIS
CPF: 476.000.989-20

PELA ECT:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

TESTEMUNHAS:

ÉRIKA CHRISTINA PETEREIR TROMBELI
CPF: 763.068.879-20

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
CPF: 532.663.079-68
ASSISTENTE COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0134
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____**ECT**/DR/PR / **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ARAPONGAS	ACF PARQUE INDUSTRIAL STO 36906000	PR

Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
CPF 3.009.586-0

CURITIBA / PR (.....), 26 DE agosto DE 2004.

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

*****

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0135

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS – MERCADO B/REOP/05/LONDRINA/PR
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.796.115-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/1992

NOME
JOÃO ALBERTO GRAÇA

FILIAÇÃO
FORTUNATO COELHO GRAÇA
MARIA APARECIDA FERREIRA GRAÇA

NATURALIDADE
ARAPONGAS/PR

DATA DE NASCIMENTO
13/06/1970

DOC ORIGEM CARTORIO=ARAPONGAS/PR,DA SEDE
C.NASC 5[illegible]342,LIVRO=46,FOLHA=68

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Haqu.m

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Helio Tsuruda
Comercial

030

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0136
3427

Doc:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
756.713.609-00
Nome
JOAO ALBERTO GRACA
Nascimento

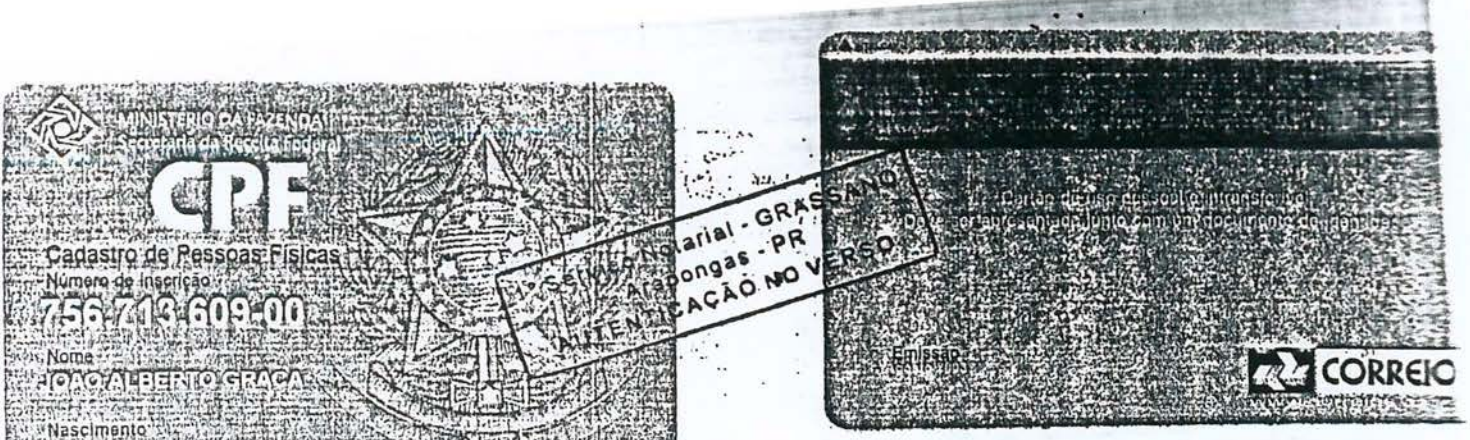
Cartão digital de assinatura (transferível)
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
CORREIO

Notarial - GRASSANO
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
M 209.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0137
Fls. Nº
3427
Doc:

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 6.003.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0138
Doc: 3427

CIC

NASCIMENTO 13.03.62

INSCRIÇÃO NO CPF 476 000 989 20

CONTRIBUINTE

ROSANE GRAÇA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.135.422 6
NOME
ROSANE GRAÇA
FILIAÇÃO
FORTUNATO COELHO GRAÇA
MARIA APARECIDA FERREIRA GRAÇA
DATA DE NASCIMENTO 13/03/1962
NATURALIDADE SÃO PAULO/SP
CURITIBA - PARANÁ 20/11/1979
HERMES M. MATTOS - DIRETOR
DIRETOR DO I. I.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0139
Doc: 3427

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

763068879 20

RIKA CHRISTINA GOMES PETEREIT

20/08/1959

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.398.366-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/

NOME
ERIKA CHRISTINA GOMES PETEREIT

FILIAÇÃO
RENY ANTONIO PETEREIT
LUNALVA GOMES PETEREIT

NATURALIDADE
ARAPONGAS/PR

DATA DE NASCIMENTO
20/08/

DOC. ORIGEM CARTORIO-ARAPONGAS/PR.DA SEDE
C.NASC 52790,LIVRO=45,FOLHA=

CPF

CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0140
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Nº CONTRATO: 34000852

CONTRATANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT

SERVIÇO CONTRATADO: MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0141
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Nº 34000852

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS – PDT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT			
CNPJ/MF: 05.990.294/0001-60		Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido PDT		Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO	
Endereço: RUA UIRAPURU, 1521, CENTRO.			
Cidade: ARAPONGAS		UF: PR	CEP: 86701-000
Telefone: (43) 252 2868	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO ALBERTO GRAÇA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.996.115-6 SSP/PR	CPF: 756.713.609-00	
Nome do Responsável: ROSANE GRAÇA REIS			
Cargo: SECRETÁRIA	RG: 3.135.422-6 SSP/PR	CPF: 476.000.989-20	

CONTRATADA:

Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0020-76	
Endereço: JOÃO NEGRÃO, 1251			
Cidade: CURITIBA		UF PR:	CEP: 80002-900
Telefone:	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Diretor Regional: ABRÃO MIGUEL FADE NETO			
RG: 524.014 SSP/PR	CPF: 111.373.129-04		
Gerente de Vendas no Varejo ALEXANDRE PACHECO VIEIRA			
RG: 8.024.009-9 SSP/PR	CPF: 224.844.001-44		

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebrar por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0142
Doc: 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.686-0

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

TSE/PR/PR
RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
VISTO
Fls. Nº 0143
3427
Doc:

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0144
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
VISTO 0145
Fls. Nº
Doc.

houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 6.009.586-0

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0146
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

NAR/PR
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0147
Fls Nº
3427
Doc:

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços

ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
VISTO
Fls. Nº 0148
Doc:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.000.586-0

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0149
Doc: 3427

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.058.[illegible]

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

CURVAR/PR
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
VISTO
Fls Nº 0150
Doc:

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Mat.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0151
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.000.586-0

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

EVAR/SR/PR 03/2005 CN
OPERAL CORREIOS
Visto
Fls. Nº 0152
DtDoc: 3467

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba 26 de agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO ALBERTO GRAÇA
CPF: 756.713.609-00

ROSANE GRAÇA REIS
CPF: 476.000.989-20

PELA ECT:

ALEXANDRE PACHECO VIEIRA
Gerente de Vendas no Varejo
PRT/GEREC/DR/PR-434/2004

TESTEMUNHAS:

ÉRIKA CHRISTINA PETEREIR TROMBELI
CPF: 763.068.879-20

JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPF: 532.663.079-68
ASSISTENTE COMERCIAL

Helio Tsuruda
Hélio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0153
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º_____**ECT**/DR/PR / **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ARAPONGAS - PDT**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
ARAPONGAS	ACF PARQUE INDUSTRIAL STO 36906000	PR

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr. 8.009.586-0

CURITIBA / (...) 26 DE agosto DE 2004.

.....
ASSINATURA **CONTRATANTE**

.....
ASSINATURA **ECT**

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
13
0154
3427

DIRETORIA REGIONAL PARANÁ.
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E VENDAS/B- REVEN 05
Telefone: 3377-5101 – Fax: 3324-6068 – e-mail: marciacr@correios.com.br

NOME

JUÃO ALBERTO GRAÇA

FILIAÇÃO

FORTUNATO COELHO GRAÇA

MARIA APARECIDA FERREIRA GRAÇA

NATURALIDADE

ARAPONGAS/PR

DATA DE NASCIMENTO

13/06/1970

DOC ORIGEM CARTORIO=ARAPONGAS/PR,DA SEDE
C.NASC 54042,LIVRO=46,FOLHA=60

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0155

Doc: 3427

030

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
756.713.609-00
Nome
JOAO ALBERTO GRACA
Nascimento
Notarial - GRASSANO
Arapongas - PR
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

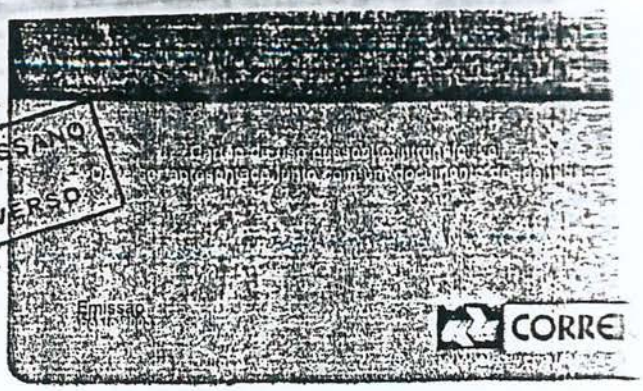
Emissão
CORRE

Helio Tsuruda
Gerente Comercial
Matr 8.009.586-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0156
Fls Nº
3427
Doc:

CONTRATO 0501400018-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

O **DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.259.483/0001-79, com sede na Rua Dr. José Roberto Freire, 164, 23815-201 – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua presidente, MARIA TEREZA SAGÁRIO FILHO, RG nº 05.454.809-4, CPF nº 764.233.447-87, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0002-94, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Rio de Janeiro, ROBERTO DIAS FRAGA, CI nº 04311914-8 IFP, CPF nº 601.721.427-68, e por seu Gerente Comercial, OMAR DE ASSIS MOREIRA, CI nº 063535702 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc., tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

CPMI - CORREIOS
0157
Fls. Nº
3427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc., destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0158
Doc: 3427

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0159
3427
Doc:

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0160
Doc: 3427

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-Resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0161
Doc: 3427

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

Edno Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0162
Doc: 3427

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

Ednôr Medeiros da Silva Júnior
Gerente de Vendas no Rio de Janeiro
Matrícula 8.010.467-3

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0163
Doc: 3427

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 31 de julho de 2000.

Edmir Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

Pela CONTRATANTE:

MARIA TEREZA SAGÁRIO FILHO
PRESIDENTE

Pela ECT:

ROBERTO DIAS FRAGA
DIRETOR REGIONAL

RICARDO RIVAS DE ARAÚJO
Subgerente Técnico Comercial
Matr. 8.011.034-7
PRT/RJ-1736/97 - Subdel. Comp.

OMAR DE ASSIS MOREIRA
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
CPF: Mat. 3.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

Nome: MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 071.201.487-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0164
Fls Nº
Doc: 3427

MDP END

CORREIOS

CONTRATO ECT/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º 05014 0018-4
ECT/DR RJ/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (x) À VISTA ( ) A FATURAR

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

(x) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
RJ	AC ITAGUAÍ	RJ

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

Rio de Janeiro(RJ), 31 JUL 2000 de julho de 2000.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

MDPEP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0165
Doc: 3427

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:

Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm

2,5 cm

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

3. Devolução Garantida:

2,5 cm de cada lado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0166
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

CONTRATO 05014011I-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM [RAZAOSOCIAL] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA		
CNPJ/MF: 06.324.330/0001-19	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: PPS	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: RUA JOAO PROVENZANO 735		
Cidade: MIGUEL PEREIRA	UF: RJ	CEP: 26911-000
Telefone: 2484-5250 - 2484-4126	FAX: 2484-5250	
Endereço Eletrônico: pcatran@ttnet.com.br		
Nome do Responsável: SERGIO DAVID CASIUCH CATRAN		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 54833-D CREA RJ	CPF: 241 1015 9768
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF/DR: 34.028316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 25º ANDAR – CIDADE NOVA		
Cidade: *RIO DE JANEIRO*	*UF:* *RJ*	*CEP:* *20210-900*
Telefone: *(021) 2503-8261*	*FAX:* *(021) 2503-8407*	
Endereço Eletrônico: *Gecom-rj@correios.com.br.*		
Diretor Regional: NELSON DE ANDRADE JÚNIOR		
RG: 41.972-D – CREA/RJ	CPF: 484.414.067-15	
Gerente Comercial: MARCUS VINICIUS VIANA MENDES		
RG: 04.916.700-0 - IFP/RJ	CPF: 640.509.557-68	

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um

RQS nº 03/2005 - CN - CT/MF - CORREIOS
Fls Nº 0167
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL d .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Eduardo Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0168
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

Celso Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT** que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional; a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0169
Doc: 3497

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br

quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0170
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0171
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0172
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.070.467-3

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0173
3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br

com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0174
Fls Nº 8
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Edmilson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - CN - CPMI - CORREIOS
0175
Fls. Nº 9
3427
Data:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

Cesar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0176
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de janeiro/RJ, 31 de Agosto de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Sergio David Assuch Corrêa
Cargo: Presidente

Nome:
Cargo:

Pela **ECT**:

NELSON DE ANDRADE JÚNIOR
DIRETOR REGIONAL

MARCUS VINICIUS VIANA MENDES
GERENTE COMERCIAL

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: Luiz Carlos Pereira de Brito
CIC - 362.423.497-87

Nome:
CPF: MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.261.437-53

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0177
Doc: 3127

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

N.º_____**ECT**/DR RJ/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

05014011 1 - 3

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
MIGUEL PEREIRA	AC MIGUEL PEREIRA	RJ

Edhôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

31 AGO. 2004

...../(.....), 31 DE agosto DE 2004

ASSINATURA **CONTRATANTE** Marcus Vinicius Viana Mendes ASSINATURA **ECT**

Gerente Comercial ECT/RJ
Matr. 8.224.522-3
PTR/RJ - 1194/2004

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0178
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar Bsrra do Piraí RJ
Telefone:(0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

061/2000

CONTRATO 061/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA DOMICILIÁRIA COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O **DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CONTRATANTE:

Razão Social: DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA			
CNPJ/MF: 02.259.483/0001-79	Inscrição Municipal:		
Nome Fantasia: DIRETÓRIO DO PSDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ ROBERTO FREIRE, 164 – CENTRO			
Cidade: ITAGUAÍ		UF: RJ	CEP: 23815-201
Telefone: (21) 688-2685/2338	Fax:		
Nome do Responsável: MARIA TEREZA SAGÁRIO FILHO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 054.548.094	CPF: 764233447-87	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 – CIDADE NOVA			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20202-900
Telefone: 503-8255	Fax: 503-8407		
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA			
RG: 04311914-8-IFP	CPF: 601.721.427-68		

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0179
Doc: 3427

Cuiaca 043 - Feito em mãos

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Domiciliares, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Domiciliar;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA DOMICILIAR – CONTRATO ECT/DR/RJ/DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

Fábio Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0180
Doc: 3427

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de SETEMBRO de 2000.

ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional/ECT

RICARDO RIVAS DE ARAÚJO
Subgerente Técnico Comercial
Matr. 8.011.034-7
PRT/RJ-1736/97 - Subdel. Comp.

MARIA TEREZA SAGÁRIO FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2286/97 - Subdel. Comp.

Nome:
CPF:

MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.261.437-53

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

MDPNE À VISTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0181
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO

Cliente:

Nº do Contrato/Ano: DR de origem do Contrato: DR/RJ

Data de Postagem:

Período de Distribuição: A

Quantidade de Objetos: Peso Unitário:

Preço por milheiro ou fração: R$ 125,00 Preço Total: R$

Desconto: R$ (a partir de 20.000 objetos para pagamento à vista e de 100.000, a faturar. Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R$ (preço total – descontos)

Número do Comprovante: Pagamento: à vista.

Tipo de Mala Direta Domiciliária (Folder Anexo).

Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas Rio Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (INDICAR DR)	CDD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS
RJ	ITAGUAÍ		

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: CDD ITAGUAI
Nome:RUI DA SILVA MELLO
Cargo:CHEFE DA UNIDADE
Matrícula:8300957-4
Data:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0182
Fls: Nº 0427
Doc:

À VISTA

CONTRATO 067/2000

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO 067/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A [RAZÃO SOCIAL] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO DE MENDES		
CNPJ/MF: 28020899/001-23	Inscrição Estadual: ISENTO.	
Nome Fantasia: P.T.	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO.	
Endereço: RUA MARIA CAETANA, 179		
Cidade: MENDES	UF: RJ	CEP: 26.700-000
Telefone:: 4653124	Fax: 4653124	
Nome do Responsável: GUARACI GUIMARÃES BOUGLEUX.		
Cargo: MÉDICO	RG: I.P.F. 955.656	CPF: 337.189.707/91
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-92	
Endereço: AV. PRES. VARGAS - 3077		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone:	Fax:	
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA		
RG: 043 11 914-8 IFP	CPF: 601.721.427-68	

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

ROS nº 02/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0182
Doc: 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8167467-3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

PCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0184
Fls - Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Edgar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RIO, 03 de SETEMBRO de 2005.

Diretor Regional/ECT

CONTRATANTE

Gilberto de Almeida Trentin
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.010.060-0
PRT/RJ-1447/97 - Subdel. Comp.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
MDPNE À VISTA

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

Nome:
CPF:

MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.261.437-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0185
Fls Nº
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO/AUTORIZAÇÃO – 071/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO			
CNPJ/MF: 30.902.811/0001-49	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: -	Ramo de Atividade: POLÍTICA		
Endereço: AV. CASA DAS PEDRAS, 766 - PENEDO			
Cidade: ITATIAIA		UF: RJ	CEP: 27580-000
Telefone:: (24) 351-2012	Fax: (24) 351-2011		
Nome do Candidato: AUGUSTO ANTONIO DUARTE			
Cargo: -	RG: 5411 OAB/RJ	CPF: 035.118.637-91	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20202-900
Telefone: (21) 503-8256	Fax: (21) 503-8407		
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA			
RG: 04.311.914-8 IFP/RJ	CPF: 601.721.427-68		

Edhôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0186
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

Eder Ribeiros de Souza Pinto
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
0187
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

12:10, 29 de SETEMBRO de 2000.

Gilberto de Almeida Trentin
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.010.060-0
PRT/RJ-1447/97 - Subdel. Comp.

Diretor Regional/ECT **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LUIZ CARLOS [illegible] DE BRITO
Mat. 8.005.497-3
MDPNE À VISTA
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.261.437-53

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0188
Fls Nº
Doc: 3427

CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO/AUTORIZAÇÃO – 074/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 03.663.758/0001-06	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PSB	Ramo de Atividade: POLÍTICA	
Endereço: RUA ANA NERY, 120 / SALA 302 – CENTRO		
Cidade: BARRA DO PIRAÍ	UF: RJ	CEP: 27123-150
Telefone:: (24) 443-2202	Fax:	
Nome do Candidato: CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA		
Cargo: VICE -PRESIDENTE	RG: 941.151-8	CPF: 008.138.589-34
E-Mail:		

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

ECT:

Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20202-900
Telefone: (21) 503-8256	Fax: (21) 503-8407	
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA		
RG: 04.311.914-8 IFP/RJ	CPF: 601.721.427-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0189
Fls. Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

Nelson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

RUBRICA 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0190
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula [illegible]

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RIO, 29 de SETEMBRO de 2000.

Diretor Regional/ECT

Gilberto de Almeida Trentin
Superintendente de Varejo
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

Nome:
CPF:

MARIA FATIMA [illegible]
CPF: 571.261.487-68

MDPNE À VISTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0191
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO 076/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A [RAZÃO SOCIAL] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA		
CNPJ/MF: 03.608.289/0001-14	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: PDT	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA	
Endereço: ESTRADA ENGº PEDREIRA, 393 HUMBERTO ANTUNES		
Cidade: MENDES	UF: RJ	CEP 26.700-000
Telefone:: (024) 99580732 / 465-2083	Fax: (24) 465-2212	
Nome do Responsável: SIDELMAR DOS SANTOS		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 08.968.523-4	CPF: 016.463.787-76
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: Rio de Janeiro	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: Avenida Presidente Vargas 3077		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP 20202-900
Telefone: (21) 503-8256	Fax: (21) 503-9407	
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA		
RG: 04.311.914-8 IFP/RJ	CPF: 601.721.427-68	

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Venda [illegible]
MATRÍCULA: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993. e as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0192
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

RQS nº 03/2005 - 001 - CPMI - CORREIOS
0193
Fls Nº 3427
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Terceirização / Varejo
Matrícula 8.010.167-3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal. Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RIO DE JANEIRO, 29 de SETEMBRO de 2005.

Diretor Regional/ECT

Gilberto de Almeida Trentin
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.010.050-9
PRT/RJ 1447/97 - Subdel. Comp.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
MDPNE À VISTA

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

Nome:
CPF:

MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.281.437-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0194
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO/AUTORIZAÇÃO – 078/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 02883207/0001-87	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PSDB	Ramo de Atividade: POLÍTICA	
Endereço: RUA SÃO JOÃO BATISTA, 422		
Cidade: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	UF: RJ	CEP: 26650-000
Telefone:: (24) 463-1298	Fax:	
Nome do Candidato: ISAIAS LEÃO		
Cargo: CANDIDATO	RG: 08274936-7	CPF: 197.147.187-91
E-Mail:		

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.000.467-3

ECT:

Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 3077		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20202-900
Telefone: (21) 503-8256	Fax: (21) 503-8407	
Diretor Regional: ROBERTO DIAS FRAGA		
RG: 04.311.914-8 IFP/RJ	CPF: 601.721.427-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0195
Doc: 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

PRODABEL 0253/05 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0196
Doc: 3427

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio, 29 de SETEMBRO de 2000.

Diretor Regional/ECT

Gilberto de Almeida Trentin
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.010.060-0
PRT/RJ-0447/97 - Subdel. Comp.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
MDPNE À VISTA Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

Nome:
CPF: MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 571.261.437-53

COS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0197
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

50.14036-278

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES			
CNPJ/MF: 30.206.296/0001-62	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido: P T DIRETÓRIO REGIONAL EM VOLTA REDONDA	Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO		
Endereço: RUA 02, Nº 09 - CONFORTO			
Cidade: VOLTA REDONDA		UF: RJ	CEP: 27200-000
Telefone: (24) 3343-4241	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: DEJAIR MARTINS DE OLIVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 05.740.255-4 IFP	CPF: 320.963.307-00	
Nome do Responsável: MARIA CRISTINA GUEDES BAYLÃO			
Cargo: TESOUREIRA	RG: 06.095.354-4 IFP	CPF: 804.306.787-20	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF/DR: 34.028316/0002-94	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 25º ANDAR – CIDADE NOVA			
Cidade: *RIO DE JANEIRO*		*UF:* *RJ*	*CEP:* *20210-900*
Telefone: *(021) 2503-8261*	*FAX:* *(021) 2503-8407*		
Endereço Eletrônico: *Gecom-rj@correios.com.br.*			
Diretor Regional: NELSON DE ANDRADE JÚNIOR			
RG: 41.972-D – CREA/RJ	CPF: 484.414.067-15		
Gerente Comercial: MARCUS VINICIUS VIANA MENDES			
RG: 04.916.700-0 - IFP/RJ	CPF: 640.509.557-68		

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0198
Doc: 3487

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL 06 BPI – Rua Paulo de Frontin 99, 3º Andar – Barra do Piraí RJ
Telefone: (0XX) 24 2443 1312 – Fax: (0XX) 24 2443 1686 – e-mail: reop06-cco-rj@correios.com.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0199
3427
Doc:

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 0200
3427

quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.040.467-3

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0201
Fls Nº
Doc: 3128

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

Lenôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

RQS 5º/03/2005 - CN -
CT/MF - CORREIOS
0202
Fls. Nº
3427
Doc:

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

Júlio Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0203
Doc: 3425

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT**, Comprovante para faturamento.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo

2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls 0204
Doc 3213427

com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0205
Doc: 3427

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

PROC. Nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0206
Doc: 3427

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
10
Nº 0207
3427

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de janeiro/RJ, 13 de SETEMBRO de 2004.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

Pela **CONTRATANTE**:

DEJAIR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA CRISTINA GUEDES BAYLÃO
TESOUREIRA

Pela **ECT**:

NELSON DE ANDRADE JÚNIOR
DIRETOR REGIONAL

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

MARCUS VINICIUS VIANA MENDES
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Luiz Carlos Pereira de Brito
CIC - 362.423.497-87

Nome:
CPF: NELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ECT/MF 8.006.812-8
CPF. 377.374.067-00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
0208
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º _____ ECT/DR/RJ /NOME DO CONTRATANTE (PT)
5014036.278

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VOLTA REDONDA	AC VOLTA REDONDA	RJ
VOLTA REDONDA	ACF CAMURI	RJ
VOLTA REDONDA	ACF GACEMSS	RJ
VOLTA REDONDA	ACF São Luiz	RJ

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RIO (...), DE 13 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Marcus Vinícius Viana Mendes
Gerente Comercial ECT/RJ
Matr. 8.324.622-3
PTR/RJ - 1194/2004

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – ECT/RJ
Matrícula 8.010.986-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0209
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

050.201173.4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – NOVA FRIBURGO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do candidato: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO– NOVA FRIBURGO			
CNPJ/MF: 03.916.668/0001-71	Inscrição Estadual:		
Nome do Partido Político: PARTIDO SOCIALISTO BRASILEIRA	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIÇÕES POLITICAS		
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 143			
Cidade: NOVA FRIBURGO		UF: RJ	CEP 28625-630:
Telefone:: 22-2522-6031	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: MARIA DA SAUDADE MEDEIROS BRAGA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 04961718-6	CPF: 057.366.764/00	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0002-34	
Endereço: AV. Pres. Vargas,3077			
Cidade: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: 2503-8261	FAX: 2503-8407		
Endereço Eletrônico: Gecom-rj@.correios.com.br			
Diretor Regional: OMAR DE ASSIS MOREIRA			
RG: 06353570-2	CPF: 891.834.107-59		
Gerente Comercial/de Vendas GILBERTO DE ALMEIDA TRENTN			
RG: **11827258-2**	**CPF:** **021.032.248-92**		

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0210
Doc: 3428

8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – ELEIÇÕES/2002 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO"

Edinaldo Caldeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
Fls. Nº 0211
Doc: 342

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereco
Telefone:... – Fax:.... – e-mail:....

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

Fábio Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0212
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:... – Fax:.... – e-mail:...

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais" vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls- Nº 0213
Doc: 3485

DIRETORIA REGIONAL .....
GERÊNCIA COMERCIAL VENDAS.....CORREIOS
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0214
Fls Nº 5
Doc: 34

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone.... – Fax.... – e-mail....

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

Eonor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RG: 03/[illegible] - IFP
CPMI - CORREIOS
0215
Doc: 3427

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RIO DE JANEIRO, 19 de Setembro de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA DA SAUDADE MEDEIROS BRAGA
PRESIDENTE PSB

NOME
CARGO

Pela **ECT**:

OMAR DE ASSIS MOREIRA
DIRETOR REGIONAL

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL/DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIS CARLOS PEREIRA DE BRITO
CPF: Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

NOME:
CPF:

Marcus Vinicius Viana Mendes
Subgerente Técnico
Gerência Comercial - ECT/RJ
Mat. 8.324.622-3
PRT/RJ - 2408/2001

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0216
Fls Nº 3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____ECT/DR ____/NOME DO **CONTRATANTE** P S B – NOVA FRIBURGO
050201173-4

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 19 SET. 2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
NOVA FRIBURGO-RJ	ACF. AUGUSTO CARDOSO 50900099	RJ

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RJ/RJ, 19 SET. 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0217
Doc: 3427

IMPRESSO ESPECIAL CANDIDATOS – 20/08/2002

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

Contrato 050201063-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NITERÓI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NITERÓI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.834.740/0001-57, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 130 – Sala 1003 – Centro – Niterói/RJ – CEP. 24020-062, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente – ADROALDO PEIXOTO GARANI, CI n.º 80933842-9 - IFP, CPF n.º 231.899.407-20, e por seu Secretário Geral – MARCELO DE MOURA E SILVA GONÇALVES , CI n.º 86-1-03570-5 CREA/RJ, CPF n.º 458.545.487-04, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Coordenador Regional de Negócios, OMAR DE ASSIS MOREIRA, CI n.º 06353570-2 – IFP/RJ, CPF n.º 891.834.107-59, e por seu Gerente Comercial GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN, CI n.º 11827258-2 – IFP/RJ, CPF n.º 021.032.248-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0218
Doc: 3467
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0219
Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.910.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0179
Doc:
Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas do Varejo
Matrícula: 8010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1221
Doc: 3427
Ramon Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.019.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3427
Doc:
Ednor Medeiros de Souza Pinho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-2

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de

ROS nº 03/2005 - CN - SPN - CORREIOS
Fls. Nº 0123
Edgar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas nº V
Matrícula: 8.01
Doc: 127

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

RQS nº 03/2005 - Fls. 3427 - CPMI - CORREIOS

Edna Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 29 AGOSTO DE 2002

Pela **CONTRATANTE**:

ADROALDO PEIXOTO GARANI
PRESIDENTE

MARCELO DE MOURA É S.GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Pela **ECT**:

Marcos Antônio da Silva Costa
Diretor Regional Adjunto - ECT/RJ
Mat. 8.009.563-1

OMAR DE ASSIS MOREIRA
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
SRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

NOME:
CPF: MARIA FATIMA S. MARCONDES
CPF: 671 261.437-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0225
Doc: 3427

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 050201063-0 **ECT**/DR/RJ / PSB – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NITERÓI

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 27 AGO. 2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	AC NITEROI – 5030127-6 AC ICARAÍ – 5030095-4 AC SÃO GONÇALO – 5030204-3 AC ITABORAÍ – 5030099-7	

Rio 29 DE agosto DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE**

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
Gerente Comercial
ASSINATURA **ECT**
PR/RJ - 2363/2001

ECT/DR/RJ 03/2005 - CN - CORREIOS
Doc: 3427 0226

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

Contrato 050200363-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB / DUQUE DE CAXIAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB / DUQUE DE CAXIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.811.433/0001-5**, com sede na **RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 250 – 25 DE AGOSTO / DUQUE DE CAXIAS-RJ / 25070350**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA GERAL – KÁTIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO**, CI n.º **4.571.422 - IFP**, CPF n.º **648.903.097-72**, e por seu **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO – CELSO PANSERA**, CI n.º **1.499.347 / SSI-SC**, CPF n.º **477.122.449-87**, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Rio de Janeiro, **CELSO SILVA DE CARVALHO**, CI n.º **004.453.465-9 IFP/RJ**, CPF n.º **292.676.331-04,** e por seu Gerente Comercial de Vendas **GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN**, CI n.º **11.827.258-2 IFP/RJ**, CPF n.º **021.032.248-92**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Rubrica
CPMF - CORREIOS
0227
Fls. Nº
3427
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº / ANO - ECT/DR/XXXXXXX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
Fls Nº 0228
Doc: 3427

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0224
Fls
Edmilson de Souza Fil.
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
3427

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
FLS Nº 0230
Doc:
Elinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0231
Doc: 3424

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 24 de OUT 2001 de .

Pela **CONTRATANTE**:

KÁTIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

CELSO PANSERA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Pela **ECT**:

CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: **LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO**
CPF: Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp

NOME: **ANGELA ESTHER DA CUNHA SILVEIRA**
CPF: 341.[illegible]

DPOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ANEXO 1
Fls. Nº 0232

Edmar Medeiros de Aguiar Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º050200363-4 **ECT/DR -RJ/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB / DUQUE DE CAXIAS**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 26 DEZ. 2001

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
RIO DE JANEIRO	AC DUQUE DE CAXIAS (50301527) ACF CARMELA DUTRA (50904230)	RJ

Rio de Janeiro/RJ, 26 de DEZ 2001 de

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA ECT

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
Gerente Comercial
Mat.: 8.010.060-0
PRT/RJ - 2363/2001

RQS nº 03/2005 - AN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 2393
Doc:

Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA COMERCIAL DE VENDAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato 5014036158

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA, (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB MUNICÍPIO DE NITERÓI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB NITERÓI			
CNPJ/MF: 39.511.456/001-51	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PMDB NITERÓI	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO		
Endereço: AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 171 – SALAS 601 A 603			
Cidade: NITERÓI		UF: RJ	CEP: 24020-071
Telefone:: 2620.3235	Fax:		
Nome do Responsável: FLÁVIO ARAÚJO DE MENDONÇA			
Cargo: VICE-PRESIDENTE PMDB	RG: 07439919-7 – IFP	CPF: 740.084.127-00	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **Rio de Janeiro**	CNPJ/MF:34.028.316/0002-94	
Endereço: Av. Pres. Vargas, 3077 – 25 º andar - Cidade Nova		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: 2503-8252	Fax: 2503-8407	
Coordenador Regional de Negócios: OMAR DE ASSIS MOREIRA		
RG: 063535570-2 IFP/RJ	CPF: 891.834.107-59	
Gerente Comercial: GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN		
RG: 11827258-2 IFP/RJ	CPF: 021.032.248-92	

Ednôr Medeiros de Souza Filh
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias **(sem endereço),** em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

BOS nº 002/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0234
Fls Nº 3427
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;
b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/RJ- " ..... ", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"
c) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

Ednôr Medeiros de Souza
Gerente de Vendas no Var
Matrícula: 8.0[illegible].467-3

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0235
3427
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 23 de setembro de 2002.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Coordenador Regional de Negócios/ECT

FLAVIO ARAUJO DE MENDONÇA
Vice-Presidente – PMDB - NITERÓI

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
Gerente Comercial/ECT

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.0[illegible]7-8
PRT/RJ-2[illegible] Gerência Comercial

Nome:
CPF: Marcus Vinicius Viana Mendes
Subgerente Técnico
Gerência Comercial - ECT/RJ
Mat. 8.324.622-3
PRT/RJ - 2408/2001

PROCESSO Nº 53503/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0236
Doc: 3427

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº
05014036171

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM 0 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB			
CNPJ/MF: 03.823.562/0001-23	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PSB	Ramo de Atividade: Atividades de Organizações Políticas		
Endereço: C. Joaquim de Mattos, nº 26 – Bairro: Praça da Ponte			
Cidade: Miguel Pereira		UF: RJ	CEP: 26900-000
Telefone::	Fax:		
Nome do Responsável: MARCIO MARTINS LISBOA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: - IFP	CPF: 569.034.997-68	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-34	
Endereço: AV PRE. VARGAS, 3077 – CIDADE NOVA			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: 2503-8222	Fax:		
Diretor Regional: COORDENADOR REGIONAL DE NEGOCIOS: OMAR DE ASSIS MOREIRA			
RG: 06353570-2 IFP/RJ	CPF: 891.834.107-59		
GERENTE COMERCIAL: GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN			
RG: 11827258-2 IFP/RJ	CPF 021.032.248-92		

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.910.467-3
RQS nº [illegible] 2020
CBA/M - CORREIOS
Fls. Nº 3427
Doc: 3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/RJ/PSB",aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

PROT. 025000 CN - CPMI - CORREIOS
Fls 0427
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.497-3
0427

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro - RJ , _____ de _____ de 2002.

28 NOV 2002

MARCIO MARTINS LISBOA
PRESIDENTE

OMAR DE ASSIS MOREIRA
COORDENADOR REGIONAL DE NEGOCIOS

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIM
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Margarida Fátima de Oliveira Leal
Subgerente Téc. Comercial - GECOM/RJ
Matr. 8.312.654-6
PRT/RJ - 1418/2002

Nome:
CPF:

LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp

MDPNE À VISTA

RQS nº 03/2005 - Cód. - COMI - DR/RJ
Edmilson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
Fls: 0239
Doc: 3497

Contrato 050200178-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.275.040/0001-05, com sede na Rua Doutor Lacerda Sobrinho nº 73, sala 07 CEP 28010-075, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu MEMBRO, Sr. MARCO AURÉLIO PEDRA FONSECA, CI n.º 07121875-4, CPF n.º 836.089.157-53, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Rio de Janeiro, Sr CELSO SILVA DE CARVALHO, CI nº 004.453.465-9 data de emissão: 24/04/2001 IFP/RJ, CPF nº 292.676.331-04 e por seu Gerente Comercial GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN, CI nº 11827258-2,IFP/RJ CPF nº 021.032.248-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de ideias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0252
3152
Doc:
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

PROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0241
Doc:
Edson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0212
Doc:
Edmo Medeiros de Souza Júnior
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

CPMI - CORREIOS
0243
Fls Nº
Doc:
Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0244
Fls Nº
Doc:
Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0215
3427
Doc:

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 18 de SET de 2001.

Pela **CONTRATANTE**:

.....
Nome : MARCO AURÉLIO PEDRA FONSECA
Cargo : MEMBRO DO PARTIDO

Pela **ECT**:

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

.....
CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL

.....
GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS :

.....
Nome RAQUEL DUARTE BASTOS
CPF : 813.030.337 - 04

.....
Nome : ARLETE A.DE A. NUNES
CPF : 322300797-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0217
3427
Doc:
Edinon Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 050200178-0 **ECT**/DR RJ/ PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM (X) NÃO ( )

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPOS DOS GOYTACAZES	**AC CAMPOS DOS GOYTACAZES CÓD. 5030056-3**	**RJ**

Edmir Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RJ /(...), 18 DE SETEMBRO DE 2001

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

MARTHA [illegible] DA [illegible] COM/RJ
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.010.467-9

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
PRT/RJ - 24/07/2001 Fls Nº 0247
Doc: 3427

75500041-2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO Nº
05020195300
GECOM DR/RJ

0508 150.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO		
CNPJ/MF: 03954509 /0001-61	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade:	
Endereço: Rua Vinte e um de abril 105, Centro		
Cidade: Campos dos Goytacazes	UF: RJ	CEP: 28010-170.
Telefone: (22) 2724-2424	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: Suledil Bernardino da Silva		
Cargo: Presidente	RG: 12007341 IPF	CPF: 302271517/04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF/DR: 34028316/0002-94
Endereço: Av . Presidente Vargas 3077- 25 andar- Cidade Nova		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21210-900
Telefone: (21) 2503-8261/8252	FAX (21) 2503-8407	
Endereço Eletrônico: gecom-rj@correios.com.br		
Diretor Regional: CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO		
RG: 81350707-6 IFP RJ	CPF: 639602817-49	
Gerente Comercial/de Vendas GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN		
RG: 11827258-2 IFP	CPF: 021032248-92	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0248
Doc: 3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0240
Fls. Nº
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0250
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

PRGS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0251
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0252
Fls. Nº
Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0253
Fls. Nº
3427
Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, RJ, 17 NOV 2003 de de .

Pela **CONTRATANTE**:

SULEDIL BERNARDINO DA SILVA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
de Negócios - ECT/RJ
8.011.071-1

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL – DR/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ 2256/97 - Subdel. Comp.

NOME:
CPF:
ANGELA ESTHER DA CUNHA SILVEIRA
CPF: 341.104.107-20

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0254
2427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

05020195302

N.º _____

GECOM DR/RJ

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
ECT/DR RJ / PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 17 NOV 2003

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPOS DOS GOYTACAZES	AC CAMPOS DOS GOYTACAZES 50300563	RJ

17 NOV 2003

RIO DE JANEIRO, ... DE ..... DE .....

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA ECT

GILBERTO DE [illegible] DA TRENTIN
Gerente Comercial
Mat.: 8.010 060-0
PRT/RJ - 2363/2001

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0255
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

050201826-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Contrato 050201826-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO RIO DE JANEIRO**			
CNPJ/MF: **01.307.364/0001-81**		Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Nome Fantasia: **DM-PT-RIO**		Ramo de Atividade: **POLÍTICO**	
Endereço: **RUA BUENOS AIRES, 68 23º ANDAR**			
Cidade: **RIO DE JANEIRO**		UF: **RJ**	CEP: **20.070.022**
Telefone: **(21) 2232-1981**		FAX: **(21) 2232-1981**	
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **EUGENIO SOARES DOS SANTOS**			
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **07814341-9**	CPF: **987.576.527-91**	
Nome do Responsável: **MARIA JOSÉ DE ANDRADE**			
Cargo: TESOUREIRA	RG: 04159259-3	CPF: 649.296.988-04	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AV.PRESIDENTE VARGAS, 3077, 25º			
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ	CEP: 20210-900
Telefone: (021)2503-8261/8252	Fax: (021) 2503-8407		
Diretor Regional: CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO			
RG: 81350707-6 – IFP/RJ	CPF: 639.602.817-49		
Gerente Comercial: GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN			
RG: 11.827.258-2 – IFP/RJ	CPF: 021.032.248-92		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3
Doc: 0256

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.910.467-3
Fls Nº 257

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

RQS nº 03/2005 - CN/Filho
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1258
Doc: 3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

RQS II 03/2005 - CL
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0259
Doc:
Edmar Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.4613-3

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

Edno. Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrículas 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CNPJ - CORREIOS
Fls Nº 0260
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

Ednor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 6 0261
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

DR/RJ 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0282
Fls Nº
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 19 de Agosto de 2003.

Pela **CONTRATANTE**:

EUGÊNIO SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARIA JOSÉ DE ANDRADE
TESOUREIRA

Pela **ECT**: 18 SET 2003

JOSE ELIAS TEIXEIRA AREF
Coordenador Regional
Mat. 011.071-1

CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE SOARES LEITE
CPF: 777.824.537-04

JOSÉ GERALDO DE A.R FILHO
CPF: 550.940.154-00

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Av. Presidente Vargas, 3077/25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone:(21)2503-8261 – Fax: (21)2503-8407 – e-mail: gecom-rj@correios.com.br

ECT/DR/RJ 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0263
Fls Nº
3497

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Contrato 050201203-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES/RJ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES/RJ** , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.020.899/0001-23, com sede na Rua Buenos Aires nº 68 23º Andar, CEP: 20.070.020 Rio de Janeiro – RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos seus Representantes Legais , **ERIVELTON DIAS COSTA** Identidade n.º 08600256-5 expedida em 06/12/96 - Org. Exp. I.F.P. , CPF n.º 033.519.897-09 - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, e **GILBERTO SILVA PALMARES** Identidade nº 81357835-8 expedida em / / - Org. Exp. I.F.P., CPF nº 295.957.627-68 -PRESIDENTE DO DIRETÓRIO, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/002-94, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Coordenador Regional de Negócios, **OMAR DE ASSIS MOREIRA,** CI nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF 891.834.107-59 e por seu Gerente Comercial/de Vendas **GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN**, CI n.º 11.827.258-2 IFP/RJ, CPF n.º 021.032.248-92, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Edson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro
Telefone:(021)2503-8261 – Fax:2503-8407 – e-mail:gecom-rj@correios.com.br

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

Edinor Heideros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0265
3427
Doc:

ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

Eduardo Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro
Telefone:(021)2503-8261 – Fax:2503-8407 – e-mail:gecom-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0266
Fls Nº
3427
Doc:

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

Edmilson Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0267
Doc: 3427

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

ROS nº 05/2008 - CN - CPMI - CORREIOS
0268
Fls Nº
3427
Doc:

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.970.467-3

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0269
Fls Nº
3427
Doc:

relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 03 OUT 2002 de de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

ERIVELTON DIAS COSTA
Secretário de Finanças

GILBERTO SILVA PALMARES
Presidente do Diretório

Pela **ECT**:

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Coordenador Regional de Negócios

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

JAMILTON DOS ANJOS
CPF: 832657597-68

JOSÉ GERALDO DE A. R. FILHO
CPF: 550940154-00

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0270
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____ECT/DR /RJ _____DIRETÓRIO ESTAD. PT/RJ
050201203-0

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 03 OUT. 2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF FATIMA 50906569	RJO

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

03 OUT 2002

Rio de Janeiro/(RJ), de de 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE**

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
Gerente Comercial
Matrícula ECT
PRT/RJ - 2563/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0271
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro
Telefone:(021)2503-8261 – Fax:2503-8407 – e-mail:gecom-rj@correios.com.br

Contrato 050201192-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.203.691/0001-44, com sede Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 113, Centro, 28035-000, Campos dos Goytacazes, doravante designado simplesmente **PSDB - CAMPOS**, neste ato representado por seu Presidente Alexandre Said Delvaux, CI n.º M-2.236.304 S/MG, CPF n.º 492437566-72, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Coordenador Regional de Negócios**, OMAR DE ASSIS MOREIRA, CI nº 06.353.570-2 IFP-RJ, CPF nº 891.834.107-59, e por seu Gerente Comercial GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN, CI n.º 11827258-2 – IFP/RJ, CPF n.º 021.032.248-2, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: Nº 0272
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-ri@correios.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

Isidoro Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de

RQS nº 03/200[illegible]CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0273
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

Eudes Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0274
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0275
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Edmir Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0276
Fls Nº 3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

ROS nº 03... CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0277
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

Ednôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2001 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0278
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-rj@correios.com.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

0 8 OUT 2002

Rio de Janeiro/RJ, ...de.....de 2002

Pela **CONTRATANTE**:

ALEXANDRE SAID DELVAUX
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

OMAR DE ASSIS MOREIRA
COORDENADOR REGIONAL DE NEGÓCIOS

GILBERTO DE ALMEIDA TRENTIN
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: LUIZ CARLOS PEREIRA DE BRITO
Mat. 8.005.497-8
PRT/RJ-2256/97 - Subdel. Comp.

NOME:
CPF:

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25° andar - 20210-900 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-ri@correios.com.br

2003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0279
Fls Nº 3427
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 050201192-0 ECT/DR RJ/ PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 08 OUT. 2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPOS DOS GOYTACAZES	AC CAMPOS DOS GOYTACAZES CÓD. 50300563	RJ

Edmir Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

08 OUT 2002

..... DE ..... DE .....

ASSINATURA CONTRATANTE

MARTA BRANDÃO DA SILVA MIQUELOTI
Subgerente de Vendas - GECOM/RJ
ASSINATURA ECT
PRT/RJ - 2407/2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0280
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL - Avenida Presidente Vargas, 3077 / 25º andar - 20210-900 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2503 8261 - Fax: (021) 2503 8407 - e-mail: gecom-ri@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

050.202.206-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO MUNICIPAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO MUNICIPAL**			
CNPJ/MF: **05.219.777/0001-65**	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: **PT - MESQUITA**	Ramo de Atividade: **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS**		
Endereço: **AV. BARONESA DE MESQUITA,, 1.430**			
Cidade: **MESQUITA**	UF: **RJ**	CEP:**26551-470**	
Telefone: **2796-9955**	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **AMILTON CORDEIRO DA SILVA**			
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **06.200.359-5 IFP/RJ**	CPF: **739.378.357-68**	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – **Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.**			
Nome da Diretoria Regional: **RIO DE JANEIRO**		CNPJ/MF/DR: **34.028.316/0002-94**	
Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 24º. ANDAR - CIDADE NOVA**			
Cidade: **RIO DE JANEIRO**	UF **RJ:**	CEP: **20210-900**	
Telefone: **(021) 2503-8261/8252**	FAX **(021) 2503-8407**:		
Endereço Eletrônico: Gevar@correios.com.br			
Diretor Regional: **NELSON DE ANDRADE JÚNIOR**			
RG: **41.972-D CREA/RJ**	CPF: **484.414.067.15**		
Gerente da Região Operacional-05: **CECÍLIA DE SOUZA GOMES**			
RG: **03.925.722-5 IFP/RJ**	CPF: **441.332.357-20**		

Edinor Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0281
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av.Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e-mail gevar@correios.com.br

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

PROCESSO Nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0282
Doc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula 8.010.467-3

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

PRGS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0283
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0284
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

Ednór Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.46-

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0285
Fls. Nº 5
Doc: 3495

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
(*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

Edhôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.4

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2, sobre% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0286
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-3

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0287

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

3427

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

Edmir Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-2

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou

PROS nº 03/2005 DEN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 8288
Doc:

federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

AMILTON CORDEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

NELSON DE ANDRADE JÚNIOR
DIRETOR REGIONAL

EMERSON CLAY DE ARAUJO
Coordenador Regional de Negócios - DR/RJ
Matrícula 8.010.886-1

CECÍLIA DE SOUZA GOMES
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05

Edinôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.467-2

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos Pereira de Araújo
CPF: CIC-362.423.407-87

NOME: ANGELA ESTHER DA CUNHA SILVEIRA
CPF: 341.104.107-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0289
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 05020220 6-6 /2004/DR/RJ/ **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO MUNICIPAL**

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
NOVA IGUAÇU	ACF FÓRUM (5090-0358)	RJ

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.

Edmôr Medeiros de Souza Filho
Gerente de Vendas no Varejo
Matrícula: 8.010.4...

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Amilton Cordeiro da Silva
Cargo: Presidente

Gerente da Região Operacional-05
Cecília de Souza Gomes

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – ECT/RJ
Matrícula 8.010.906-1

PQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls: 10
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO Av. .Presidente Vargas ,3077/24º. Andar – 20210-900 – Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (021) 2503-8261 – Fax:: (021)2503-8407 – e- mail gevar@correios.com.br

RN

C/ CI

Contrato de prestação de Serviço MULTIPLO Nº 377/99.

PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Vigência: 01/07/1999 até infinito.

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0291
Fls Nº
3427
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, Nº 377/99, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.097.452/0002-99, com sede na Rua Gonçalves Ledo, 749 – Cidade Alta, 59025-330, Natal/RN, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ OLAVO ATAIDE FILHO, CI – 422.880. 2º via, CPF – 22.260.524-53, e por seu Tesoureiro, MARCILIO ANDRADE DE LUCENA DIA, CI – 1.289.119, CPF – 157.220.714-68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0025-80, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representado por seu Diretor Regional do Rio Grande do Norte, MANOEL NUNES DO RÊGO, CI – 1.332.3 CORECON/RN 19ª Região, CPF – 004.100.711-53 e por seu Gerente de Vendas JOÃO VIANEY DE FARIAS, CI – 812 CRA/RN 18º Região, CPF – 130.617.804-59, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL e INTERNACIONAL - EMS e a venda de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

2.1. observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;

2.2. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.3. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.4. quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagem:

2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;

2.4.2. objetos sem valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0292
Doc: 3427

2.5. atentar para os limites de peso e às restrições de conteúdo constantes do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não devem ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheques e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT;

2.6. endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;

- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;

- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;

- objetos registrados, sem AR;

- objetos registrados, com AR;

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "CONTRATO ECT/DR/RN/PARTIDO DOS TRABALHADORES";

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os ARs ou os Comprovantes devidamente afixados nos objetos;

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0293
Doc: 3427

2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da CONTRATANTE;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX Internacional - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.10. apresentar, no ato da postagem de encomendas, CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM;

2.11. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda SEDEX destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais;

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais;

2.13. restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.14. manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX, SEDEX Internacional - EMS, e de Registro;
- Avisos de Recebimento, se for o caso;
- modelos para confecção pela CONTRATANTE de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0294
Doc: 3427

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da Encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algorítmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, os objetos em locais e horários previamente acertados com a CONTRATANTE;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da CONTRATANTE;

3.3. quando for do interesse da CONTRATANTE, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX Internacional - EMS;

3.4. transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliária, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da ECT;

3.5. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. indenizar à CONTRATANTE, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à ECT, com base nas Tarifas SEED/CORRESPONDÊNCIAS fornecida pela ECT, cujos preços são praticados desde 11/10/95, POSTAL INTERNA, SEDEX, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e de PRODUTOS vigentes na data da prestação dos serviços:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0295
Doc: 3427

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

4.1.1. SEED/CORRESPONDÊNCIAS

4.1.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1 Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de REGISTRO, AR, MP e VALOR DECLARADO.

4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: ENTREGA DE OBJETOS EM ÂMBITO NACIONAL.

4.1.1.2.1 Quanto da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes das Tarifas Postal Interna na data da postagem.

4.1.2. ENCOMENDAS:

4.1.2.1. encomendas SEDEX e EMS: valores previstos nas tarifas SEDEX e SEDEX Internacional - EMS;

4.1.2.2. Os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. PRODUTOS: preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigentes na data da aquisição;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia 18(dezoito) do mês subseqüente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0296
Doc: 3427

José Meireles Pereira junio.
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;
b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;
d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0297
Doc: 3427

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;

9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX Internacional - EMS:

9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em U$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;

9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro (automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na ECT;

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0298
Doc: 3427

9.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Natal/RN, 01 de julho de 1999.

Pelo CONTRATANTE:

JOSÉ OLAVO ATAIDE FILHO
Presidente

MARCILIO ANDRADE DE LUCENA DIAS
Tesoureiro

Pela ECT:

MANOEL NUNES DO RÊGO
Diretor Regional

JOÃO VIANEY DE FARIAS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 703.565.894-34

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0299
Doc: 3497

Lista de presença dos membros da Comissão Exec
va Estadual do Partido dos Trabalhadores — PT, r
nida em 22 de março de 1.998.

01-José Olavo Ataíde Filho — José Olavo Ataíde Filho
02-Mª. Teresa Freire da Costa — Maria Teresa F. Costa
03-Paulo César Bonifácio da Silva — Paulosilva
04-Mª. de Fátima Bezerra —
05-João Marques Lino da Silva —
06-Marcílio Andrade de Lucena Dias —
07-Fco. de Assis Varela C. Filho —

Ata da reunião da Comissão Executiva Estadu
do PT/RN, realizada em 22 de março de 1.998.

Aos vinte e dois dias do mês de março de hum
novecentos e noventa e oito, em sua sede, s
ada a rua Heitor Carrilho nº 104, sala 103 e 104
to, natal/RN, reuniram-se os membros da com
Executiva Estadual do PT/RN, para deliberar
bre a movimentação das contas bancárias do
tido dos Trabalhadores. Após ampla discussão fo
deliberado que os companheiros José Olavo Ata
Filho e Marcílio Andrade de Lucena Dias ficam
torizados a, em nome do Partido dos Traba
dores - PT no Rio Grande do Norte, movimentarem
contas, digo, as seguintes contas bancárias: 731
agência 022-1, centro e 13.013-3, agência 0
Alecrim, ambas do Banco do Brasil. [illegible] foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo
declarar, determinou o senhor presidente que fo
lavrada a ata que vai devidamente assinada
Presidente: José Olavo Ataíde Filho — José Olavo Ataíde
Secretário: Paulo César Bonifácio da Silva — Paulosilva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0300
Fls. Nº
3427
Doc:

José Meireles Pereira Junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
José Olavo Ataíde Filho
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

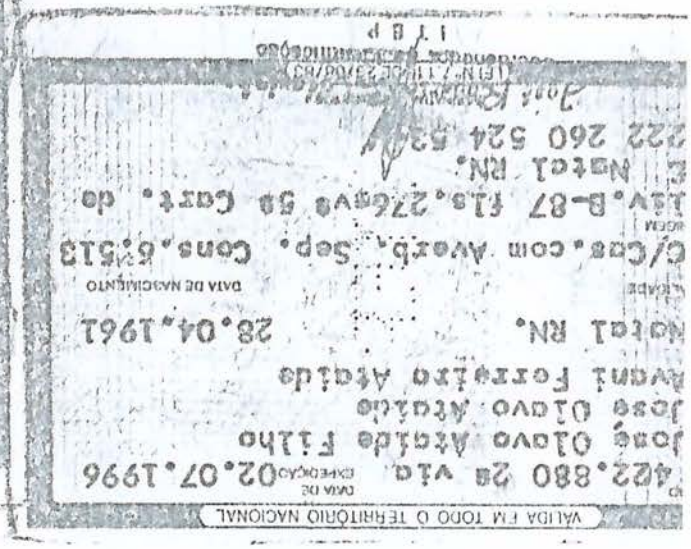
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DATA DE EXPEDIÇÃO 02.07.1996
422.880 2a Via
José Olavo Ataíde Filho
Avani Forrejxo Ataíde
Natal RN. 28.04.1961
DATA DE NASCIMENTO
C/Cas. com Averb. Sep. Cons. 6.513
Liv. B-87 fls. 276 vs 5a Cart. do
Natal RN.
222 260 524 53

RUA HEITOR CARRILHO, SALA 103
POR TRÁS DO BANESPA, EM FRENTE AO Hoi

~~CARTAS, SEDEX, DOCUMENTOS, MALOTE~~
~~PACOTES~~

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0301
Doc: 3427

NARCILIO ANDRADE DE LUCENA DIAS

NATAL-RN 07.06.1956

CERT. 4.245 FLS. 201 LIVRO A-D 36

DO CART. DE MOSSORÓ - RN

157.221.714-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TEZOUREIRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 07.06.56

INSCRIÇÃO NO CPF 157 221 714

CONTRIBUINTE

NARCILIO ANDRADE DE LUCENA D

S

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
09.007.452/0002-99		08/01/1988	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PT DIRETORIO REGIONAL DO RN

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.92-8 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GONCALVES LEDO	749	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59025-330	CIDADE ALTA	NATAL	RN

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
200.795.594-68	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0302

Doc:

José Meireles Pereira junio.
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

falta 0 cartas. 85073

DADOS DO CLIENTE NO SAA	
NOME DO CLIENTE:	PT - Partido dos Trabalhadores
CÓDIGO CLIENTE:	0060074.
TIPO ENDEREÇO:	02.
SEQUENCIAL:	002
TIPO DE CONTRATO:	40 - 45 - 80
DATA INÍCIO:	05/07/99
CÓDIGO ADMINISTRATIVO:	9301986 6.
DATA DE INCLUSÃO NO SAA:	23/7/99
Nº CONTRATO ANTIGO:	377/99
REOP/RN- 01	
AGÊNCIAS CREDENCIADAS:	**Nº CARTÃO:**
Ag Princesa Isabel - 60300108	
Ag Princesa Isabel - 60300108	0143446. cliente Pm
	0000211909 9.

José Meireles Pereira junio.
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0303
Doc: 3427

PT
PARTIDO
DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL

Natal, 07 de fevereiro de 2000

A
ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Av. Eng. Hildebrando de Gois,221 Ribeira
NATAL RN

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para informar a V.Sas. que a partir desta data, estaremos com nosso diretório instalado na **RUA PRINCESA ISABEL, 743 – CENTRO – CEP 59025 – 400**, nesta capital, motivo pelo qual solicitamos que toda correspondência destinada ao partido, seja enviada para o endereço em referência.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção ao nosso pleito, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Secretário estadual de Finanças

Ótimo
Verificar junto ao cliente se as PATURIS NÃO VEM CONTINUAR SENDO GWDB RECUSADAS A MOTIVO CARCILHO OU A PSING. FORMOR.
14/2/2000

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

Marcio. 15/02/2000.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0304
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA COMERCIAL

CARTÃO DE POSTAGEM PROVISÓRIO

CONTRATO – MÚLTIPLO Nº 377/99

R E C I B O

Recebi da Gerência de Vendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 01 (um) cartão de postagem, para apresentação no balcão no ato da postagem conforme abaixo:

Nº CARTÃO	AGÊNCIA	VALIDADE
01434446	AC PRINCESA ISABEL	26/10/1999

Natal/RN, 26 de julho de 1999.

PT PARTIDO DOS TRABALHADORES

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0305
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE VENDAS

CT/SVAC/GEVEN/RN-035/2000 – CIRCULAR

Natal/RN, 19 de abril de 2000.

Ref.: CONTRATO MÚLTIPLO 37799

À
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Rua Princesa Isabel, 743 - Centro
59025-400 - NATAL/RN

Prezado Cliente:

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Múltiplo, mantido com a ECT, informamos que o referido serviço terá um reajuste médio de 18,8 % a partir de 19 de abril, com o faturamento mínimo contratual passando para R$ 300,00.

Lembramos que o último aumento das tarifas postais ocorreu em julho de 1997, ou seja, estão inalteradas há 33 meses. No mesmo período, os aumentos dos preços dos serviços e insumos que interferem diretamente na planilha de custos da ECT foram: combustíveis = 57,3% (depois de recursos humanos, é o item que mais impacta os custos globais dos Correios), energia elétrica = 37,9% e câmbio = 60,6 %.

Mesmo assistindo aos aumentos dos itens que afetam os seus custos, a Empresa manteve seus preços e tarifas inalterados por todos esses meses, o que resultou em grande sacrifício e elevado nível de contenção em suas despesas.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualmente, está realizando um intenso e arrojado programa de investimentos que, de 1995 a 1999, foram aplicados R$ 950 milhões de recursos próprios.

Com a retomada dos investimentos, a Empresa pôde alcançar, em 1999, os melhores níveis de qualidade da década, num mercado em crescente expansão. Na distribuição de objetos nas capitais, foram atingidos os índices de entrega dentro do prazo de 94,8% para a carta simples e de 99,6% para o Sedex. No período de 1994 a 1999, o tráfego postal total subiu de 4,6 para 7,4 bilhões de objetos.

Dentre os investimentos em andamento, encontram-se em desenvolvimento diversos projetos que visam a aumentar a velocidade de tratamento e atendimento do fluxo postal, destacando-se a contratação de equipamentos de triagem automática (83 sistemas a serem instalados em 21 centros operacionais), unidades de auto-atendimento, nova plataforma computacional, automação de unidades de atendimento, sistemas de rastreamento de objetos, dentre outros, cujos preços, convém assinalar, foram afetados pela alteração cambial ocorrida no início de janeiro do ano passado.

A responsabilidade pelo financiamento desses investimentos, hoje assumida integralmente pela Empresa deverá estar distribuída entre a geração de resultados da própria operação e a captação de recursos externos. Nesse sentido, a manutenção dos níveis de investimentos deve estar assegurada pela política de preços.

Para maiores esclarecimentos, solicitamos contactar nossa Gerência de Vendas através dos Srs. João Vianey, Herivelto, Geise, pelos fones 220-2420, 220-2424 e 220-2422.

Atenciosamente,

(Original Assinado pelo DR)
MANOEL NUNES DO RÊGO
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0306
Doc:
3427

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA COMERCIAL

CARTÃO DE POSTAGEM

CONTRATO - Nº 37799

R E C I B O

Recebi da Gerência de Vendas da ECT/RN, os cartões de postagens, para apresentação no balcão no ato da postagem conforme abaixo:

Nº CARTÃO	CÓD/AGÊNCIA	VALIDADE
0000211909-9	60300108 - PRINCESA ISABEL	13/06/2001

Natal/RN, 15 de junho de 2001.

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Rua Princesa Isabel, 743 - Centro
59025-400 - NATAL/RN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0307
Doc: 3427

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE VENDAS

RECIBO

Recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 1 (um) Cartão de Postagem referentes ao Contrato de Prestação de Serviços Múltiplo 37799, conforme abaixo:

CONTRATO	AC VINCULADA	VALIDADE	Nº CARTÃO
Multiplo 37799	AC Princesa Isabel	13/06/2002	2119099

Natal/RN, 20 de julho de 2001

Francisca Katarina Medeiros, 23/07/2001
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

D:\SVAC\Geise\Contratos\Diversos\Recibo Cartao.doc

José Meireles Pereira junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0308
Doc: 3427

PARTIDO
DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL

Natal, 08 de dezembro de 1999.

À
Empresa de Correios e Telegráfos
Gerência de Vendas

Em virtude de estarmos com problemas no recebimento da fatura mensal do contrato de postagem n.º 377/90, solicitamos a mudança de nosso endereço para:

Rua Heitor Carrilho, 104, sala 103, CEP 59025-320 - Centro – Natal/RN

Atenciosamente,

José Eduardo da Silva
Secretário de Finanças

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0309
3427
Doc.

José Meireles Pereira junio
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

Rua Heitor Carrilho, 104 – sala 103 – Centro – Natal/RN – CEP 59025-320
Fones/fax: (0xx)84 201.1304 – 201.2274 – E-mail: ptrn@col.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CAPTAÇÃO DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

TIPO DE CONTRATO: Recebimento

Nome de Fantasia: SR Diretoria Regional do RN.

Razão Social: Governo dos Trabalhadores

CGC/MF: 03.034.452/0002-99 Inscrição Estadual: _____

NATUREZA: [x] PUBLICO [ ] PRIVADO

RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de Organizações Políticas

Endereço SEDE: Rua Heitor Carrilho, 104 S/ 103 Centro

Cidade: Natal UF: RN CEP: 59025-320.

Telefone: 201304 FAX: 201279 Pessoa de Contato: _____

RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. José Carlos Alves Silva Cargo/Função: Presidente

RG.: 422.580 2ª via Órgão Emissor: _____ CPF: 222.360.529-53

2. Marcos Andrade Barbosa Dias Cargo/Função: Tesoureiro

RG.: 2.603.339 Órgão Emissor: _____ CPF: 367.229.714-68.

Testemunha do Contratante:

RG.: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

Testemunha da Contratada:

Ana Lucia Canuto de Sousa Batista

RG.: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: 703.565.574-34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O TIPO DE CONTRATO (SERCA CONVENCIONAL)

DADOS DA ORIGEM

End. Coleta/Entrega: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Endereço p/ Faturamento(cobrança)

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

DR Cobrança: _____ Código: _____

DADOS DO DESTINO

Nome de Fantasia: _____

End. Entrega/Coleta: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Código DR de Destino: _____

FREQUENCIA:

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
Ida	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Volta	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

MALOTES UTILIZADOS: TIPO [ ] MN-01 [ ] MN-02 QUANTIDADE: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O TIPO DE CONTRATO (RECEBIMENTO DE CONTAS)

Endereço para Faturamento (Cobrança)

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

DADOS PARA REPASSE DE VALORES

Nº da Conta Corrente: _____ Nº do Banco: _____

Nome do Banco: _____ Nº da Agência: _____

Código no SDPF: _____ Campo: _____ Tipo: _____

DADOS COLETADOS POR:

ASSISTENTE: GEISE LETICIA CASADO DA SILVA

Em: 03/06/99 09/12/99

PREVISÃO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ___/___/___

AGÊNCIA VINCULADA: AC/Vinicius Isabel

x Mudança de Endereço ajustada de 09/12/99.

Guadalupe.

DOCUMENTOS APRESENTADOS (CÓPIAS)

CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO:	(x)
Nº INSC. REG. COMÉRCIO(NIRC) / INSCRIÇÃO CN -	(x)
ÚLTIMO ADITIVO (se houver)	(x)
CARTÃO DO CGC:	(x)
INSC. ESTADUAL:	(x)
RG/CPF DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):	(x)

PARA CONTRATO MALA DIRETA

Nº COMPROVANTE _____

RECOLHIDO AC: _____ Doc. _____ VALOR: _____

EM: ___/___/___

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0310
Fls. Nº 3427

José Meireles Pereira Junior
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

Certificados Nº 377/99 e 1027/2003
Cartão Nac. Eletrônico

SPAV / GEVEN
19 MAI 2004
ECT - DR - RN

PARTIDO DOS TRABALHADORES
RIO GRANDE DO NORTE

22

José Meireles Pereira Junio
GEVEN/ECT/DR/RN
Mat. 8009.753-7

O DIRETÓRIO ESTADUAL ESTARÁ DE SEDE NOVA

A PARTIR DE 24.05.04

AV. DEODORO DA FONSECA, 757 - CENTRO -

NATAL – RN

CEP 59.020-600

FONES/FAX: 84.201.1304 - 201.0737

Próximo ao sinal da esquina com a Rua Apodi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1181
Doc: 3427

DIRETÓRIO NO SISTEMA.
(1) DIRETÓRIOS
(2) SAA;
(3) SFR. (04)

19/05/04

Romualdo Furtado de M. e Menezes
Mat. 8.626.956-0

SECRETARIA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO
Av. Deodoro da Fonseca, 757 - Centro - NATAL - RN - CEP: 59.020-600

Fernando Werlang

De: Djalmo De Ávila
Enviado em: segunda-feira, 1 de agosto de 2005 08:18
Para: Fernando Werlang
Cc: Carmem Terezinha Araújo Da Silva
Assunto: ENC: URGENTE - ATENDIDO DE PEDIDO DA CPMI
Prioridade: Alta

Fernando,
Dá uma olhada. E o prazo é até amanhã.

Djalmo de Ávila

Gerente Comercial ECT/DR/RS

gecom-rs@correios.com.br

Fone: 0**51 - 3220.8700

De: Alessandra Ferrari Weber
Enviada em: sexta-feira, 29 de julho de 2005 18:34
Para: Djalmo De Ávila; Janete Ribas De Aguiar; Luiz Volnei Cordioli; Vinicius Garcia da Costa; Fabio Geraldo Oliveira Conde; Luis Antonio Pereira Martins; Valter Ferreira de Araujo; Maria José da Silva Barbosa; Antonio Jairo de Meneses
Cc: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva; Alessandro Araujo Amorim
Assunto: URGENTE - ATENDIDO DE PEDIDO DA CPMI

Prezados,

Atendendo ao Ofício nº 0221/2005 – CPMI – "CORREIOS", encaminhado pela Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito ao nosso Presidente, solicito a colaboração de todos no sentido de enviar, **com a máxima urgência**, cópia de todos os contratos de postagem firmados por essa Regional com todo e qualquer Partido Político, que esteve em vigência, em algum momento, no período de JAN/2000 até a presente data, independente do cliente ser corporativo ou de varejo.
IMPORTANTE:
- **Todas** as folhas das cópias dos contratos **devem ser assinadas** por esse Gerente ou por pessoa por você delegada;
- Os contratos devem estar aqui no DCORP até o dia 03/08/05. Portanto, **peço remetê-los**, no máximo, **até o dia 02/08/05.**
Qualquer dúvida, peço contatar o Raimundo ou o Alessandro, por meio dos telefones (0XX61) 3426-2876 e 3426-2846 ou pelo virtual 400, ramais 2876 e 2846.
Atte.

Alessandra Ferrari Weber
Subchefe do Departamento de Clientes Corporativos - DCORP
Tel.: 426.2872, Fax.: 426-2502
weber@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0312
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Contrato nº 0703/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM *PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS* E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.464.874/0001-50 com sede na Rua Ibirubá, 407 - Vila Nova - NOVO HAMBURGO/RS, CEP 93525-260, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **LURDES ARGENTA HAUPENTHAL**, CI n.º 8007751897, CPF n.º 239.451.680-15, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/2336-39, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NOVO HAMBURGO/RS, CESAR HENRIQUE BECKER**, CI n.º 1000626836, CPF n.º 300.784.150-04, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL /DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703- Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0313
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais. religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fasciculos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: **"IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº /2001-ECT/DR/RS/PHS"**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: **"ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".**

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
0314
Fls Nº
3427
Doc:

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0315
Fls Nº 3427
Doc:

Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0316
Fls Nº
3427
Doc:

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0317
Fls Nº 3427
Doc:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.096.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0318
Doc: 3427

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Novo Hamburgo, 10 de janeiro de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

LURDES ARGENTA HAUPENTHAL
Presidente

Pela **ECT**:

CESAR HENRIQUE BECKER
Chefe Região Operacional

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Gilberto Leidemer
Assistente Comercial
Mat. 85664351
REOP / RS / 03 - NH0

NOME:
CPF:

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0319
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 0783/02 - ECT/DR/RS/PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 10/01/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
NOVO HAMBURGO	AC NOVO HAMBURGO 64300749	RS

NOVO HAMBURGO, 10 DE JANEIRO DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone2208703 Fax 2208714

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0320
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO IE/DR/RS
Nº 2141/03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA			
CNPJ/MF: 88.483.128/0001-02	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PDT – DIRETÓRIO REG DO RIO GRANDE DO SUL	Ramo de Atividade:		
Endereço: RUA FÉLIX DA CUNHA 311			
Cidade: PORTO ALEGRE		UF: RS	CEP: 90570-001
Telefone:: 51-3222-8181	FAX: 51-3222-4226		
Endereço Eletrônico: pdtrs@terra.com.br			
Nome do Responsável: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA			
Cargo: REPRESENTANTE	RG: 7005620419	CPF: 349396280-00	
Nome do Responsável:			

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0026-61	
Endereço: Rua Siqueira Campos,1100			
Cidade: Porto Alegre		UF: RS	CEP: 93210-000
Telefone: 51-3220-8701	FAX: 51-3220-8714		
Endereço Eletrônico: Gecom-rs@correios.com.br			
Gerente Comercial Djalmo de Ávila			
RG: 4013261203	CPF: 311331850-53		

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0321
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0322
3427

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0323
Doc: 3427

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0324
Doc: 3427

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0325
Doc: 3427

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0326
Doc: 3427

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0327
Doc: 3427

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de PORTO ALEGRE/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2003.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS EDUARDO V. DA CUNHA

Pela **ECT**:

DJALMO DE ÁVILA
GERENTECOMERCIAL-RS

Antônio Adma de A Cabral
Matr. 8.776.757-0
Gerente de Contas Especiais
GECOM-DR/RS

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:**DÁRIO THOMAS**
Matrícula 8.680.256-9
CHEFE SADC/GECOM/RS

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0328
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 2141 /03 -**ECT**/DR/RS-PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 04/09/2003

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
PORTO ALEGRE/RS	64900771 – ACF PRESIDENTE ROOSEVELT	RS

*****

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /RS
GERENCIA COMERCIAL – R Siqueira campos 1100 – 9º andar
Telefone: 51-3220-8701 – Fax: 51 – 3220-8714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0329
Fls:
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO ECT/DR/RS
Nº 3056/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**			
CNPJ/MF: 91.698.118/0001-90		Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: PSB Diretório Regional - RS		Ramo de Atividade: Outras Atividades Associativas	
Endereço: Dr. Barros Cassal, 288			
Cidade: Porto Alegre		UF: RS	CEP: 90035-030
Telefone:: (51) 3211-3900	FAX:		
Endereço Eletrônico: psbrs.org.br finanças@psbrs.org.br			
Nome do Responsável: Caleb Medeiros de Oliveira			
Cargo: Presidente Estadual	RG: 2067218533	CPF: 357.817.000.30	
Nome do Responsável: Claudemir Bragagnolo			
Cargo: Tesoureiro	RG: 1009818434	CPF: 273.532.220.34	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional do Rio Grande do Sul**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0026-61	
Endereço: Siqueira Campos 1100 – 7º Andar			
Cidade: Porto Alegre		UF: RS	CEP: 90002-960
Telefone: (51) 32208774	FAX: (51) 32208963		
Endereço Eletrônico: *Gevar-rs@correios.com.br*			
Gerente de Vendas no Varejo: **Janete Ribas de Aguiar**			
RG: 8034322305	CPF: 423.492.220-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0328
Doc: 3427

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls Nº 0331
Doc: 3427

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0332
3427
Doc:

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0333
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

C.ASSAL LTDA.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0334
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0335
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados ou assumidos no material de propaganda.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ACF - BARROS [illegible] LTDA.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0336
Doc: 3427

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0337
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de PORTO ALEGRE/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre, 20 de MAIO de 2005.

Caleb Medeiros de Oliveira
Presidente Estadual

Janete Ribas de Aguiar
Gerente de Vendas no Varejo

Claudemir Bragagnolo
Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

Francisca Silveira de Almeida
Auxiliar Administrativo I

Márcia Alves Dutra
Assistente Comercial

Márcia Alves Dutra
Matr. 8047639-2
Assistente Comercial
SPVV/GEVAR-RS

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ACF - BARROS CASSAL LTDA

Contrato Impresso Especial EP Nº 209 /2005

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0338
Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 3056/05 **ECT**/DR -RS/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
Porto Alegre	ACF Barros Cassal STO: 64900291 ACF - BARROS CASSAL LTDA.	RS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Porto Alegre, 20 de MAIO de 2005.

Caleb Medeiros de Oliveira
Presidente Estadual

Janete Ribas de Aguiar
Gerente de Vendas no Varejo

Claudemir Bragagnolo
Tesoureiro

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERENCIA DE VENDAS NO VAREJO/RS
Fone: (51) 32208774 Fax: (51) 32208963

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0339
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO Nº 1027 / 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.932.310/0001-32, com sede na Rua FRANCELINO SCHMIDT 73, GRAVATAI/RS - CEP 94060-720, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. MARCO AURELIO SOARES ALBA, OAB nº 18600 CPF nº 298502230-49 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial DJALMO DE ÁVILA, CI nº 4013261203, CPF nº 311331850-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das modalidades especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-1-
0340
Doc:

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 1027/02-ECT/DR/RS X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO AC CENTRAL".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível impresso em código de barras.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

BOS nº 188/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0341
Doc: 3427

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subtitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0342
Doc: 3427

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CRM/RS - CORREIOS
0343
Doc. 3478

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0344
Fls Nº
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CPMI - CORREIOS
0845

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 17 de Maio de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCO AURELIO SOARES ALBA
Representante

Pela **ECT**:

DJALMO DE AVILA
Gerente comercial

TESTEMUNHAS:

NOME: ELISABETH C. DA CUNHA
CHEFE SAD/GECOM
ECT/DR/RS

NOME:

Vilmar Schefer
AG Central
0675439-4

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0346
Fls Nº 7
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 1027 /02**ECT/DR/RS/ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/RS**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 17/05/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
PORTO ALEGRE / RS	64300013 – AC CENTRAL	RS

Porto Alegre, 17 de Maio de 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0347
Fls Nº
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO Nº 1070/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.582.714/0001-33, com sede na Rua General Bento Martins 24 6° andar, PORTO ALEGRE/RS - CEP 90010-080, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. CEZAR SCHIRMER, CI nº 1001775087 CPF nº 200564350-53 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial DJALMO DE ÁVILA, CI nº 4013261203, CPF nº 311331850-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das modalidades especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0348
Doc: 3487

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 1040/02-ECT/DR/RS X PMDB DIRETÓRIO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL AC CENTRAL".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível impresso em código de barras.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

ROS - 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0349
3487
Doc:

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subtitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0250
3427
Doc:

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0351
Fls Nº
Doc:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0352
3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1070 / 02
3427
Doc:

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 24 de Maio de 2002.

Pela **CONTRATANTE:**

CEZÁR SCHIRMER
Representante

Pela **ECT:**

DJALMO DE AVILA
Gerente comercial

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcia Hoff Domingues
Ger. Eventual AC Central
Mat. 8689607-5

NOME:

Vilmar Schefer
Gerente AC Central
Mat. 8675439-4

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

Jussara da Fonseca Serrate
Administração

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0354
Fls: 10/02
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 1070 /02**ECT/DR/RS/ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (✓)

Data do início do serviço: 24/05/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
PORTO ALEGRE / RS	64300013 – AC CENTRAL	RS

Porto Alegre, 24 de Maio de 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0355
Fls. Nº 1070 / 02
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO ECT/DR/RS
Nº 1071/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, QUE ENTRE SI FAZEM **O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87582714/0001-33, com sede na Rua General Bento Martins, 24 – 6º andar – PORTO ALEGRE/RS CEP – 90010-080, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. CEZAR SCHIRMER, RG Nº 1001775087, CPF nº 200564350/53, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34028316/0026-61, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **Gerente Comercial DJALMO DE ÁVILA**, CI nº 4013261203, CPF nº 311331850-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. obedecer aos limites de peso e dimensões fixados pela **ECT** para cartas;

2.2. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados de acordo com as normas da ABNT, contendo no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões 3,5 x 2,5cm, onde constarão impressos os dizeres: "CONTRATO ECT/DR/RS – PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO";

2.3. entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

2.3.1. constar os CEPs, com oito dígitos, de origem e de destino;

2.3.2. previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;

2.3.3. separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com AR e sem AR;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Correspondencia Empresa Privada
Fls Nº 0356
Doc: 2487

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUERA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

2.3.4. separados em volumes de, no máximo, 100 (cem) objetos.

2.4. endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, com oito dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;

2.5. aplicar a etiqueta de registro com código de barras na parte inferior esquerda do anverso dos objetos postados sob Registro e, quando incluído o Aviso de Recebimento, preencher o respectivo campo constante da etiqueta;

2.6. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela **ECT**;

2.7. confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento - AR, conforme modelo adotado pela **ECT**;

2.8. confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela **ECT;**

2.9 fixar em cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento, conforme o caso;

2.9.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem;

2.10. Entregar os objetos para postagem relacionada em listas separada, conforme descrito a seguir:

2.10.1. os objetos postados como correspondência simples deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", distintas, conforme o âmbito da entrega - se na própria localidade de postagem ou fora da mesma - devidamente preenchidas em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela **ECT;**

2.10.2. os objetos postados sob Registro deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", devidamente preenchida em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela **ECT.**

2.11. a **CONTRATANTE** poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (AVISO DE RECEBIMENTO, MÃO PRÓPRIA e VALOR DECLARADO). Nesse caso, deverá ser anotadas no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma.

2.12. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0357

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

3.1. fornecer à **CONTRATANTE** as etiquetas de registrados e os Avisos de Recebimento necessários à postagem de objetos com esses serviços adicionais;

3.2. receber remessas extras de objetos entregues pelo usuário;

3.3. coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE;**

3.3.1. a coleta das correspondências será efetuada em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela **ECT,** limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentos) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à **ECT** por conta da **CONTRATANTE.**

3.4. passar recibo dos objetos nas 03(três) vias da "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" e "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", após conferência dos dados, e distribuí-las conforme indicado nas mesmas;

3.5. expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.5.1. nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente;

3.6. colher a assinatura do recebedor nos Comprovantes de Entrega, quando for o caso;

3.7. entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas;

3.8. restituir à **CONTRATANTE** os Comprovantes de Entrega e Avisos de Recebimento - AR, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços previstos no presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, por objeto postado, os valores constantes da Tarifa SEED do ANEXO I, Tarifa Postal Interna relativa aos serviços adicionais e os preços constantes da Tabela do ANEXO II para correspondências em âmbito nacional, de acordo com o peso e o destino, vigentes na data da postagem, a modalidade de serviço utilizada, que serão apresentados de formas distintas, conforme abaixo indicadas:

4.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Título de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0358
Doc: 3407

4.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.2. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.2, as respectivas tarifas, constantes da Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.3. Os preços dos serviços tratados neste Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tarifa Postal Interna, para os serviços adicionais e das Tabelas do ANEXO I, relativa à postagem de objetos SEED, ANEXO II, CORRESPONDÊNCIA ENTREGA NACIONAL SEM COMPROVANTE DE ENTREGA .

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento está previsto na Tarifa Postal Interna para contratos convencionais, independentemente da utilização dos serviços.

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

5.2.2. O valor da cota mínima mensal de faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0359
Doc: 3127

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, ambos calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE;**

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE;**

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0360
Doc: 342

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUERA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

8.2. Fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado, sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. quando a correspondência tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituída ao remetente;

9.2.2. terminado o prazo de 30 (trinta) dias, para a reclamação de objetos postados sob registro, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.4. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização.

9.5. A coleta domiciliária individual de objetos fica limitada a quantidade mínima de 500 (quinhentos) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à **ECT** por conta da **CONTRATANTE**.

9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0361
Fls. Nº
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de PORTO ALEGRE/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 31 de maio de 2002.

PELA CONTRATANTE:

CEZAR SCHIRMER
PRESIDENTE

PELA ECT:

DJALMO DE ÁVILA
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Wilmar Schefer
Gerente AC Central
Mat. 8675439-4

Jurema da Fonseca Serrata
Assistente de Administração

NOME

NOME: Lúcia Hoff Domingues
Ger. Eventual AC Central
Mat. 8689607-5

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0362
3437

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

1. Contrato especial de postagem de correspondência

DIRETORIA REGIONAL - RS

CONTRATO ESPECIAL ECT

ANEXO I

VIGÊNCIA: 12/07/2001

SERVIÇO ESPECIAL DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS

Faixa de peso (gramas)	**SEED – Entrega Local**	
	S/CE e Títulos de Aceite	C/CE
	Tarifa (R$)	Tarifa (R$)
Até 20	0,50	0,69
Mais de 20 a 50	0,63	0,88
Mais de 50 a 100	1,08	1,50
Mais de 100 a 250	1,26	1,75
Mais de 150 a 200	1,44	2,00
Mais de 200 a 250	1,58	2,19
Mais de 250 a 300	1,80	2,50
Mais de 300 a 350	2,03	2,81
Mais de 350 a 400	2,25	3,13
Mais de 400 a 450	2,48	3,44
Mais de 450 a 500	2,70	3,75

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, ACRESCER:

a) Mão Própria - R$ 1,90
b) Aviso de Recebimento–AR - R$ 1,60

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R$ R$ 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ROS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0363
Fls Nº
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

1. Contrato especial de postagem de correspondência

DIRETORIA REGIONAL-RS

CONTRATO ESPECIAL ECT .

ANEXO II

VIGÊNCIA: 12/07/2001

SERVIÇO ESPECIAL DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA S/CE

CORRESPONDÊNCIA ENTREGA NACIONAL S/CE	
Peso(g)	Tarifa (R$)
Até 20	0,83
20 a 50	1,05
50 a 100	1,80
100 a 150	2,10
150 a 200	2,40
200 a 250	2,63
250 a 300	3,00
300 a 350	3,38
350 a 400	3,75
400 a 450	4,13
450 a 500	4,50

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, ACRESCER:

a) Mão Própria – R$ 1,90
b) Aviso de Recebimento – AR – R$ 1,60

COTA MÍNIMA MENSAL DE FATURAMENTO: R$ 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0361
Doc: 3428

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA COMERCIAL
RUA SIQUERA CAMPOS, Nº 1100 – 9º ANDAR / 90002-900 – PORTO ALEGRE/RS
FONES:(0XX)51-32208703,8704,8705,8706,8630 / FAX(0XX)51-32208714
E-MAIL: gecom-rs@correios.com.br

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

64000C029

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03195803/0001-37, com sede na Av João Pessoa 785, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90040-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por WALDIR JOSE BOHN GASS, CI nº 1003295712, CPF nº 291513250/04, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Comercial ROMEU RIBEIRO DE BARROS, CI nº 8006861391, CPF nº 157407140-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0365
Doc: 3427

CONTRATO ECT/PARTIDO DOS TRABALHADORES

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, podendo ser solicitada a coleta de objetos, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, ou para coleta, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0366
3427
Doc:

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como as tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem e, quando for o caso, de coleta.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0367
Fls Nº
3427
Doc:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, sendo como urgentes as postadas na modalidade de Urgente, e não urgente as postadas na modalidade Normal, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Sejam destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) Apresentem-se para postagem ou coleta encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0368
3427
Doc:

d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, Telemarketing (1406), a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da Entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.3.1. Para utilização do serviço de Telemarketing deverá ser celebrado contrato exclusivo com a ECT.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. pela coleta de objetos: Os preços relativos ao serviço de coleta deverão ser obtidos através de consulta à ECT, informando as condições da operação, tais como: horário, data, local, peso e volume a ser coletado.

4.6. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços relativas a cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0369
Fls Nº 3427
Doc:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0370
Doc: 3427

ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de tarifação, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0371
Fls Nº
3427
Doc:

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE poderá efetuar postagem de objetos de outras empresas no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 11 de SETEMBRO de 2000.

Pela CONTRATANTE:

NOME Waldyr Bohn Gass

Pela ECT:

ROMEU RIBEIRO DE BARROS
Gerente Comercial

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

TESTEMUNHAS:

Nome: Carmem L.C. Hmielevski

Nome: ELISABETH C. DA CUNHA
CHEFE SADC/GECOM
ECT/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0372
Fls Nº
3427
Doc:

CONTRATO ECT/PARTIDO DOS TRABALHADORES

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º 640000029
ECT/DR/RS/PARTIDO DOS TRABALHADORES

MODALIDADE DE PAGAMENTO: [X] À VISTA [ ] A FATURAR

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

(X) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
PORTO ALEGRE/RS	AC Menino Deus	RS

.Porto Alegre/RS, 11 DE SETEMBRO DE 2000.

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0373
Doc: 3427

CONTRATO ECT/DR/RS
Nº 1035/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O *PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO* E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A (O) **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 91.995.175/0001-31, com sede na Rua Bento Gonçalves, 2884, – Centro - NOVO HAMBURGO/RS, CEP 93510-001, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FLORIZEU D'AVILA CAMPOS,** CI nº 9005368338, CPF nº 228.846.100-49 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/2336-39, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu **GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 03 NOVO HAMBURGO/RS, CESAR HENRIQUE BECKER**, CI n.º 1000626836, CPF n.º 300.784.150-04, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL /DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710- Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0374
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: **'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº /2002-ECT/DR/RS/PT – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO"**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: **"ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".**

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0375
Doc: 3427

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0376
Doc: 3427

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (14) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0377
Doc: 3427

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0378
Doc: 3427

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0379
Fls Nº
Doc: 3407

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Novo Hamburgo, 03 de junho de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

FLORIZEU D'AVILA CAMPOS
Presidente

Pela **ECT**:

CESAR HENRIQUE BECKER
Chefe Região Operacional

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Gilberto Leidemer
Assistente Comercial
Matr 8 686 4351
FECOP/RS/03-NHO

NOME:
CPF:

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0380
Doc: 3427

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 1035/02 - ECT/DR/RS/PT – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 03/06/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
NOVO HAMBURGO	AC NOVO HAMBURGO 64300749	RS

NOVO HAMBURGO, 03 DE JUNHO DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DR/RS
GERENCIA COMERCIAL
Telefone 32208710 Fax 32208714

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0381
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO Nº 1104 / 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O(A) PARTIDO DOS TRABALHADORES RS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO DOS TRABALHADORES RS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.340.083/0001-13, com sede na Rua Ramiro Barcelos 330, PORTO ALEGRE/RS - CEP 90035-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr(a). JOÃO CARLOS CEOLIN, CI nº 8036688532 CPF nº 483052190-20 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente Comercial DJALMO DE ÁVILA, CI nº 4013261203, CPF nº 311331850-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das modalidades especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0382
Doc 3427

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 1104 /02-ECT/DR/RS X PARTIDO DOS TRABALHADORES RS. ACF FLORESTA".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0383
Doc 427

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subtitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0384
Fls Nº
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0385
Fls Nº
3427
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0386
Doc: 3427

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

ROG nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0387
Doc: 3427

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 27 de Junho de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO CARLOS CEOLIN
Representante

Pela **ECT**:

DJALMO DE AVILA
Gerente comercial

Antônio Admar de A. Cabral
Matr. 8.776.757-0
Gerente de Contas Especiais
GECOM-DR/RS

TESTEMUNHAS:

NOME: FERNANDO MALLMANN

NOME: ELISABETH C. DA CUNHA
CHEFE SADC/GECOM
ECT/DR/RS

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0388
Fls Nº
Doc: 3197

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO ECT/DR/RS
Nº: 2008/03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES PT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT			
CNPJ/MF: 94.309.069/0001-45 Nome Fantasia:	Inscrição Estadual: Ramo de Atividade: Atividades de organizações politicas		
Endereço: Rua Fioravante Milanez, nº 256 – bairro centro			
Cidade: Canoas		UF: RS	CEP: 92010-240
Telefone:: (0xx) 51-476-6995	FAX: (0xx) 51-476-6995		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: PAULO RICARDO RIBEIRO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 1027337425	CPF: 38505487087	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**		CNPJ/MF/DR: *34.028.316/0026-61*	
Endereço: Av. Pedro Adams Filho, nº 5156			
Cidade: *Novo Hamburgo*		UF: *RS*	CEP: *93302-970*
Telefone: *(0xx) 51- 581-5708*	FAX: *(0xx) 51-581-4611*		
Endereço Eletrônico: reop03-rs@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional – REOP/RS-03: **CLEMENTE KRECHOWIEKI**			
RG: *9036137785*	CPF: 571.000.710-20		

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (0XX)51-581-5708, 594-4133 / FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2000 - CN - CPMI - CORREIOS
0389
Fls Nº:
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

Fernando Werlang
Matrícula 9.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP/RS.03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES:(0XX)51-581-5703, 594-4133 / FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0390
Doc: 3427

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação:

"FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL LO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL - REGIÃO OPERACIONAL - REOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES (0XX)51-581-5703, 594-4133 / FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0391
Fls. Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL - REGIÃO OPERACIONAL - REOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 - NOVO HAMBURGO/RS
FONES ((DDD)51-581-5703, 594-4133/ FAX((DDD)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0392
Doc: 3427

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL - REGIÃO OPERACIONAL - RE/OP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 - NOVO HAMBURGO/RS
FONES (0XX)51-581-5708, 594-4133/ FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0393
Doc: 3427

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – RECOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP. 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES (0XX)51-581-5704, 594-4133 / FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0394
Fls Nº
3427
Doc:

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO R.G.GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP 93510-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES (0XX)51-581-5708, 594-4133/ FAX(0XX)51-593-1065

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0395
Doc: 3427

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de PORTO ALEGRE/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Canoas/RS, 09 de Julho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

PAULO RICARDO RIBEIRO
PRESIDENTE

Pela ECT:

CLEMENTE KRECHOWIEKI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 03
NOVO HAMBURGO-DR/RS

TESTEMUNHAS:

Nome: FERNANDO BRUNO BARBOSA
ASSISTENTE COMERCIAL
MAT: 8686.090-9
REOP/RS 03 NH

Nome: *Cesar Eduardo Koetz*
Assistente Comercial
Matr 8.678.821-3
REOP/RS/03-NHO

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL LO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL - REGIÃO OPERACIONAL - REOP/RS/03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES (0XX)51-581-5708, 594-4133 / FAX(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0396
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º 2008/03 **ECT/DR/RSx PARTIDO DOS TRABALHADORES PT**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (x)

Data do início do serviço: 09 . 07 . 03

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CANOAS/RS	AC CANOAS STO: 64300323	RS

Pela CONTRATANTE:

PAULO RICARDO RIBEIRO
PRESIDENTE

Pela ECT:

CLEMENTE KRECHOWIEKI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 03
NOVO HAMBURGO-DR/RS

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

* * * * *

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL - REGIÃO OPERACIONAL - REOP/RS-03
AV. PEDRO ADAMS FILHO, Nº 5156 CEP: 93302-970 – NOVO HAMBURGO/RS
FONES:(0XX)51-581-5708, 594-4133/ FAX:(0XX)51-593-1066

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0397
3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O *DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAPUCAIA DO SUL* E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAPUCAIA DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.177.239/0001-02, com sede na Rua Pinto Bandeira nº 75-B, CEP 93220-320 em Sapucaia do Sul/RS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente **Sr. CARLOS EITOR MACHADO RODRIGUES**, CI nº 2013905449, CPF nº 297 528 760 72, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0026-61, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Comercial **ROMEU RIBEIRO DE BARROS**, CI nº 8006861391, CPF nº 157407140-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0398
Fls. Nº 3427
Doc:

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, podendo ser solicitada a coleta de objetos, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, ou para coleta, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0399
Fls. Nº
3427

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como as tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem e, quando for o caso, de coleta.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0400
Doc: 3427

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, sendo como urgentes as postadas na modalidade de Urgente, e não urgente as postadas na modalidade Normal, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Sejam destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) Estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) Apresentem-se para postagem ou coleta encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) Atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

RGD-H 03/2009 - ON
CPMI - CORREIOS
0401
Fls Nº
3427
Doc:

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, Telemarketing (1406), a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da Entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.3.1. Para utilização do serviço de Telemarketing deverá ser celebrado contrato exclusivo com a ECT.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

4.5. pela coleta de objetos: Os preços relativos ao serviço de coleta deverão ser obtidos através de consulta à ECT, informando as condições da operação, tais como: horário, data, local, peso e volume a ser coletado.

4.6. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços relativas a cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 102
3427
Doc:

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0403
Doc: 3427

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de tarifação, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0404
Doc: 3427

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE poderá efetuar postagem de objetos de outras empresas no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Alegre/RS, 24 de AGO de 2000.

Pela CONTRATANTE:

CARLOS EITOR MACHADO RODRIGUES
Presidente

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC /GECOM/RS

Pela ECT:

ROMEU RIBEIRO DE BARROS
Gerente Comercial

GILBERTO ZAMORA DA C...
SUBGERENTE DE VENDAS
GECOM - DR/RS

TESTEMUNHAS:

Nome: Sesar Eduardo Kostz
Assistente Comercial
Matr. 8.678.821-3
MDP END REOP/RS/03-NHO

Nome: ELISABETH C. DA CUNHA
CHEFE SADC/GECOM
ECT/DR/RS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0405
Doc: 3427

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.° 6400000024
ECT/DR/RS/PARTIDO DOS TRABALHADORES..

MODALIDADE DE PAGAMENTO: □ À VISTA **X** A FATURAR

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

(X) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SAPUCAIA DO SUL	AC SAPUCAIA DO SUL	RS

PORTO ALEGRE/RS, 21 de AGO de 2000.

Carlos Rodrigues
ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

GILBERTO ZAMORA DA CRUZ
SUBGERENTE DE VENDAS
GECOM - DR/RS

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0406
3427
Doc: -

MDPEP

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO ECT/DR/RS
Nº 6400000186

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETORIO DE SAPUCAIA DO SUL			
CNPJ/MF: 01. 177.239/0001- 02	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido PT	Ramo de Atividade: Atividades de Organizações Políticas		
Endereço: RUA PINTO BANDEIRA, 75 - B			
Cidade: SAPUCAIA DO SUL		UF: RS	CEP: 93220-320
Telefone: 4531730	FAX:		
Endereço Eletrônico: Sapucaia13@terra.com.br			
Nome do Responsável: SELVINO ARMANDO SCHEIBEL			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8003603563	CPF: 168.563.330-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**			CNPJ/MF/DR: **34.028.316/0026-61**
Endereço: **AV. Pedro Adams Filho 5156**			
Cidade: ***Novo Hamburgo***		*UF:* ***RS***	*CEP:* ***930001-970***
Telefone: ***(0xx51) 594 4133***	*FAX:* ***(0xx51) 581 4611***		
Endereço Eletrônico: ***Www.correios.com.br***			
GERENTE REOP/RS/03-NHO **Clemente Krechowieki**			
RG: **9036137785**	CPF: **571 000 710 20**		

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0407
Doc: 3427

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0408
Fls Nº
3427
Doc:

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0409
Fls Nº
3427
Doc:

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
0410
Fls Nº
3427
Doc:

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0411
Doc: 3427

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1200412
Doc: 3427

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC/GECOM/RS

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº: 0413
Doc: 3427

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0414
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0415
Doc:

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0416
Doc: 3427

federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM/RS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0417
Fls Nº 3427
Doc:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Novo Hamburgo/RS, 31 de Agosto de 2004.

PELA CONTRATANTE:

SELVINO ARMANDO SCHEIBEL
PRESIDENTE

PELA ECT:

CLEMENTE KRECHOWIEKI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL 03
NOVO HAMBURGO-DR/RS

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0418
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.9400008986 **ECT**/DR RS/ PARTIDO DOS TRALHADORES – DIRETORIO DE SAPUCAIA DO SUL

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
SAPUCAIA DO SUL	AC SAPUCAIA DO SUL	RS
Novo Hamburgo/ 31 DE AGOSTO DE 2004 ..... ASSINATURA **CONTRATANTE**	..... ASSINATURA **ECT**	

Fernando Werlang
Matrícula 8.006.503-1
Chefe SAVC / GECOM / RS

* * * * *

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
COORDENADORIA COMERCIAL – REGIÃO OPERACIONAL – REOP-03
AV PEDRO ADAMS FILHO, 5156
93301-970- NOVO HAMBURGO/RS
FONES: (51) 581-5708 FAX: (51) 581-4611

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0419
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 68001517-2005, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**		
CNPJ/MF: 80.152.036/0001-20	Inscrição Estadual: ***	
Nome Fantasia: ***	Ramo de Atividade: ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS	
Endereço: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 113 CENTRO		
Cidade: FLORIANÓPOLIS	UF: SC	CEP: 88010-400
Telefone: (48) 3028-5113	FAX:	
Endereço Eletrônico: Ptflorianopolis@uol.com.br		
Nome do Responsável: RUI RICARD DA LUZ		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 2046710-9 SSP-SC	CPF: 578.615.449-15
Nome do Responsável: CLÁUDIO CORRADINI		
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG: 4.416.939 SSP/SC	CPF: 017.417.059-91

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23
Endereço: RUA TRAJANO, 199 CENTRO		
Cidade: FLORIANOPOLIS	UF: SC	CEP: 88010-900
Telefone: (48) 229-4053	FAX: (48) 229-4073	
Endereço Eletrônico: *screop01@correios.com.br*		
Chefe da Região Operacional – 01 ROSENBERG LUCAS DA SILVA		
RG: 3.329.527 SSP/SC	CPF: 261.769.121-72	

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0420
Doc: 34

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Ana Regina Köhler
Matr. 8.704.440-1
Gerente de Vendas no Varejo e Atacado
SUVEF/GEVEN/DR/SC
e-mail: rnrk@correios.com.br

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0127
Márcia Regina Kühler
Matr. 8.704.440-4 Vareio Chefia
de Vendas/GEVEN/DR/SC
GEVEN/DR/SC@correios.com.br

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0422
Fls
3427
Doc:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Gerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
e-mail: mrk@correios.com.br

o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de

Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0423
Fls Nº
3427
Doc:

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.
3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0424
Doc: 3497

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0125
Fls Nº
3427
Doc:

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0426
Doc: 3427

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0427
Doc: 3427

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0428
3427
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 18 de março de 2005.

PELA CONTRATANTE:

RUI RICARD DA LUZ
PRESIDENTE

CLÁUDIO CORRADINI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PELA ECT:

ROSENBERG LUCAS DA SILVA
CHEFE DA REOP/01-CORREIOS/SC

TESTEMUNHAS:

NOME: SOTTER ANTONIO R. PAZ
CPF: 383.128.240-49

NOME:
CPF:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls Nº 0429
3427
Doc:

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º 68001517-05 **ECT**/DR/SC X PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FLORIANÓPOLIS/SC	ACF/PEDRO IVO 68904169	SC

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2005.

RUI RICARD DA LUZ
PRESIDENTE

ROSENBERG LUCAS DA SILVA
CHEFE DA REOP/01-CORREIOS/SC

CLÁUDIO CORRADINI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS – Rua: Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010-900
Telefone: 0XX48- 2294015 – Fax:: 0XX48- 2294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0430
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 68001202, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.152.036/0001-20, com sede na Rua: Praça XV de Novembro, 118 – Centro, CEP: 88010-400 – Florianópolis/SC, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente RUI RICARD LUZ CI n.º 2.046.710-9, CPF n.º 578.615.449-15 e o seu Tesoureiro CLAUDIO CORRADINI CI n.º 4.416.939-6, CPF n.º 017.417.059-91, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Chefe da Região Operacional – 01 / Florianópolis/SC, LEONI MARGARIDA SIMM, CI nº 502.594.152-6 SSP/RS, CPF nº 238.010.690-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0431
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 68001202-ECT/DR/SC/ PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Símples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0432
Doc: 3467

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0433
Doc: 3477

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0434
Doc: 3427

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0455
Doc: 3427

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0436
Doc: 34[illegible]

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 19 de AGOSTO de 2002

Pela CONTRATANTE:

RUI RICARDO DA LUZ
Presidente

CLAUDIO CORRADINI
Tesoureiro

Pela ECT:

LEONI MARGARIDA SIMM
Chefe Região Operacional – 01

Marcia Regina Kohler
Coordenadora Administrativa
Matrícula 8.704.440-4
REOP-01 - DR/SC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-913
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0437
3437
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68001202-**ECT/DR/SC/** PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:19/08/02

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FLORIANÓPOLIS	AC CENTRAL	SC

Florianópolis/SC/ 19 de agosto de 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Márcia Regina Kohler
Coord. Administrativa
Mat. 8.704.440-4

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Região Operacional – 01 Praça XV de Novembro, 242 - Centro - Florianópolis/SC CEP-88010-913 SC
Telefone: 0xx48-2294044 – Fax: 0XX48-224-8966 – e-mail: lgpires@correios.com.br

REG Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0438
342

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrkohler@correios.com.br

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE

DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO

FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS: 7521-3 Devolução Garantida ☐ Sim ☐ Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 - IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)
TOTAL		

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Márcia Regina Kohler
Matr. 1694 449-4
Subgerente de Negócios no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

CRM/SC CORREIOS
Nº 9205 - CN
04/19
347

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO | 2ª VIA - CONTRATANTE | 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

Doc:

ANEXO - 02/02

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADO IMPRESSO ESPECIAL	Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS:

01 - Aviso de Recebimento: ☐ Sim ☐ Não 02 - Mão Própria: ☐ Sim ☐ Não

19 - Valor Declarado: ☐ Sim ☐ Não 7521-3 - Devolução Garantida: ☐ Sim ☐ Não

FAIXA DE REGISTRO: Nº Inicial: Nº Final:

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	VALOR DECLARADO (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

1% do total do Valor Declarado: R$ ( )

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Márcia Regina Köhler
Mat. 8.085.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
e-mail: mrk@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL SC - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0440
Doc: 342

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 3
01/02

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DO IMPRESSO ESPECIAL

1. MODALIDE NORMAL

3,5 cm

CORREIOS **IMPRESSO ESPECIAL** **Nº 68001202-DR/SC** **CLIENTE**

2,5 cm

2. MODALIDADE COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA

2,5 cm de cada lado

2.1. Ao utilizar a Devolução Garantida deve ser impresso no invólucro a indicação dos motivos da não entrega, para anotações por parte do Carteiro.

[ ] Mudou-se [ ] Falecido
[ ] Desconhecido [ ] Ausente
[ ] Recusado [ ] Não Procurado
[ ] Endereço Insuficiente
[ ] Não Existe Nº Indicado
[ ] Fora Perímetro Entrega
[ ] Zona Rural
[ ]
[ ] Informações Escrita pelo Porteiro ou Sindico

Reintegrado ao Serviço Postal em ...../...../.....

Em...../...../..... _____
RESPONSAVEL

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

CN - CORREIOS
Fls Nº 0441
Doc: 3487

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 3
02/02

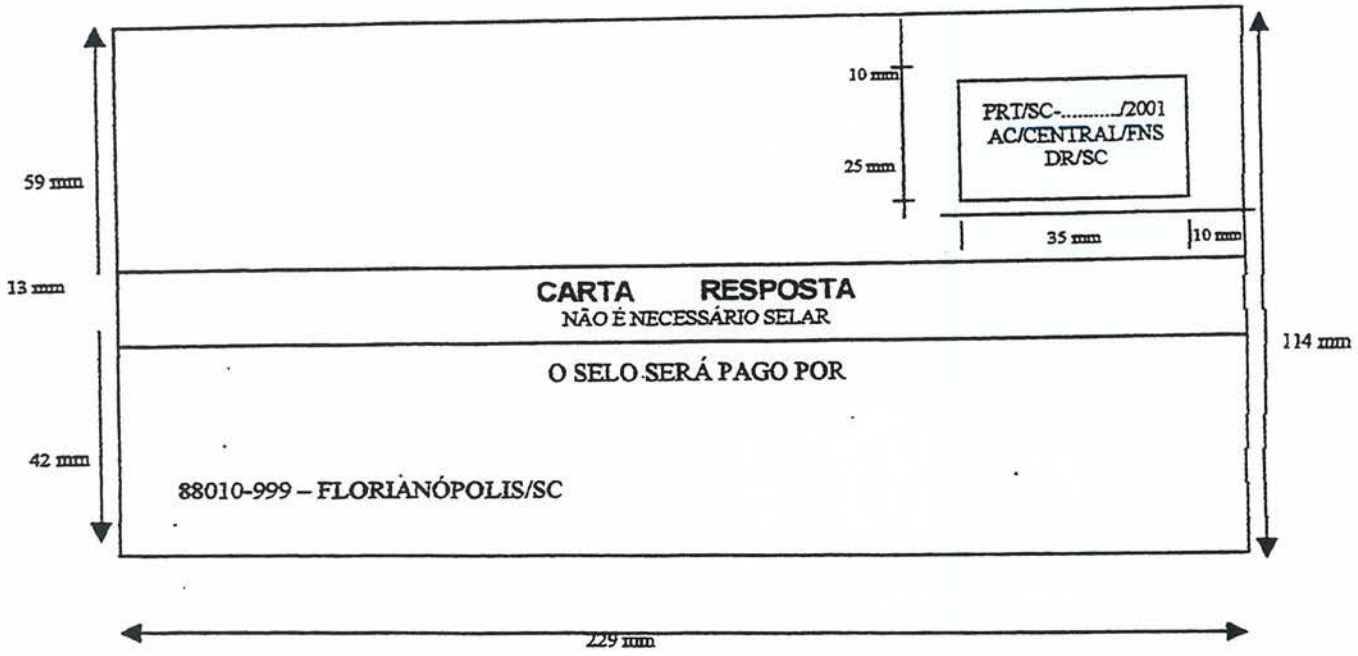

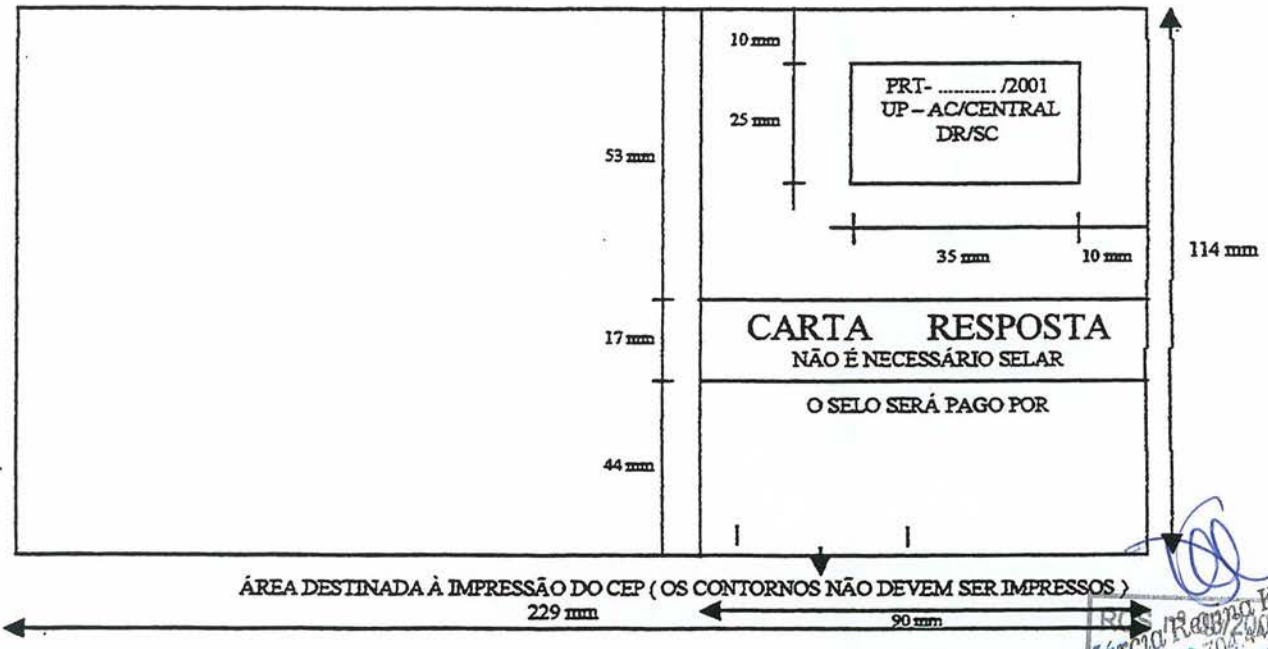

Maria Regina Köhler
Matr. 8.704.405
Subgerente de Vendas e Marketing
SUVEF/GEVEN/DR/SC
email: mrkohler@correios.com.br
Fls Nº 0442
2
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 4

MODELO DO ESPELHO

DATA DA POSTAGEM: ____/____/____

DESTINO DOS OBJETOS:_____

FAIXA DE CEP: _____A_____

Instruções de preenchimento:

- Data da Postagem: data de entrega dos objetos na ECT
- Destino dos Objetos: conforme Plano de Triagem ANEXO 5
- Faixa de CEP: conforme Plano de Triagem ANEXO 5

OBS: Os amarrados não poderão ter peso superior a 20 Kg.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br
Fls: 0413
Doc: 3497

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PLANO DE TRIAGEM - GRANDE CLIENTE - SANTA CATARINA PORTE-PAGO e IMPRESSO ESPECIAL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
CEP INICIAL	**CEP FINAL**	**ETIQUETA DO AMARRADO**
88000-000	88024-999	CDD/FLORIANÓPOLIS
88025-000	88039-999	CDD/FNS/NORTE
88040-000	88049-999	CDD/FNS/SUL
88050-000	88062-999	CDD/FNS/NORTE
88063-000	88069-999	CDD/FNS/SUL
88070-000	88099-999	CDD/FNS/ESTREITO
88100-000	88107-999	CDD/SÃO JOSÉ
88108-000	88121-999	CDD/BARREIROS/SOO
88122-000	88124-999	CDD/SÃO JOSÉ
88125-000	88129-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88130-000	88139-999	PALHOÇA
88140-000	88159-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88160-000	88179-999	BIGUAÇÚ
88180-000	88199-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88200-000	88209-999	TIJUCAS
88210-000	88299-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88300-000	88319-999	CDD/ITAJAÍ
88320-000	88329-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88330-000	88339-999	CDD/BAL.CAMBORIÚ
88340-000	88349-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88350-000	88359-999	CDD/BRUSQUE
88360-000	88499-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88500-000	88507-999	CDD/LAGES
88508-000	88511-999	CDD/LAGES/CORAL
88512-000	88516-999	CDD/LAGES
88517-000	88534-999	CDD/LAGES/CORAL
88535-000	88599-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88600-000	88624-999	SÃO JOAQUIM
88625-000	88699-999	CTC/FLORIANÓPLIS/TTO
88700-000	88709-999	CDD/TUBARÃO
88710-000	88779-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88780-000	88789-999	IMBITUBA
88790-000	88799-999	LAGUNA
88800-000	88819-999	CDD/CRICIÚMA
88820-000	88899-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
88900-000	89913-999	ARARANGUÁ
89914-000	89999-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89000-000	89014-999	CDD/BLUMENAU
89015-000	89029-999	CDD/BNU/VORSTADT
89030-000	89049-999	CDD/BNU/VELHA
89050-000	89099-999	CDD/BNU/NORTE
89100-000	89119-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO

Márcia Regina Rönter
Matr. Nº 704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
Mail: mrk@correios.com.br
Fls. Nº 0144
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PLANO DE TRIAGEM - GRANDE CLIENTE PORTE-PAGO e IMPRESSO ESPECIAL		
ESTADO DE SANTA CATARINA		
CEP INICIAL	**CEP FINAL**	**ETIQUETA DO AMARRADO**
89120-000	89120-999	TIMBÓ
89121-000	89159-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89160-000	89169-999	CDD/RIO DO SUL
89170-000	89199-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89200-000	89206-999	CDD/JOINVILLE
89207-000	89215-999	CDD/JONVILLE/SUL
89216-000	89228-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89229-000	89235-999	CDD/JOINVILLE/SUL
89236-000	89239-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89240-000	89244-999	SÃO FRANCISCO DO SUL
89245-000	89249-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89250-000	89269-999	CDD/JARAGUÁ DO SUL
89270-000	89289-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89290-000	89293-999	SÃO BENTO DO SUL
89294-000	89294-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89295-000	89299-999	RIO NEGRINHO
89300-000	89339-999	MAFRA
89340-000	89399-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89400-000	89419-999	PORTO UNIÃO
89420-000	89459-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89460-000	89479-999	CANOINHAS
89480-000	89499-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89500-000	89514-999	CAÇADOR
89515-000	89519-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89520-000	89529-999	CURITIBANOS
89530-000	89557-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89558-000	89569-999	VIDEIRA
89570-000	89579-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89580-000	89589-999	FRAIBURGO
89590-000	89599-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89600-000	89609-999	JOAÇABA
89610-000	89617-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89618-000	89632-999	CAMPOS NOVOS
89633-000	89699-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89700-000	89729-999	CONCÓRDIA
89730-000	89799-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89800-000	89815-999	CDD/CHAPECÓ
89816-000	89820-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89820-000	89824-999	XANXERÊ
89825-000	89899-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO
89900-000	89904-999	SÃO MIGUEL DO OESTE
89905-000	89999-999	CTC/FLORIANÓPOLIS/TTO

RQS nº 03/2005 - CN - CMMI - CORREIOS
Fls. Nº 0445
3427

Márcia Regina Köhler
Matr. 85 04 440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

PLANO DE TRIAGEM - GRANDE CLIENTE PORTE-PAGO e IMPRESSO ESPECIAL		
OUTROS ESTADOS		
CEP INICIAL	**CEP FINAL**	**ETIQUETA DO AMARRADO**
01000-000	01999-999	CTC/MOOCA/SPM - 01
02000-000	02999-999	CTC/VILA MARIA/SPM
03000-000	03999-999	CTC/MOOCA/SPM – 03
04000-000	04999-999	CTC/SUL/SPM
05000-000	06999-999	CTC/JAGUARÉ/SPM
07000-000	08999-999	CTC/VILA MARIA/SPM
09000-000	09999-999	CTC/SANTO ANDRÉ/SPM
10000-000	13999-999	CTC/JAGUARÉ/SPM – TTO – A
14000-000	19999-999	CTC/JAGUARÉ/SPM – TTO – B
20000-000	20699-999	CTC/CIDADE NOVA/RJ
20700-000	21999-999	CTC/BENFICA/RJ
22000-000	22599-999	CTC/CIDADE NOVA/RJ
22600-000	23799-999	CTC/BENFICA/RJ
23800-000	23999-999	CTC/NOVA IGUAÇU/RJ
24000-000	24999-999	CTCE/NITEROI/RJ
25000-000	27899-999	CTC/NOVA IGUAÇU/RJ
27900-000	28999-999	CTCE/NITEROI/RJ
29000-000	29999-999	CTCE/VITÓRIA/ES
30000-000	32999-999	CTC/BELO HORIZONTE/MG – CID
33000-000	36999-999	CTC/BELO HORIZONTE/MG – TTO
37000-000	37999-999	CTCE/VARGINHA/MG
38000-000	39999-999	CTC/BELO HORIZONTE/MG – TTO
40000-000	42599-999	CTC/SALVADOR/BA
42600-000	48999-999	CTCE/FEIRA DE SANTANA/BA
49000-000	49999-999	CTCE/ARACAJU/SE
50000-000	56999-999	CTC/RECIFE/PE
57000-000	57999-999	CTCE/MACEIO/AL
58000-000	58999-999	CTCE/JOÃO PESSOA/PB
59000-000	59999-999	CTCE/NATAL/RN
60000-000	63999-999	CTCE/FORTALEZA/CE
64000-000	64999-999	CTCE/TEREZINA/PI
65000-000	65999-999	CTCE/SAÕ LUIZ/MA
66000-000	68999-999	CTCE/BELÉM/PA
69000-000	69899-999	CTCE/MANAUS/AM
69900-000	69999-999	CTC/PORTO VELHO/RO
70000-000	73999-999	CTC/BRASÍLIA/DF
74000-000	77999-999	CTC/GOIANIA/GO
78000-000	78899-999	CTCE/CUIABA/MT
78900-000	78999-999	CTCE/PORTO VELHO/RO
79000-000	79999-999	CTCE/CAMPO GRANDE/MS
80000-000	83999-999	CTC/CURITIBA/PR – CID
84000-000	87999-999	CTC/CURITIBA/PR – TTO
90000-000	91999-999	CTC/PORTO ALEGRE/RS – CID
92000-000	99999-999	CTC/POTO ALEGRE/RS – TTO

ROS nº 0[illegible]05 - CN -
CORREIOS
Fls. 0146
Márcia Regina Kaiser
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUOF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL nº 68001575/2005, QUE ENTRE SI FAZEM SANTA CATARINA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **SANTA CATARINA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**			
CNPJ/MF: 83714386/0001-20	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA		
Endereço: RUA : LAURA CAMINHA MEIRA, 71 - CENTRO			
Cidade: FLORIANÓPOLIS		UF: SC	CEP: 88020-310
Telefone:: (048) 222-1790	FAX:		
Nome do Responsável: ADELCIO MACHADO DOS SANTOS			
Cargo: SECRETÁRIO GERAL	RG: 659.078-0	CPF: 533.181.619-34	

CONTRATADA :

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23	
Endereço: PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 242			
Cidade: FLORIANOPOLIS		UF: SC	CEP: 88010-915
Telefone: 229-4344	FAX: 229-4370		
Endereço Eletrônico: **screop01@correios.com.br**			
Chefe da Região Operacional – 01 ROSENBERG LUCAS DA SILVA			
RG: 3.329.527 SSP/SC	CPF: 261.769.121-72		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0447
Doc: 3487

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

Ana Paula Montanari
Mat. 8.708.452-0
Assistente Comercial III
REOP-01 / FNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0448
Doc: 3427

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0449
Fls. nº
3427
Doc:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Marcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0450
3427
Doc:

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br
Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

CORREIOS
Fls Nº 0451
Doc: 3427

referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
(*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Morela Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

Recebi em 06/07/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 0452
Doc: 3427

faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Marcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Gerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0453
3427
Doc:

de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0454
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 28 de JUNHO de 2005.

Pela **CONTRATANTE**:

ADELCIO MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL

Pela **ECT**:

ROSENBERG LUCAS DA SILVA
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL 01

TESTEMUNHA:

NOME: Ana Paula Montanari
CPF: 021.641.039-80

NOME:
CPF:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br
Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 05/07/05
Rubrica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0455
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68001575 **ECT**/DR SC/NOME DO SC PARTIDO MOV. DEM. BRASILEIRO

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ACF RIO BRANCO	68904142	SC

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Florianópolis/SC, 28 de JUNHO de2005.

NOME: ADELCIO MACHADO DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL

ROSENBERG LUCAS DA SILVA
GERENTE REOP 01/FNS

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS Nº 0456
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS – Rua : Trajano, 199 – centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: (048) 229-4015 – Fax: (48) 229-4084 – e-mail:scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

REOP 01 DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: / /
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 68001162, QUE ENTRE SI FAZEM A SANTA CATARINA PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A SANTA CATARINA PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.931.839/0001-43, com sede na Rua: José Jacques, 129, - Centro , CEP: 88020-080 – Florianópolis/SC, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu , LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI CI n.º 5/R 121-913 , CPF n.º 169.196.619-34, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Chefe da Região Operacional – 01 / Florianópolis/SC, LEONI MARGARIDA SIMM, CI nº 502.594.152-6 SSP/RS, CPF nº 238.010.690-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0457
Doc: 3427

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 68001162-ECT/DR/SC/SANTA CATARINA PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0458
Fls Nº
3427
Doc:

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0459
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

IBGE nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
0460
Fls Nº
3427
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0461
Fls. Nº
3427
Doc:

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0462
Fls Nº 3427
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 25 de MAIO de 2005

Pela CONTRATANTE:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
CPF: 169.196.619-34

Pela ECT:

LEONI MARGARIDA SIMM
Chefe Região Operacional – 01

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

LUIZ GONZAGA PIRES
Matrícula: 8.705.651-8
ASSISTENTE COMERCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0463
Doc: 3427

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68001162-**ECT/DR/SC**/SANTA CATARINA PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 29/05/02

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FLORIANÓPOLIS	ACF ILHÉUS	SC

Florianópolis, 26 DE junho DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0464
Fls Nº
3427
Doc:

ANEXO-0402

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE

DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO

FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS: 7521-3 Devolução Garantida ☐ Sim ☐ Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 - IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)
TOTAL		

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Atacado
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO | 2ª VIA - CONTRATANTE | 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

ECT Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0405
Doc: 3427

ANEXO - 02/02

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADO IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE

DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO

FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CODIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS:

01 - Aviso de Recebimento: ☐ Sim ☐ Não 02 - Mão Própria: ☐ Sim ☐ Não

19 - Valor Declarado: ☐ Sim ☐ Não 7521-3 - Devolução Garantida: ☐ Sim ☐ Não

FAIXA DE REGISTRO: Nº Inicial: Nº Final:

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	VALOR DECLARADO (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

1% do total do Valor Declarado: R$ ( )

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ECT - CORREIOS
DR/SC
ROS nº 03/2005 - CN -
Fls Nº 0465
Doc: 3427

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 3
01/02

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DO IMPRESSO ESPECIAL

1. MODALIDE NORMAL

3,5 cm

CORREIOS **IMPRESSO ESPECIAL** **Nº 68001162-DR/SC** **PPB**

2,5 cm

2. MODALIDADE COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA

2,5 cm de cada lado

2.1. Ao utilizar a Devolução Garantida deve ser impresso no invólucro a indicação dos motivos da não entrega, para anotações por parte do Carteiro.

[ ] Mudou-se [ ] Falecido
[ ] Desconhecido [ ] Ausente
[ ] Recusado [ ] Não Procurado
[ ] Endereço Insuficiente
[ ] Não Existe Nº Indicado
[ ] Fora Perimetro Entrega
[ ] Zona Rural
[ ]
[ ] Informações Escrita pelo Porteiro ou Sindico

Reintegrado ao Serviço Postal em ...../...../.....

Em...../...../..... _____
RESPONSAVEL

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ADI Nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls Nº 0467
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 3
02/02

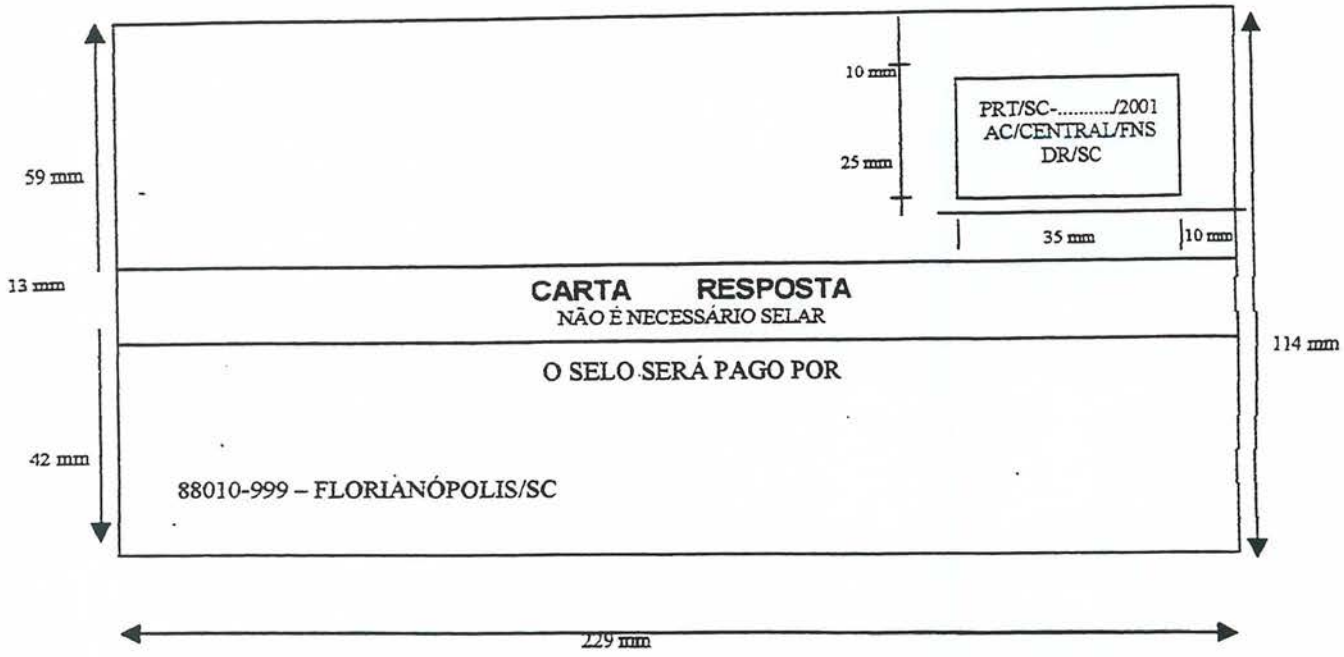

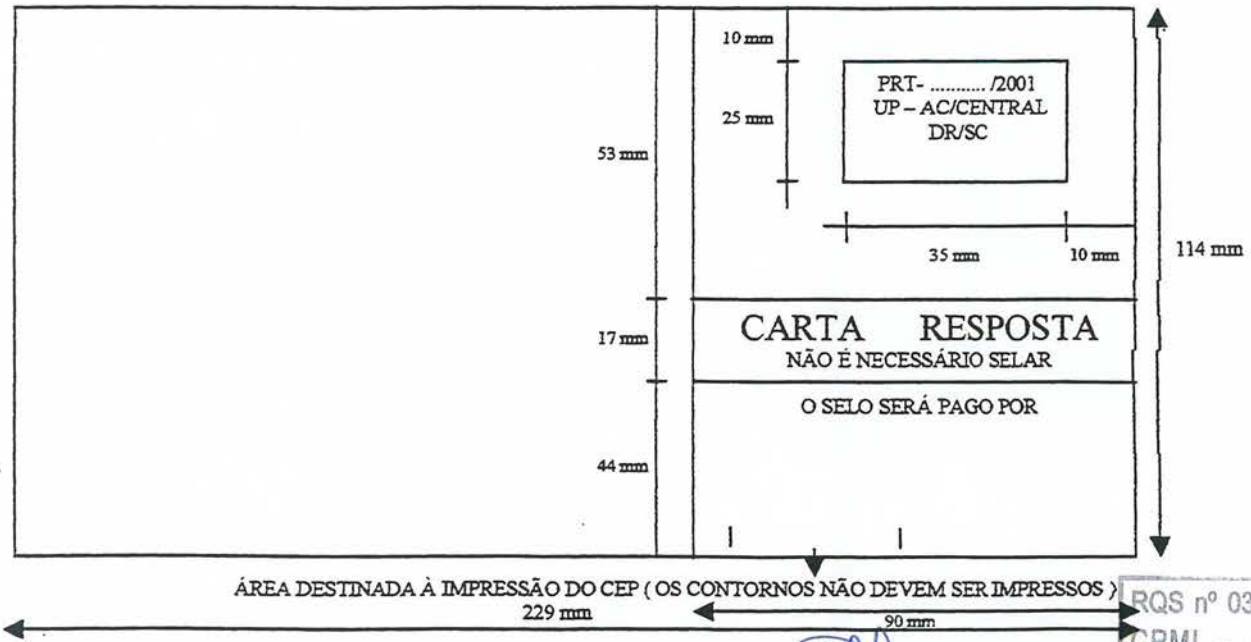

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0468
Fls Nº
2
Doc: 3427

ANEXO 4

MODELO DO ESPELHO

DATA DA POSTAGEM: ____/____/____

DESTINO DOS OBJETOS:_____

FAIXA DE CEP: _____A_____

Instruções de preenchimento:

- Data da Postagem: data de entrega dos objetos na ECT
- Destino dos Objetos: conforme Plano de Triagem ANEXO 5
- Faixa de CEP: conforme Plano de Triagem ANEXO 5

OBS: Os amarrados não poderão ter peso superior a 20 Kg.

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.484-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0469
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 5
01/02

PLANO DE TRIAGEM - GRANDE CLIENTE SANTA CATARINA		
CEP INICIAL	**CEP FINAL**	**ETIQUETA DO AMARRADO**
88000-000	88024-999	CDD/FLORIANÓPOLIS
88025-000	88039-999	CDD/FNS/NORTE
88040-000	88049-999	CDD/FNS/SUL
88050-000	88062-999	CDD/FNS/NORTE
88063-000	88069-999	CDD/FNS/SUL
88070-000	88099-999	CDD/FNS/ESTREITO
88100-000	88107-999	CDD/SÃO JOSÉ
88108-000	88121-999	CDD/SOO/BARREIROS
88122-000	88124-999	CDD/SÃO JOSÉ
88125-000	88129-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88130-000	88139-999	PALHOÇA
88140-000	88159-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88160-000	88179-999	BIGUAÇÚ
88180-000	88199-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88200-000	88209-999	TIJUCAS
88210-000	88299-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88300-000	88319-999	CDD/ITAJAÍ
88320-000	88329-999	CT/BLUMENAU/TTO
88330-000	88349-999	CDD/BAL. CAMBORIÚ
88350-000	88359-999	CDD/BRUSQUE
88360-000	88399-999	CT/BLUMENAU/TTO
88400-000	88499-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88500-000	88507-999	CDD/LAGES
88508-000	88511-999	CDD/LAGES/CORAL
88512-000	88514-999	CDD/LAGES
88515-000	88534-999	CDD/LAGES/CORAL
88535-000	88599-999	CT/CURITIBANOS/TTO
88600-000	88624-999	SÃO JOAQUIM
88625-000	88699-999	CT/CURITIBANOS/TTO
88700-000	88709-999	CDD/TUBARÃO
88710-000	88799-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88800-000	88819-999	CDD/CRICIÚMA
88820-000	88999-999	CT/FLORIANÓPOLIS
89000-000	89014-999	CDD/BLUMENAU
89015-000	89029-999	CDD/BNU/VORSTADT
89030-000	89049-999	CDD/BNU/VELHA
89050-000	89099-999	CDD/BNU/NORTE
89100-000	89119-999	CT/BLUMENAU/TTO
89120-000	89120-999	TIMBÓ
89121-000	89159-999	CT/BLUMENAU/TTO

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0470
Rubrica
Doc: 3427

89160-000	89169-999	CDD/RIO DO SUL
89170-000	89199-999	CT/BLUMENAU/TTO
89200-000	89206-999	CDD/JOINVILLE
89207-000	89215-999	CDD/JONVILLE/SUL
89216-000	89228-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89229-000	89235-999	CDD/JOINVILLE/SUL
89236-000	89239-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89240-000	89244-999	SÃO FRANCISCO DO SUL
89245-000	89249-999	CT/BLUMENAU/TTO
89250-000	89269-999	CDD/JARAGUÁ DO SUL
89270-000	89279-999	CT/BLUMENAU/TTO
89280-000	89289-999	CORUPÁ
89290-000	89293-999	SÃO BENTO DO SUL
89294-000	89294-999	CT/BLUMENAU/TTO
89295-000	89299-999	RIO NEGRINHO
89300-000	89339-999	MAFRA
89340-000	89399-999	CT/BLUMENAU/TTO
89400-000	89419-999	PORTO UNIÃO
89420-000	89459-999	CT/BLUMENAU/TTO
89460-000	89479-999	CANOINHAS
89480-000	89499-999	CT/BLUMENAU/TTO
89500-000	89514-999	CAÇADOR
89515-000	89519-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89520-000	89529-999	CT/CURITIBANOS/CIDADE
89530-000	89557-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89558-000	89569-999	VIDEIRA
89570-000	89579-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89580-000	89589-999	FRAIBURGO
89590-000	89599-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89600-000	89609-999	JOAÇABA
89610-000	89617-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89618-000	89639-999	CAMPOS NOVOS
89640-000	89699-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89700-000	89729-999	CONCÓRDIA
89735-000	89799-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89800-000	89815-999	CDD/CHAPECÓ
89816-000	89819-999	CT/CHAPECÓ/TTO
89820-000	89824-999	XANXERÊ
89825-000	89899-999	CT/CHAPECÓ/TTO
89900-000	89904-999	SÃO MIGUEL DO OESTE
89905-000	89999-999	CT/CHAPECÓ/TTO

OBS: OBJETOS DESTINADOS PARA OUTROS ESTADOS DEVERÃO SER SEPARADOS POR ESTADO.

Márcia Regina Köhler
Mat. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0471
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A)PARTIDO DOS TRABALHADORES , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81531147/0001-00, com sede na Rua João Pessoa, snº - Sala 201 – Centro Criciúma/SC, CEP-88801-520, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente ARNOLDO VIVALDO DE MATTOS, CI n.º 3.669.122, CPF n.º 290.586.199-15, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Chefe da Região Operacional-02/Tubarão/SC, CAMILO LUIZ DA ROSA, CI n° 5R 934.491-SSI/SC, CPF n° 224.789.731-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0472
Doc: 3427

mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº.6800208 2-ECT/DR/SC/PARTIDO DOS TRABALHADORES".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls Nº 0473
Doc: 3427

equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0474
Doc: 3427

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0475
Fls Nº
Doc: 3427

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0476
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0477
Fls Nº
3427
Doc:

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 06 de SETEMBRO de 2002

Pela CONTRATANTE:

ARNOLDO VIVALDO MATTOS
Presidente

Pela ECT:

p/ ROSENBERG LUCAS DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: MARCIA VANDRESEN
CPF: 744.128.339-68

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0478
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68002082 **ECT/DR/SC**/PARTIDO DOS TRABALHADORES

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 06/09/02

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CRICIÚMA	ACF-PRÓPERA COD.68904185	SC

TUBARÃO (SC), 06 DE SETEMBRO DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0479
DOC. 2477

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES
IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS: 14 - Devolução Garantida ☐ Sim ☐ Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 - IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
TOTAL	**0**	**0**

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - ECT / FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM 4ª VIA - ACF (P / CONTRATO VINCULADO À ACF)

FW0026

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0480
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADO
IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS:

01 - Aviso de Recebimento: ☐ Sim ☐ Não 02 - Mão Própria: ☐ Sim ☐ Não

19 - Valor Declarado: ☐ Sim ☐ Não 14 - Devolução Garantida: ☐ Sim ☐ Não

FAIXA DE REGISTRO: Nº Inicial: Nº Final:

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	VALOR DECLARADO (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
TOTAL	**0**	**0**		**0,00**

1% do total do Valor Declarado: R$ ( )

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - ECT / FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM 4ª VIA - ACF (P / CONTRATO VINCULADO À ACF)

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br
Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0481
Fls. Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0482
Doc: 3427

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL 68007020, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 72.325.293/0001-98 , com sede na Rua Olavo Bilac, 72 1º Andar sala 07, Centro , Xanxerê, CEP-89820-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente , NEREU ROQUE VACARO , CI n.º 561.248-9 SSP, CPF n.º 205.859.000-78 e por seu Tesoureiro, GELSON SAIBO, CI n.º 17/R 1.780.295 SSP, CPF n.º 522.310.709-87 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0028-23, *doravante designada simplesmente* ECT, *neste ato representada por* seu Gerente Regional, MARINES FÁTIMA CASSOL, CI nº 2.432.906-SSP/SC, CPF nº 690.948.619-68, *têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente* Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta *a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal* comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RAE nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 10483
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 68007020-ECT/DR/SC/ PMDB"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina [illegible]
Matr. 8.704.44[illegible]
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

Visto nº 05/2005 - ON - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0484
Doc. 3427

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

ECT - 0631/2005 - CN - DMB - CORREIOS
Fls Nº 0485
3427

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-5
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0486
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0187
3187

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

DR/SC nº 03/2007 - CN
CT/MP - CORREIOS
0488
Fls Nº 6
Doc: 3487

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Gerente de Vendas e Marketing
SUVERGEN/CN/ECT
E-mail: mrk@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 20 de agosto de 2002.

Pela CONTRATANTE:

NEREU ROQUE VACARO
Presidente

GELSON SAIBO
Tesoureiro

Pela ECT:

MARINES FÁTIMA CASSOL
Gerente Regional Chapecó

TESTEMUNHAS:

NOME: LENIR KLAUCK BEIRITH
CPF: 573.726.409-20

NOME: FERNANDA COLATTO
CPF: 022.811.849-27

Marcia Regina Rohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Franchising
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0489
Fls Nº 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º68007020 ECT/DR/SC/PMDB

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 20/08/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
XANXERÊ	AC/XANXERÊ 6830135-9	SC

Chapecó/(SC), 20 de agosto de 2002

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Márcia Regina Kohlen
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RGS nº 68/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls Nº 0490
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 68001134, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.671.639/0001-38, com sede na Rua: Feliciano Nunes Pires, – Centro, CEP: 88015-022 - Florianópolis/SC, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral ,Sr. JACÓ ANDERLE, CI n.º 95.617, CPF n.º 007.226.269-91, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Chefe da Região Operacional – 01 / Florianópolis/SC, LEONI MARGARIDA SIMM, CI nº 502.594.152-6 SSP/RS, CPF nº 238.010.690-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0491
Doc: 3427

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 68001134-ECT/DR/SC/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0492
3427
Doc:

objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
0493
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0494
Doc: 3427

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0495
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0496
Doc: 3427

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 04 de março de 2002

Pela CONTRATANTE:

JACÓ ANDERLE
SECRETÁRIO GERAL

Pela ECT:

LEONI MARGARIDA SIMM
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL – 01

TESTEMUNHAS:

LUIZ GONZAGA PIRES
MATRÍCULA: 8.705.651-8

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0497
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68001134-**ECT/DR/SC**/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
FLORIANÓPOLIS/SC	ACF/CANASVIEIRAS - 68904924	SC

FLORIANÓPOLIS/SC, 04 DE MARÇO DE 2001

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrkl@correios.com.br

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
0498
Fls Nº
3427
Doc:

ANEXO-01/02

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES IMPRESSO ESPECIAL	Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS: 7521-3 Devolução Garantida ☐ Sim ☐ Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 - IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)
TOTAL		

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA *Márcia Regina Köhler* Matr. 8.704.440-4 Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia SUVEF/GEVEN/DR/SC E-mail: mrk@correios.com.br
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0499
Fls. Nº

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO | 2ª VIA - CONTRATANTE | 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

ANEXO - 02/02

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADO IMPRESSO ESPECIAL	Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS:

01 - Aviso de Recebimento: ☐ Sim ☐ Não 02 - Mão Própria: ☐ Sim ☐ Não

19 - Valor Declarado: ☐ Sim ☐ Não 7521-3 - Devolução Garantida: ☐ Sim ☐ Não

FAIXA DE REGISTRO: Nº Inicial: Nº Final:

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	VALOR DECLARADO (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				

1% do total do Valor Declarado: R$ ( )

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	Márcia Regina Köhler Matr. 8.704.440-4 Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia SUVEF/GEVEN/DR/SC E-mail: mrk@correios.com.br
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0500
Doc:

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - UNIDADE DE POSTAGEM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DO IMPRESSO ESPECIAL

1. MODALIDE NORMAL

3,5 cm

CORREIOS IMPRESSO ESPECIAL Nº 68001134 - DR/SC CLIENTE

2,5 cm

2. MODALIDADE COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA

2,5 cm de cada lado

2.1. Ao utilizar a Devolução Garantida deve ser impresso no invólucro a indicação dos motivos da não entrega, para anotações por parte do Carteiro.

[ ] Mudou-se [ ] Falecido
[ ] Desconhecido [ ] Ausente
[ ] Recusado [ ] Não Procurado
[ ] Endereço Insuficiente
[ ] Não Existe Nº Indicado
[ ] Fora Perímetro Entrega
[ ] Zona Rural
[ ]
[ ] Informações Escrita pelo Porteiro ou Sindico

Reintegrado ao Serviço Postal em ...../...../.....

Em...../...../..... _____
RESPONSAVEL

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0501
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 3
02/02

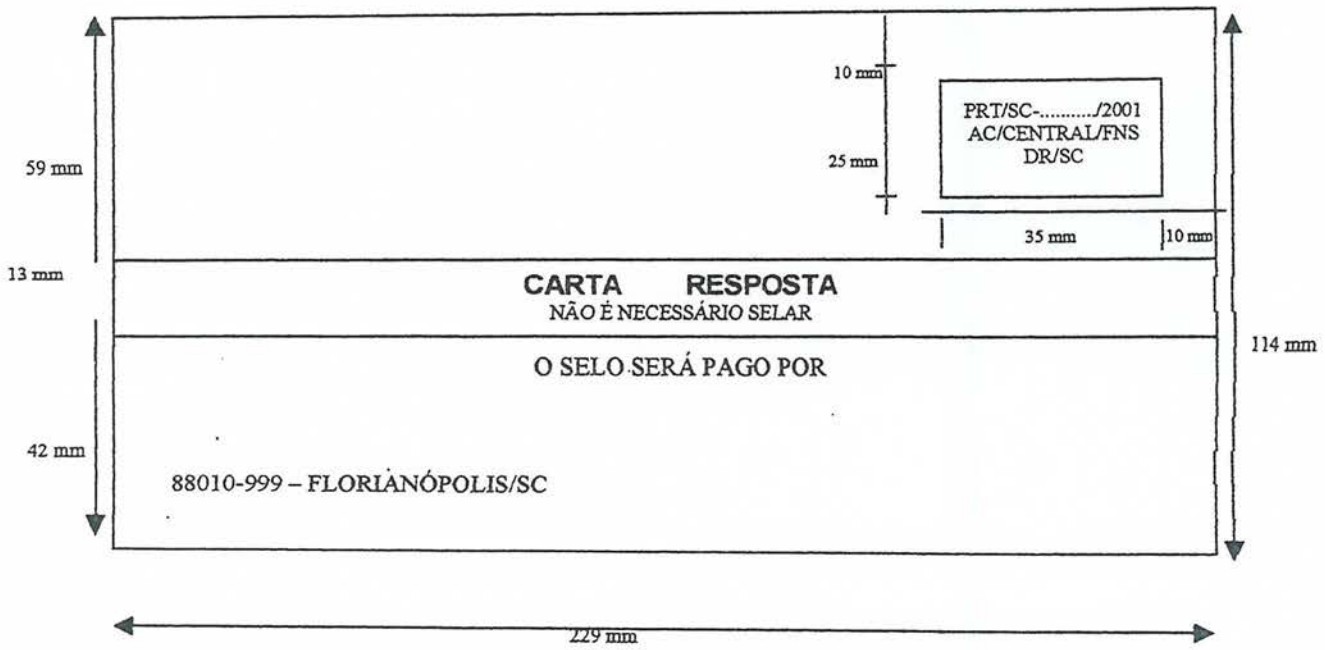

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0502
Fls Nº
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 4

MODELO DO ESPELHO

DATA DA POSTAGEM: ____/____/____

DESTINO DOS OBJETOS:_____

FAIXA DE CEP: _____A_____

Instruções de preenchimento:

- Data da Postagem: data de entrega dos objetos na ECT
- Destino dos Objetos: conforme Plano de Triagem ANEXO 5
- Faixa de CEP: conforme Plano de Triagem ANEXO 5

OBS: Os amarrados não poderão ter peso superior a 20 Kg.

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0503
Doc: 34

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 5
01/02

PLANO DE TRIAGEM - GRANDE CLIENTE SANTA CATARINA		
CEP INICIAL	**CEP FINAL**	**ETIQUETA DO AMARRADO**
88000-000	88024-999	CDD/FLORIANÓPOLIS
88025-000	88039-999	CDD/FNS/NORTE
88040-000	88049-999	CDD/FNS/SUL
88050-000	88062-999	CDD/FNS/NORTE
88063-000	88069-999	CDD/FNS/SUL
88070-000	88099-999	CDD/FNS/ESTREITO
88100-000	88107-999	CDD/SÃO JOSÉ
88108-000	88121-999	CDD/SOO/BARREIROS
88122-000	88124-999	CDD/SÃO JOSÉ
88125-000	88129-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88130-000	88139-999	PALHOÇA
88140-000	88159-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88160-000	88179-999	BIGUAÇÚ
88180-000	88199-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88200-000	88209-999	TIJUCAS
88210-000	88299-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88300-000	88319-999	CDD/ITAJAÍ
88320-000	88329-999	CT/BLUMENAU/TTO
88330-000	88349-999	CDD/BAL. CAMBORIÚ
88350-000	88359-999	CDD/BRUSQUE
88360-000	88399-999	CT/BLUMENAU/TTO
88400-000	88499-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88500-000	88507-999	CDD/LAGES
88508-000	88511-999	CDD/LAGES/CORAL
88512-000	88514-999	CDD/LAGES
88515-000	88534-999	CDD/LAGES/CORAL
88535-000	88599-999	CT/CURITIBANOS/TTO
88600-000	88624-999	SÃO JOAQUIM
88625-000	88699-999	CT/CURITIBANOS/TTO
88700-000	88709-999	CDD/TUBARÃO
88710-000	88799-999	CT/FLORIANÓPOLIS/TTO
88800-000	88819-999	CDD/CRICIÚMA
88820-000	88999-999	CT/FLORIANÓPOLIS
89000-000	89014-999	CDD/BLUMENAU
89015-000	89029-999	CDD/BNU/VORSTADT
89030-000	89049-999	CDD/BNU/VELHA
89050-000	89099-999	CDD/BNU/NORTE
89100-000	89119-999	CT/BLUMENAU/TTO
89120-000	89120-999	TIMBÓ
89121-000	89159-999	CT/BLUMENAU/TTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0504
Doc:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 5
02/02

89160-000	89169-999	CDD/RIO DO SUL
89170-000	89199-999	CT/BLUMENAU/TTO
89200-000	89206-999	CDD/JOINVILLE
89207-000	89215-999	CDD/JONVILLE/SUL
89216-000	89228-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89229-000	89235-999	CDD/JOINVILLE/SUL
89236-000	89239-999	CDD/JOINVILLE/NORTE
89240-000	89244-999	SÃO FRANCISCO DO SUL
89245-000	89249-999	CT/BLUMENAU/TTO
89250-000	89269-999	CDD/JARAGUÁ DO SUL
89270-000	89279-999	CT/BLUMENAU/TTO
89280-000	89289-999	CORUPÁ
89290-000	89293-999	SÃO BENTO DO SUL
89294-000	89294-999	CT/BLUMENAU/TTO
89295-000	89299-999	RIO NEGRINHO
89300-000	89339-999	MAFRA
89340-000	89399-999	CT/BLUMENAU/TTO
89400-000	89419-999	PORTO UNIÃO
89420-000	89459-999	CT/BLUMENAU/TTO
89460-000	89479-999	CANOINHAS
89480-000	89499-999	CT/BLUMENAU/TTO
89500-000	89514-999	CAÇADOR
89515-000	89519-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89520-000	89529-999	CT/CURITIBANOS/CIDADE
89530-000	89557-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89558-000	89569-999	VIDEIRA
89570-000	89579-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89580-000	89589-999	FRAIBURGO
89590-000	89599-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89600-000	89609-999	JOAÇABA
89610-000	89617-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89618-000	89639-999	CAMPOS NOVOS
89640-000	89699-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89700-000	89729-999	CONCÓRDIA
89735-000	89799-999	CT/CURITIBANOS/TTO
89800-000	89815-999	CDD/CHAPECÓ
89816-000	89819-999	CT/CHAPECÓ/TTO
89820-000	89824-999	XANXERÊ
89825-000	89899-999	CT/CHAPECÓ/TTO
89900-000	89904-999	SÃO MIGUEL DO OESTE
89905-000	89999-999	CT/CHAPECÓ/TTO

OBS: OBJETOS DESTINADOS PARA OUTROS ESTADOS DEVERÃO SER SEPARADOS POR ESTADO.

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

PROC. Nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0505
3427

CORREIOS	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ECT/DR/SC Nº 68002083

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO A FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES			
CNPJ/MF: 81.531.147/0001-00	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PT	Ramo de Atividade: 9000 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Endereço: RUA JOÃO PESSOA, SNº - CENTRO			
Cidade: CRICIÚMA		UF:SC	CEP:88801-520
Telefone:: 0XX48-4371013	Fax:0XX48-4371013		
Nome do Responsável: ARNOLDO VIVALDO DE MATTOS			
Cargo:PRESIDENTE	RG:3.669.122	CPF:290.586.199-15	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **SANTA CATARINA**		CNPJ/MF: 34.028.316/0028-23	
Endereço: Rua Trajano, 199 – Edificio Osvaldo Scheer			
Cidade: Florianópolis		UF: SC	CEP: 88010-900
Telefone: 0XX 48 2294015 OU 2294016	Fax: 0XX 48 2237970		
Chefe da Região Operacional 02: CAMILO LUIZ DA ROSA			
RG: 5R 934.491	CPF: 224.789.731-20		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS 2.09/0505 - CN - CPMI - CORREIOS
0506
Fls. Nº 3427

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/SC Nº 68002083/PARTIDO DOS TRABALHADORES", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela ECT e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

d) Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0507
Fls. Nº
Doc. Proc: 3427

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01(um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

b) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

a) O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

b) No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

- reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:
  - se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
  - se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos na alínea "B" da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DF/SC
E-mail: mrk@correios.com.br
0508
Doc: 3427

- reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

b) A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, 06 de SETEMBRO de 2002.

CAMILO LUIZ DA ROSA
Chefe da região Operacional – ECT/DR

ARNOLDO VIVALDO DE MATTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCIA VANDRESEN
CPF: 744.128.339-68

Nome:
CPF:

MDPNE A FATURAR

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Atacado
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0509
Fls:
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO			
CNPJ/MF: 03.747.848/0001-77		Inscrição Estadual: XXXXXXX	
Sigla/Nome Resumido : PMDB		Ramo de Atividade: 9000	
Endereço: RUA ALTAMIRO GUIMARAES Nº S/N - OFICINAS			
Cidade: TUBARÃO		UF:SC	CEP: 88702-100
Telefone: 0XX 48 6327225		FAX: 0XX 48 6327225	
Endereço Eletrônico: pmdbtubarao@terra.com.br			
Nome do Responsável: SEDENIR FIGUEIREDO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 125.080-9	CPF: 145.630.379-15	
Nome do Responsável: DALTO BARDINI			
Cargo: TESOUREIRO	RG: 367.528-9	CPF: 064.295.649-91	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **SANTA CATARINA**			CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0028-23
Endereço: Rua Trajano, 199 - 3º andar – Ed.Osvaldo Scheer			
Cidade: Florianópolis		UF: SC	CEP: 88010-900
Telefone: 229-4014	FAX: 229-4084		
Endereço Eletrônico: scgeven@correios.com.br			
Gerente Comercial/de Vendas: ROSENBERG LUCAS DA SILVA			
RG: 3.329.527 SSP/SC	CPF: 261.769.121-72		

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0510
Fls Nº
Doc:

GEVEN DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 10511
Doc: 3427

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0512
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

GEVEN DR/SC
Contrato confere com o modelo padrão ECT
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.
2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS nº 034/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0513
Doc: 3427

houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;
2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0514
Doc 3427

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.
3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0515
Fls Nº
Doc: 3427

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0516
Doc: 3427

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a **100.000** objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0517
3427

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

ntrato confere com modelo padrão ECT
GEVE DR/
a: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0518
DOC 3427

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

ntrato confere com
modelo padrão ECT
GEVEN
DR/S
ta: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls nº 9519
Doc: 3427

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-908
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/S
23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0520
Doc: 3497

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis/SC, de 23 AGO. 2004 de 2004.

Pela CONTRATANTE:

SEDENIR FIGUEIREDO
Presidente

DALTO BARDINI
Tesoureiro

Pela ECT:

ROSENBERG LUCAS DA SILVA
Gerente de Vendas/SC

Adna Mara Bittencourt
Matrícula 8.704.221-5
Subgerência de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
e-mail: adna@correios.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 650929969-00

Nome: Ana Mª Laus da Rosa
CPF: 678.313.209-97

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

Contrato confere com o modelo padrão ECT
GEVEN DR/SC
Data: 23/08/2004
Rubrica

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0521
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º 68002149 **ECT**/DR /SC/ PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(x) MALA DIRETA POSTAL (x) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
TUBARÃO/SC	ACF CIDADE AZUL / 68904673	SC

Tubarão/SC,...23...de....agosto..... de 2004.

.....
ASSINATURA CONTRATANTE

.....
ASSINATURA ECT

Adna Mara Bittencourt
Matrícula 8.704.221-5
Subgerência de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
e-mail: adna@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS Rua Trajano, 199 3º andar Ed. Osvaldo Scheer Florianópolis/SC 88010-900
Telefone: 229-4015 – Fax: 229-4084 – e-mail:. scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0522
Fls Nº
3427
Doc:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) DIRETORIO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 013.589.999/0001-08, com sede na Rua Vidal Ramos, 476 – Centro – Tubarão/SC, CEP-88701-160, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente JEFFERSON MEDEIROS BRUNATO, CI nº 1.566.466 SSP/SC, CPF nº 527.896.919-91 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/0028-23, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Chefe da Região Operacional-02 - Tubarão, CAMILO LUIZ DA ROSA, CI n° 5R 934.491-SSI/SC, CPF n° 224.789.731-20, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0523
3427
Doc:

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 6800208O -ECT/DR/SC/DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA."

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0524
Doc: 3427

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Reg
Matr. 6
Subgerente de Ve
SUVE/
E-mail: mrk@corr .br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0525
Doc: 3427

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0526
3427
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, confórme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0527
Fls. Nº
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0528
Doc: 3427

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tubarão/SC, 20 de AGOSTO de 2002

Pela CONTRATANTE:

JEFFERSON MEDEIROS BRUNATTO

Pela ECT:

CAMILO LUIZ DA ROSA
REOP-02

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Florentino
CPF: 912.881.349-91

NOME: Márcia Vandresen
CPF: 744.128.339-68

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filiais
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0529
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 68002080 /ECT/DR/SC/DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 20/08/2002

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
TUBARAO	ACF-HUMAITA COD. 68904754	SC

TUBARÃO/SC 20 DE AGOSTO DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0530
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES IMPRESSO ESPECIAL	Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CODIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSAVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CODIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS: 14 - Devolução Garantida ☐ Sim ☐ Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 - IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
TOTAL	**0**	**0**

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE – ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRICULA

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - ECT / FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM 4ª VIA - ACF (P / CONTRATO VINCULADO À ACF)

FW0026

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0531
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS

LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADO
IMPRESSO ESPECIAL

Nº / ANO DE POSTAGEM	DATA DE POSTAGEM

NOME DA CONTRATANTE				
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	Nº DO CONTRATO	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSAVEL PELA POSTAGEM				

DR DE POSTAGEM	LOCALIDADE	UNIDADE DE POSTAGEM	CÓDIGO

SERVIÇOS ADICIONAIS:

01 - Aviso de Recebimento: ☐ Sim ☐ Não 02 - Mão Própria: ☐ Sim ☐ Não

19 - Valor Declarado: ☐ Sim ☐ Não 14 - Devolução Garantida: ☐ Sim ☐ Não

FAIXA DE REGISTRO: Nº Inicial: Nº Final:

CÓDIGO DO SERVIÇO: 2022-2 IMPRESSO ESPECIAL

PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	VALOR DECLARADO (R$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
		0		0,00
TOTAL	**0**	**0**		**0,00**

1% do total do Valor Declarado: R$ ( )

Observações:

CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA

Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.

1ª VIA - ECT / FATURAMENTO 2ª VIA - CONTRATANTE 3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM 4ª VIA - ACF (P / CONTRATO VINCULADO À ACF)

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8 [illegible]4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0532
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERENCIA DE VENDAS - Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis/SC - CEP-88010-900
Telefone: 0xx48-2294015 – Fax: 0XX48-2237970 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0533
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL**			
CNPJ/MF: 03.984.038/0001-34	Inscrição Estadual: Isento		
Nome Fantasia: PFL	Ramo de Atividade: Atividades de Organização Política		
Endereço: Rua Rodrigues Alves nº 165, Centro executivo Quartzo, 3º andar, sala 305			
Cidade: Brusque		UF: SC	CEP 88350-160
Telefone: 47-351-6133	FAX: 47-396-7184		
Endereço Eletrônico: *pflbrusque@fiduccia.com.br*			
Nome do Responsável: **IVAN ROBERTO MARTINS**			
Cargo: Vice-Presidente	RG: 3R-336.564	CPF: 246.951.909-82	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**		CNPJ/MF/DR/SC **34.028.316/0028-23**	
Endereço: **Rua Trajano, 199**			
Cidade: **Florianópolis**		UF: **SC**	CEP: **88010-900**
Telefone: **48 229-4015**	FAX: **48 229-4084**		
Endereço Eletrônico: ***scgeven@correios.com.br***			
Gerente da Região de Vendas 08-Itajaí/SC: **ALDOMIR WOLFF**			
RG: **4/R-205.967**	CPF: **n.º 181.419.279-49**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0534
3427

Márcia Regina Kohlen
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

Rubrica nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0535
Doc: 3427

pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0536
Doc: 3497

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0537
Fls Nº
Doc: 3487

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Kohler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/SCGEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0538
Doc: 3427

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
Fls Nº 0539
3427
Doc:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0540
Doc: 3487

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: segeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0541
Doc: 3427

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itajaí/SC, 27 de Outubro de 2003.

Pela **CONTRATANTE**:

IVAN ROBERTO MARTINS
Vice-Presidente

Pela **ECT**:

ALBOMIR WOLFF
Gerente da Região de Vendas 08 – Itajaí/SC

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcio Heriberto Lopes
CPF: 530.653.289-68

NOME: Márcia Zunino
CPF: 551.756.609-00

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0542
Fls Nº
Doc: 3427

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º68008113 **ECT**/DR SC/ **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (x)

Data do início do serviço: 27 /10/2003

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
BRUSQUE	AC/BRUSQUE 68300255	SC

ITAJAÍ (SC), 27 DE OUTUBRO E 2003

.....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE VENDAS – Rua Trajano, 199 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-900
Telefone: 048-2294015 – FAX: 0482294084 – e-mail: scgeven@correios.com.br

Márcia Regina Köhler
Matr. 8.704.440-4
Subgerente de Vendas no Varejo e Filatelia
SUVEF/GEVEN/DR/SC
E-mail: mrk@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0543
Doc: 3427

Serviço: 20222
Cod. cliente: 01059327.
Seq: 001.
Cód. adm: 02089505
Nº cartão: 0000277502 6
Tel: 222 3174 - Nayanna
259 2099 - Joel

CONTRATO DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 0394/20002 – ECT/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.947.700/0001 -30, com sede na Praça Tobias Barreto, 186, Bairro São José,CEP 49015-130, Aracaju/SE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidenta, Sra. **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO**, CI n.º 385.616 2ª via, CPF n.º 294.293.075-68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-lei n° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n° 34.028.316/0032-00, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por INALDO DA SILVA BEHRENS, Resp./ pela DR/SE p/Subdelegação de Competência – PRT/DR/SE-0042/2002, C.I. Nº 0107383632 SSP/BA, CPF Nº 088.118.065-34 e por seu Gerente De Vendas ANTONIO JAIRO DE MENESES, CI n° 542.017 -SSP-SE, CPF n° 266.248.345-87, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Washington Conceição Bonfim
Téc em Atend. e Vendas Júnior
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

ASSESSORIA JURÍDICA ECT DR/SE
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0544
Doc: 3427

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: **'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 0394/2002-ECT/DR/SE/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA"**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Washington Conceição Bonfim
Téc em Atend. e Vendas Júnior
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

DGCN - CPMI - CORREIOS
Fls
Doc:

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Washington Conceição Bonfim
Téc em Atend. e Vendas Júnior
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. DR/SE 0547
Doc:

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR,MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais" vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Washington Conceição Bonfim
Téc. em Atend. e Vendas Júnior
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

ASSESSORIA JURÍDICA - DR-SE

Doc: 0547

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Washington Conceição Bonfim
Tec. em Mend. e Vendas Júnior
Mat. 6 727 169-9
ECT/DR/SE

RQS [illegible] - CN - CORREIOS
ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DR-SE
Fls. Nº 049
Doc: 3497

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

a) Elemento de Despesa:
b) Projeto/Atividade:
c) Nº do Empenho: Data:
d) Valor:

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ASSESSORIA JURÍDICA
Folha 0549
DR-SE
Doc:

Washington Conceição Santos Júnior
Tec em Atend. e Vendas Júnior
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

12.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

12.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

12.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

12.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

12.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

12.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

12.7. A **ECT** não se responsabiliza:

12.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

12.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

12.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

12.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

12.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

12.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

Washington Conceição Bonfim Júnior
Téc em Atend e Vendas
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
SE
Fls. Nº
Doc:

12.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

12.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 03 de Setembro de 2002

Pela **CONTRATANTE**:
SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO
Presidenta

Pela **ECT**:
INALDO DA SILVA BEHRENS
Resp. pela Diretoria Regional de Sergipe
P/Subdelegação de Competência
PRT/DR/SE-0042/2002

ANTONIO JAIRO DE MENESES
Gerente de Vendas/DR/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

Wellington Conceição Bonfim
Téc. em Adm. e Vendas Júnior
Mat. 8727 169-8
ECT/DR/SE

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR-SE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0551
Fls Nº
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 0394/2002 - **ECT**/DR/SE/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO ( )

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
ARACAJU/SE	**ACF/SANTO ANTONIO – 7090069-8**	**SE**

Aracaju/SE, 03 DE Setembro DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Wellington Conceição Bomfim Júnior
TEC em Atend. e Vendas
Mat. 8 727 169-9
ECT/DR/SE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ASSESSORIA JURÍDICA ECT DR-SE
0552

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
GERENCIA DE VENDAS: Rua Alagoas, 1316 B. José Conrado de Araújo
Telefone: (079) 241-7360 – Fax: ramal 221 – e-mail: geven-se@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GEVEN/SE

Ao: ASJUR/SE

CI/SVAC/GEVEN/SE - 0398/02

Ref.:

Assunto: Encaminhamento Contrato

Aracaju, 28 de Agosto de 2002

Encaminhamos em anexo, para apreciação dessa Assessoria Jurídica, o Contrato de Impresso Especial nº **0394/02**, a ser celebrado entre o **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** e a **ECT.**

Atenciosamente,

Antonio Jairo de Meneses
GEVEN/DR/SE

C/Anexo.(documentos)
/msa

Wellington Conceição Bonfim
Téc em Atend e Vendas Júnior
Mat. 6 727 169-9
ECT/DR/SE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0553
Doc: 3427

Ata do Congresso do Partido Popular Socialista (PPS) realizado em 05 de [illegible] de 2.00[illegible], conforme Edital de Convocação.

Lista de presença dos filiados ao Diretório Municipal de [illegible], que participaram da eleição do novo Diretório e dos Delegados ao Congresso Regional.

01. [illegible]
02. [illegible]
03. [illegible]
04. [illegible]
05. [illegible]
06. [illegible]
07. [illegible]
08. [illegible]
09. [illegible]
10. [illegible]
11. [illegible]
12. [illegible]
13. [illegible]
14. [illegible]
15. [illegible]
16. [illegible]
17. [illegible]
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]
21. [illegible] (CORREIOS ECT) OK
22. [illegible]
23. [illegible]
24. [illegible]
25. [illegible]
26. [illegible]
27. [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº
Doc
Técnico Administrativo
Matrícula 6.272.169-9
ECT/DR/SE

28. Antonice Tonica de Souza
29. Antonio Lisboa dos Reis Santos
30. [illegible]
31. Maria Vieira Santos
32. Otelino Alves Santiago
33. Raquel Santiago Rocha Navarro
34. Israel Santiago Schuster
35. Maria Cristina S. Figueiredo
36. Maria Silva Santiago
37. [illegible]
38. Marina Ramos da Silva
39. Epifanio Bernardino [illegible]
40. Amanda Patrícia Santiago Santana
41. Carla Veronica S. Santana
42. Patricia Primatéa Santos.
43. [illegible]
44. Ana Virginia Ramos Eloy
45. [illegible]
46. [illegible]
47. [illegible]
48. Edi Borges Neves
49. Maria Fatima de Oliveira Melo
50. Antonio da Graça Silva Estevão
51. [illegible]
52. Maria das Graças Azevedo dos Reis.
53. [illegible]
54. [illegible]
55. [illegible]
56. Ana Paula de Oliveira Rodrigues
57. Cristiane de Oliveira Borges Santos
58. [illegible] - LEÓ FILHO
59. [illegible]
60. Ana Julica Ramos Eloy
61. [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1203
Tec. em Adm. Bonfim
Mat. 8027.469-9
ECT/DIRSE
Doc. 3427

62 - JOEL DIAS FREITAS FILHO
63 - Iracy Ribeiro Nanguerra Marques
64 - Rogério Jackson Borges.
65 - [illegible] Conceição Santos
66 - [illegible]
67. [illegible]
68. [illegible] / ROGERIO ALVES

Ata do Congresso Municipal de Aracaju do Partido Popular Socialista - PPS, realizada em 05.11.2.001.

Aos cinco dias (05) do mês de novembro de Dois mil e um (2.001), na sede do Partido Popular Socialista (PPS), sito na Rua Estância nº 957, Centro, em Aracaju-Sergipe, realizou-se o Congresso Municipal nos termos do Edital publicado na Gazeta de Sergipe, edição de 27 (vinte e sete) de outubro de Dois mil e um. Assim, às nove (09) horas foi aberto o Congresso sob a Presidência de Wellington Dantas Nanguerra Marques que convidou a Companheira Margarida Azevedo da Silva para secretária "ad hoc". Somente uma chapa foi inscrita sob a denominação de "Unidade Democrática". Lido o nome dos integrantes nenhuma impugnação foi registrada. Durante todo o dia a sede foi palco de uma convivência democrática e, com muita discussão, porém, prevalecendo o espírito da Unidade, chegou-se às dezessete (17:00) horas com sessenta e oito (68) votantes. Por proposta do Companheiro Robério da Silva foi, após discussão, aprovado ficar constando dos anais do Congresso a entrevista concedida pelo Ex-Prefeito de Aracaju, Wellington da Mota Paixão, no diário Gazeta de Sergipe, edição dos dias 4 e 5 (quatro e cinco) de novembro de 2.001. Isto feito o Presidente do Congresso submeteu a votação a proposta de, doravante, considerá-los desfiliados

Técnico em Atend. e Vendas Junior
Mat. 8.27.169.0
ECTDIRSE
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0497
Doc:

do Partido, salvo aqueles que manifestarem por escrito sua permanência no Partido Popular Socialista (PPS), uma vez que este Partido tem princípios à altura de sua história de luta por um mundo fraterno, solidário, democrático e socialista. Em seguida foi constatado que os sessenta e oito (68) votantes subscreveram a Chapa "Unidade Democrática" que está assim constituída: 1. Ricarte Tavares Barbosa Santos; 2. Suzana Maria Fontes Azevedo; 3. José Leão de Carvalho Filho; 4. Raul Dias Freitas Filho; 5. Margarida Rolemberg Farias; 6. Delmo Nazianzeno; 7. Joana Maria Ribeiro Marques; 8. Maria das Graças Azevedo da Silva; 9. Tadeu Mota Santiago; 10. Eribaldo Bernardino Souza; 11. Rosângela Hermes de Oliveira Santos; 12. Raimundo Conceição, dito, Raimundo Nonato Conceição; 13. Edilberto Marques Menezes; 14. Marta Oliveira Barreto; 15. Antônio Soares da Mota; 16. Fabiano Luiz de Almeida Oliveira; 17. Joelson Sá Figueiredo; 18. Jerivaldo Teófilo de Lima; 19. Antônio Medeiros Veríssimo; 20. Robério da Silva; 21. Valdir Ferreira da Silva; 22. Maria de Fátima Lima Melo; 23. Alzira da Silva Anchieta; como titulares. E suplentes: 1. Antônio Cezar Neves Santos; 2. Cícero Rodrigues da Conceição Filho; 3. Fernando Reis; 4. Maria da Conceição Hora Carvalho; 5. Júlia Sá Trindade; 6. Silvio Luiz Santos; 7. Patrícia Nimtzia Santos e 8. Naiara Conceição Barros. De igual forma os sessenta e oito votantes elegeram como Delegados ao Congresso Regional os seguintes companheiros: Edir Longuinho Neves; José Marques dos Santos (Dida); Valdir Ferreira da Silva; Sérgio da Costa de Souza; Antonio Andrade; Carlos Augusto Rezende; Maria Sebastiana de Oliveira Borges; Bruno Ramos Eloy; Rodrigo de Oliveira Ribeiro Paixão; Ana Virginia Ramos Eloy; Filipe D'Avila Melo Paixão; Maria Cristina S. Figueiredo; Roberia da Silva; Marta Oliveira Barreto; Fabiano Luiz de Almeida Oliveira; Antônio Soares da Mota; Tânia Coutinho Marqueira; Francisco Eustáquio Fachio Dias; Rogério Alves; Carlos Almeida Gonçalves; Gu-

DOS nº 03/2005 - SM
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
Doc:
Joaquim Tom Correia Lima
em Abrid. e Vendas Junior
Mat. 827 169-9
ECT/DR/SE

Teodoro Marques de Lemos; Carla Azevedo Prado; Vera Lúcia Santana Viana; Ana Paula Oliveira Rodrigues, como titulares e como Suplentes: Veraldo Santana de Viana; Aníbal Carvalho Filho; Patrícia Aimática Santos; Ana Zuleica Ramos Eloy; Cristiane de Oliveira Borges Santos; Carlos Mariano Sebastião Eloy dos Santos Filho; Waldes Pereira Viana Júnior; Noel dos Santos; João Pedro Barbosa Borges; Maria do Patrocínio Santos; Ana Maria Borges; José Domingos Dantas; Maria de Fátima do Bonfim; Angélica Ugoma Silva de Oliveira; Olívia Azelicta Santos; Gilvânia Borges da Paixão; Paulo dos Santos; Hilda Dantas Marques Marques; Antônio Cezar Neves Santos; Geraldo dos Anjos Lemos; Cleolina Costa Lemos e Maria Antonieta de Oliveira Ribeiro Paixão. Após a leitura dos nomes dos eleitos, a Deputada Susana Azevedo convocou uma reunião de Diretório Municipal para às dezoito (18:00) horas de hoje a fim de eleger a Comissão Executiva. Dito isto, a companheira Margarida Azevedo propôs que o Congresso declarasse eleitos e empossados os membros do Diretório Municipal e os Delegados ao Congresso Regional. Franqueada a palavra a quem mais quisesse usar, não pela qual, na qualidade de Presidente do Congresso, declarei encerrada a sessão, eleitos e empossados os companheiros integrantes da Chapa "Unidade Democrática", cabendo a mim, Margarida Azevedo da Silva lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente do Congresso Municipal, companheiro Wellington Marques.

Margarida Azevedo da Silva

Wellington Dantas Marques Marques

RQS nº 03/2005
CPMI
Fls Nº
3427
Doc:

TA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
E ARACAJU ELEITO NO CONGRESSO MUNICI-
RAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001, TENDO
COMO ORDEM DE DIA A ELEIÇÃO DA SUA
COMISSÃO EXECUTIVA.

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO 2001, ÀS 18:00H (DEZOITO HORAS), REA-
LIZOU-SE A REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
DE ARACAJU. DEPOIS DE UMA DEMOCRÁTICA
DISCUSSÃO POLÍTICA FORAM ELEITOS OS
SEGUINTE COMPANHEIROS PARA INTEGRAR
A SUA COMISSÃO EXECUTIVA, FICANDO ES-
TA ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE - SU-
SANA MARIA FONTES AZEVEDO; 1º VICE-
PRESIDENTE - MARTA OLIVEIRA BARRETO;
1º VICE-PRESIDENTE - JACKSON SÁ FIGUEIRE-
DO; VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS CO-
MUNITÁRIOS - ROBÉRIO DA SILVA; VICE-PRE-
SIDENTE PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE -
ROSÂNGELA HERMES DE OLIVEIRA SANTOS;
VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE COMU-
NICAÇÃO - JOSÉ LEÃO DE CARVALHO FILHO;
SECRETÁRIA-GERAL - MARGARIDA ROLEMBERG
FARIAS; 1º SECRETÁRIO - TADEU MOTA SANTI-
AGO; TESOUREIRO-GERAL - OELMO NAZARE-
NO; 1º TESOUREIRO - GENIVALDO TEÓFILO
DE LIMA. ELEITOS E AUTOMATICAMENTE
EMPOSSADOS, COUBE À PRESIDENTA ELEITA
DEPUTADA SUSANA AZEVEDO AGRADECER
AOS COMPANHEIROS PELA FORMA FRATER-
NA COMO FORAM CONDUZIDOS OS TRABA-
LHOS E PROMETEU TUDO FAZER PELA
UNIDADE DO PARTIDO E PELA SUA PER-

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - GUERRE
Fls Nº
Doc:

MANTENTE PARTICIPAÇÃO DA VIDA SÓCIO-POLÍTICA DO ESTADO, A FIM DE QUE ESTEJA E POS EM CONDIÇÕES DE MANTER SUA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR NA CÂMARA FEDERAL E AMPLIAR SUA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE. DISSE AINDA QUE É DEVER DE TODO MILITANTE TRABALHAR PELO CRESCIMENTO DA CAMPANHA DE CIRO GOMES, FUTURO PRESIDENTE DO BRASIL. APÓS OS APLAUSOS E COMO NINGUÉM MAIS QUIS FAZER USO DA PALAVRA, ENCERROU-SE A REUNIÃO, CABENDO A MIM, MARGARIDA AZEVEDO DA SILVA, LAVRAR A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME VAI POR MIM ASSINADA, PELOS PRESENTES E PELOS MEMBROS DO DIRETÓRIO. Margarida Azevedo da Silva

Wellington Santos Marques

Jorge Luis da Silva

Edvaldo Gois

Raimundo Nonato Gomes

Rosângela Nemes de O. Santos

Ocrácio Cisne Reis Joaff

Maria das Graças Azevedo dos Santos

Margarida Rolemberg Farias

Ozório Soares da Rocha

Terezinha Bernardes Lopes

José Marques dos Santos

Registrado Em 24/01/92 Livro A Nº 36 Fls 16 verso
Protocolado sob o nº 24.741 em 24/01/92
Daniel Alencar de Oliveira
Oficial do Registro

SELO DE AUTENTICIDADE AA 632858

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELIEM DE C. P. SANTOS
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 222-4818

Washington Conceição Bonfim
Téc em Atend. e Vendas Junior
Mat. 3727 NS9-9
ECT/DR/SE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Pereira Santos
DESCREVENTE JURAMENTADO
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos
Rua Capitão [illegible] - Aracaju - SE
Fone (079) 222-4818

CPMI - CORREIOS
0560

MINISTÉRIO ...

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

VÁLIDO ATÉ: *******

13.947.700/0001-30

8029

NATUREZA JURÍDICA: 13 - ORGÃO PUBLICO

085.810.705-82

CADASTRO DE: 0520100 - ARACAJU

NOME EMPRESARIAL/DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

NOME DO RESPONSÁVEL: PPS-DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OLIMPIO CAMPOS	305	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49010-350	CENTRO	ARACAJU	SE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA: (OUTRAS ASSOCIACOES)

4.1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 561
Doc: 3427

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 385.616 2a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 27-06-1985

NOME SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO

FILIAÇÃO Tertuliano Azevedo
Maria Bernadete Fontes Azevedo

Aracaju-SE 01-Dezembro-1961

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.nasc.nº 49.173 Fls. 86 Liv. A 59 Cart
do 7º Ofício do 2º Distrito
Judiciária de Aracaju-SE.

294.293.075-68 PIS-1068129562 52

ASSINATURA DO PORTADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1702
Doc: 3427

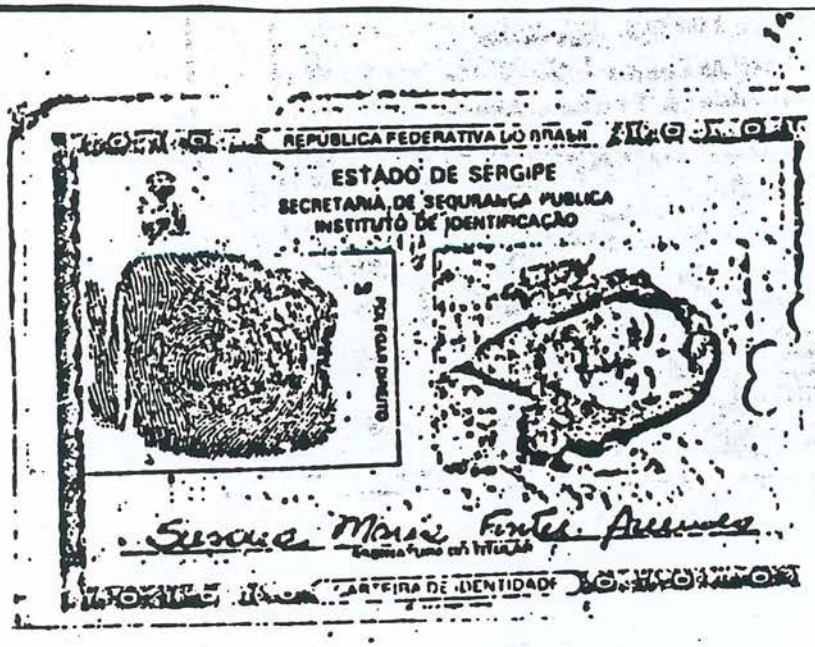

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ECT N.º 1.74.18.0382-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.725.940/0001-36, com sede na Rua Maximiano Mendes nº 276, CEP 15014-190, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO DE TOLEDO LEME FILHO**, CI nº 8.860.430, CPF nº 821.557.398-34, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de São José do Rio Preto, da Diretoria de São Paulo Interior, **RUBENS ANTONIO CLAUDIO**, CI n.º 11.774.760, CPF n.º 224.798.131-34, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

ECT/DOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0364
Doc: 3421

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a seguinte expressão: 'ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL – Nº CONTRATO – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA", conforme modelo estabelecido no Anexo 2;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0565
Doc: 3427

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, onde conste o N.º de Controle de Devolução Garantida , conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro, conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. a **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3
Fls Nº 3427
Doc:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal e Telegráfica Interna.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

4.2.1. os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa Postal e Telegráfica Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

ECT nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0567
Fls Nº
3497

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 568
Doc: 3427

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal e Telegráfica Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 6
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 28 de Setembro de 2001.

Pela **CONTRATANTE**:

X

CLAUDIO DE TOLEDO LEME FILHO
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

RUBENS ANTONIO CLAUDIO
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:

NOME:SIDNEI APARECIDO VILELA
CPF: 787.286.068-68

NOME: MARIA GRAÇAS V O SILVA
CPF: 214.262.918-09

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1207
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º 1.74/8.03826
ECT/DR/SPI/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste Anexo de Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ACF/JARDIM URANO – CÓDIGO 74901711	SPI

Bauru, 28 de Setembro de 2001

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
X	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 8
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º 1.74.18.0382-6
ECT/DR/SPI/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

a) Forma de Franqueamento Sem Devolução Garantida

3,5 cm

ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL 1.74.18.XXXX-Y CLIENTE UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

b) Forma de Franqueamento Com Devolução Garantida

b.1) Anverso do Objeto ou do Invólucro

3,5 cm

ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL 1.74.18.XXXX-Y CLIENTE UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

b.2) Verso do Objeto ou do Invólucro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 572
Doc: 3.1.6.5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ End. Insuficiente
- ☐ Não Existe o Nº Indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou

Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____

Em ____/____/_____ _____

Responsável

OBSERVAÇÃO: Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta devem ser celebrados contratos específicos, conforme subitem 9.10. da Cláusula Nona deste Contrato

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
- 0573
Fls Nº 10
Doc:

09 AGO 2002

Contrato nº 174.13.1624-3

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.852.634/0001-60, com sede na RUA BATISTA DE CARVALHO, Nº 12-48, CEP 17013-011, Município de BAURU, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE, **RUBENS DE SOUZA**, CI nº 8.792.655 SSP/SP, CPF nº 896.099.218-68, e por seu TESOUREIRO, **CONSTANTE MOGIONE**, CI nº 2.779.273-0 SSP/SP, CPF nº 152.836.588-72, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas da Diretoria Regional São Paulo Interior, **SÉRGIO PAULO ROBERTO**, CI n.º 5.649.908-0, CPF n.º 016.207.378-09, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0574
Doc: 3428

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a seguinte expressão: 'ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL – Nº CONTRATO - **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**", conforme modelo estabelecido no Anexo 2;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, onde conste o N.º de Controle de Devolução Garantida, conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro, conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3487
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega. especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0576
Fls Nº
3487
Doc:

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

DCS - Senado - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0577
3427
Doc:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0578
3427
Doc:

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 09 AGO 2002

Pela **CONTRATANTE**:

RUBENS DE SOUZA
PRESIDENTE

CONSTANTE MOGIONE
TESOUREIRO

Pela **ECT**:

FLÁVIO EDSON MARQUES LEMOS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:

NOME: LILIANE DE OLIVEIRA BRUNHA
CPF: 145.963.578-70

NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/ PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº 1.74.45.AAAA-K (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste Anexo de Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU	AC/CENTRAL BAURU	SPI

Bauru, 09 AGO 2002 de _____

ASSINATURA CONTRATANTE

X

ASSINATURA ECT

MARIA LUCIA DOS SANTOS
Assistente Comercial
CPF 050.655.768-77
Mat. 8.994.079-4

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0580
Fls Nº
Doc: 3457

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL
N.º _____ ECT/DR/SPI/ PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

a) Forma de Franqueamento Sem Devolução Garantida

3,5 cm

ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL 1.74.18.1624-3 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS UP – AC/CENTRAL BAURU

2,5 cm

b) Forma de Franqueamento Com Devolução Garantida

b.1) Anverso do Objeto ou do Invólucro

3,5 cm

ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL 1.74.18.XXXX-Y CLIENTE UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

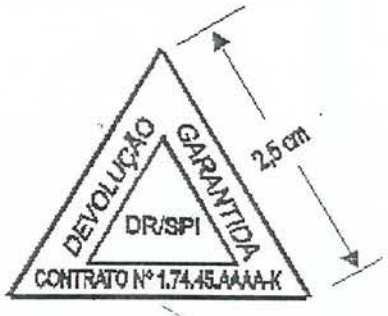

b.2) Verso do Objeto ou do Invólucro

PARA USO DOS CORREIOS	
☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ End. Insuficiente	
☐ Não Existe o Nº Indicado	
☐	
☐ Informação escrita pelo porteiro ou	
Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___	
Em ___/___/_____ _____ Responsável	

OBSERVAÇÃO: 1) Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta devem ser celebrados contratos específicos, conforme subitem 9.10. da Cláusula Nona deste Contrato;
2) Quando da confecção dos impressos , os NÚMEROS (1.74.18.XXXX-Y e 1.74.45.AAAA-K) mencionados nas formas de franqueamento do ANEXO 2 deste contrato, deverão ser substituídos pelos NÚMEROS fornecidos pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1581
Fls. Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
Data: 21 AGO 2002
Contrato n.º 174/8.1679-0
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.756.391/0001-67**, com sede na RUA: **JACOMO ROSSI Nº 248, CEP 14090-030**, Município de **RIBEIRÃO PRETO**, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, JOSÉ HERMENEGILDO DE MARTIN, CI nº 4.890.529-X, CPF nº 862.826.978-91**, e por seu **MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA, JOSÉ ANTONIO CORRÊA LAGES, CI nº M-591.444, CPF nº 157.834.056-04**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, da Diretoria Regional São Paulo Interior, **SÉRGIO PAULO ROBERTO**, CI n.º 5.649.908-0, CPF n.º 016.207.378-09, têm entre si, justo e acordado e celebram, por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato;

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo;

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls Nº 0582
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc;

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas;

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a seguinte expressão: 'ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL – Nº CONTRATO - **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**", conforme modelo estabelecido no Anexo 2;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido;

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, **observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;**

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento;

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro;

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, onde conste o N.º de Controle de Devolução Garantida , conforme modelo apresentado no Anexo 2;

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro, conforme modelo apresentado no Anexo 2;

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0583
Fls Nº
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro;

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. a **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo;

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s);

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem;

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais";

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

Fls Nº 0584

Doc. 3423

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período;

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior;

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano;

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos;

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0345
Doc. 3427

acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978;

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais";

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais;

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0566
Doc 3427

9.7.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados;

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário;

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos;

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos;

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 21 AGO 2002 de de .

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ HERMENEGILDO DE MARTIN
PRESIDENTE

PELA ECT:

SÉRGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas

JOSÉ ANTONIO CORRÊA LAGES
MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA
CPF:066.261.638-33

NOME:MARIA ANTONIA LOPES
CPF:144.429.298-66

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0587
Fls Nº 6
Doc: 3497

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº 1.74.45.AAAA-K (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste Anexo de Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
RIBEIRÃO PRETO/SP	AC/RIBEIRÃO PRETO 74306511	SPI

Bauru, 21 de AGO 2002 de _____

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOSÉ HERMENEGILDO DE MARTIN	SERGIO PAULO ROBERTO
JOSÉ ANTONIO CORRÊA LAGES	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0588
Fls Nº
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

a) Forma de Franqueamento Sem Devolução Garantida

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
UP – AC/RIB. PRETO

2,5 cm

b) Forma de Franqueamento Com Devolução Garantida

b.1) Anverso do Objeto ou do Invólucro

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y
CLIENTE
UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

b.2) Verso do Objeto ou do Invólucro

PARA USO DOS CORREIOS	
☐ Mudou-se	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ End. Insuficiente	
☐ Não Existe o Nº Indicado	
☐	
☐ Informação escrita pelo porteiro ou	
Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____	
Em ___/___/_____ _____ Responsável	

OBSERVAÇÃO: Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta devem ser celebrados contratos específicos, conforme subitem 9.10. da Cláusula Nona deste Contrato

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0259
Doc:

GERÊNCIA DE VENDAS
Data: 06 SET 2002
Contrato n.º 1 74.13.1722-3
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.872.605/0001-60, com sede na Rua Chavantes, 564 CEP 17.601-180, Município de Tupã, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **DIRCEU LUIZ MICHELAN** , CI nº 5.114.813, CPF nº 377 412 848 00, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de Bauru da Diretoria Regional São Paulo Interior, **FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS** CI n.º195.900 SSP/RO, CPF n.º 309.202.056-15, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0590
Doc: 3427

promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a seguinte expressão: 'ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL – Nº CONTRATO - [CLIENTE]", conforme modelo estabelecido no Anexo 2;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, onde conste o N.º de Controle de Devolução Garantida , conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro, conforme modelo apresentado no Anexo 2.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0591
Fls Nº
3427
Doc:

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0598
Doc:

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

RAS II 03/2003 - ON - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0593
Doc:

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0594
Doc: 3487

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 06 SET 2002

Pela **CONTRATANTE**:

DIRCEU LUIZ MICHELAN
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:

Marcela Cristina P. de Paiva
MARCELA CRISTINA PEDROSO DE PAIVA
ASSISTENTE COMERCIAL
CPF: 047931168-41

NOME: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 153.788.938-06

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0595
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PSDB

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº 1.74.45.AAAA-K (x) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste Anexo de Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
TUPÃ	ACF/AIMORES	SPI

Bauru, 06 SET 2002

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
DIRCEU LUIZ MICHELAN	FLAVIO EDSON MARQUES LEMOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0556
Doc: 3452

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- PSDB

a) Forma de Franqueamento Sem Devolução Garantida

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y

UP – [ACF AIMORES]

2,5 cm

b) Forma de Franqueamento Com Devolução Garantida

b.1) Anverso do Objeto ou do Invólucro

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y
CLIENTE
UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

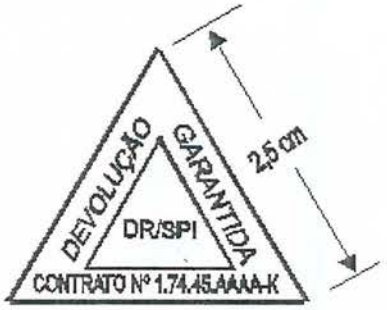

b.2) Verso do Objeto ou do Invólucro

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ End. Insuficiente
- ☐ Não Existe o Nº Indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou

Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____

Em ___/___/_____ _____

Responsável

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0597
Doc:

OBSERVAÇÃO: 1) Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta devem ser celebrados contratos específicos, conforme subitem 9.10. da Cláusula Nona deste Contrato;

2) Quando da confecção dos impressos , os NÚMEROS (1.74.18.XXXX-Y e 1.74.45.AAAA-K), mencionados nas formas de franqueamento do ANEXO 2 deste contrato, deverão ser substituídos pelos NÚMEROS fornecidos pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0558
Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 11 SET 2002
Contrato n.º 174.13.1726-6
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PFL – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PFL – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 54.338.793/0001-82, com sede na AV. GENERAL OSÓRIO, 438 TRUJILO, CEP 18060-000, Município de SOROCABA, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. JOSE MARCELO DE SOUZA, CI nº.15.346.249-8, CPF nº.057.998.348-01, e por seu SECRETARIO, Sr. LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI, CI nº.12.422.963, CPF nº.050.211.138-01, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Chefe da Região Operacional de SOROCABA da Diretoria Regional São Paulo Interior, **PERSIVAL ANTONIO SANDRIN**, CI n.º **7.389.933**, SSP/SP, CPF n.º **702.022.908-59**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

ECT/DR/SPI CORREIOS
Fls. Nº 05
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 2,5 x 3,5 cm, a seguinte expressão: **'ECT/DR/SPI IMPRESSO ESPECIAL – Nº CONTRATO – PFL – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL"**, conforme modelo estabelecido no Anexo 2;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, onde conste o N.º de Controle de Devolução Garantida , conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro, conforme modelo apresentado no Anexo 2.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0666
Doc: 3427

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",.

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0601
Doc: 3427

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0602
3427
Doc:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais",

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0665
Doc: 3427

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 11 SET 2002

Pela **CONTRATANTE**:

JOSE MARCELO DE SOUZA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

PERSIVAL ANTONIO SANDRIN
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE SOROCABA DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
SECRETARIO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSANA DE ARAÚJO REIS
CPF: 103.774.898-08

NOME: WADSON MAURY MONTEIRO
CPF: 020.916.808-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PFL- PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº 1 74 45 AAAA-K (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste Anexo de Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SOROCABA	ACF/SOROCABA SHOPPING	SPI

Bauru/SP, 11 SET 2002

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOSÉ MARCELO DE SOUZA	PERSIVAL ANTONIO SANDRIN
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0065
Doc: 3427

ANEXO 2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/PFL – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

a) Forma de Franqueamento Sem Devolução Garantida

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y
PFL- PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
UP –ACF/SOROCABA SHOP

2,5 cm

b) Forma de Franqueamento Com Devolução Garantida

b.1) Anverso do Objeto ou do Invólucro

3,5 cm

ECT/DR/SPI
IMPRESSO ESPECIAL
1.74.18.XXXX-Y
CLIENTE
UP – [UnidadePostagem]

2,5 cm

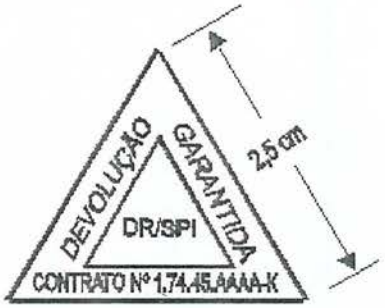

b.2) Verso do Objeto ou do Invólucro

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ End. Insuficiente
- ☐ Não Existe o Nº Indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou

Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

Em ___/___/_____ _____

Responsável

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1606
Doc: 3492

OBSERVAÇÃO: 1) Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta devem ser celebrados contratos específicos, conforme subitem 9.10. da Cláusula Nona deste Contrato;

2) Quando da confecção dos impressos , os NÚMEROS (1.74.18.XXXX-Y e 1.74.45.AAAA-K) mencionados nas formas de franqueamento do ANEXO 2 deste contrato, deverão ser su... NÚMEROS fornecidos pela ECT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 19 DEZ 2002
Contrato n.º 1.74.18.1988-9
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM **COMITÊ MUNICIPAL CAMPINAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **COMITÊ MUNICIPAL CAMPINAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.011.380/0001-58, com sede na Rua Izholete Augusta de Souza Aranha, 137 - Centro - 13010-217, Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO FRANCISCO FORTES BUSTAMANTE DEBRASSI**, CI nº 9.899.849, CPF nº 045.857.448-19, e por seu Secretário, **ANTONIO CARLOS ARTIOLI**, CI nº 10.715.553, CPF nº 024.700.198-85, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Gerente da Região Operacional de Campinas da Diretoria Regional São Paulo Interior, **VINICIUS GARCIA DA COSTA**, CI n.º 7.655.333, CPF n.º 026.228.128-76, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no **ANEXO I** deste contrato;

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das características especificadas a seguir:

I - Mala Direta: é a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação que permita uma resposta imediata ao apelo;

II - Propaganda: qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0667
3427
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc;

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas;

2.2. Imprimir nos objetos, graficamente ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, relativa ao(s) serviço(s) no presente contrato, contendo as seguintes informações: **dados fixos**: nome do serviço e marca Correios; campo para os **dados variáveis**: número do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE;**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente;

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**";

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido;

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem;

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento;

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro;

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta, nesta separação, tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, Registrado com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras;

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir nos objetos a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, imediatamente abaixo da chancela do serviço de Impresso Especial, conforme previsto no subitem 2.2;

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro;

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0603
Doc: 3427

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no **ANEXO I** deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração;

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro;

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias;

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços;

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato;

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**;

3.7.1. a **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização;

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificados com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1 Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo;

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s);

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem;

PROC nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0069
Doc: 3427

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais";

4.2. **Reajuste:** Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial;

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a 1 (um) ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período;

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze)do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior;

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano;

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos;

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0610
Fls. Nº
Doc:
3427

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. **A** não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

9.3.1 Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978;

Fls Nº 3427
Doc:

9.4 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais";

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais;

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados;

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário;

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos;

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial devem ser celebrados contratos específicos;

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ROS nº 53/2008 - CN
CPMI - CORREIOS
0612
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 10 DEZ 2002

Pela **CONTRATANTE**:

EDUARDO FRANCISCO FORTES BUSTAMANTE DEBRASSI
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ARTIOLI
SECRETÁRIO

Pela **ECT**:

VINICIUS GARCIA DA COSTA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:

NOME: ANTONIO CARLOS DA SILVA
CPF: CIC 097.046.998-60

NOME: SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0043
Fls Nº
3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º_____ ECT/DR/SPI/COMITÊ MUNICIPAL CAMPINAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: (**X**) SIM ( ) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste **ANEXO I** deste Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
CAMPINAS	ACF/STELLA	SPI

Bauru, _____ de _____ de _____

ASSINATURA CONTRATANTE

EDUARDO FRANCISCO FORTES BUSTAMANTE DEBRASSI
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ARTIOLI
SECRETÁRIO

ASSINATURA ECT

VINCIUS GARCIA DA COSTA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0614
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI

Data: 03/DEZ/2003

Contrato n.º 174.18.2641-9

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.720.914/0001-44**, com sede na **RUA AFONSO CELSO, nº 728** , CEP **14025-040**, Município de **RIBEIRÃO PRETO** , Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE , LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI CI nº 12.353.933-1, CPF nº 178.167.248-29** , e seu **SECRETÁRIO GERAL, HUMBERTO FÁVARO RODRIGUES CI nº 8.122.641 , CPF nº 862.813.218-04** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Gerente da Região Operacional de **RIBEIRÃO PRETO** da Diretoria Regional São Paulo Interior, **EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO** , CI n.º **69.308.093**, CPF n.º **001.148.948-09**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no **ANEXO I** deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV -Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimidia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, graficamente ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, relativa ao(s) serviço(s) no presente contrato, contendo as seguintes informações: **dados fixos**: nome do serviço e marca Correios; campo para os **dados variáveis**: número do contrato, DR de origem do contrato, de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido;

ROS nº 63/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0615
Fls Nº
Doc 3427

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no **ANEXO I** deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando os demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0016
Fls Nº
3427
Doc:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços especifica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado**: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0617
Doc: 3427

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0618
Fls Nº
Doc:

9.7.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, de de .

03 DEZ 2003

Pela **CONTRATANTE**:

LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI
PRESIDENTE

HUMBERTO FAVARO RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL

Pela **ECT**:

Edgard de Aguiar Cordeiro
Assist. Téc. Pleno - Mat. 8 809 014-0
Chefe da Região Operacional Ribeirão Preto

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE **RIBEIRÃO PRETO**
DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

TESTEMUNHAS:

NOME: ANTONIO JOSÉ TEODORO
CPF: 747.217.638-91

NOME:MARIA ANTONIA LOPES
CPF:144.429.298-66

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0619
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____ ECT/DR/SPI X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº 1.74.45. (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da ECT de origem do contrato, para substituição deste **ANEXO I** deste Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
RIBEIRÃO PRETO / SP	ACF/ GALERIA STO Nº 74901541	SPI

Bauru, 05 DEZ 2003 de _____

ASSINATURA CONTRATANTE	LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI	ASSINATURA ECT	
	HUMBERTO FÁVARO RODRIGUES		EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO

Edgard de Aguiar Cordeiro
Assist. Téc. Mat. 8.003.0
Chefe da Região Oper. 04-Ribeirão Preto

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0620
Fls. Nº
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT/DR/SPI

Data: 02 JUL 2004

Contrato n.º 1.74.13.2923-0

Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.810.356/0001-21, com sede na Rua: AMADOR BUENO Nº 1318, CEP: 14010-070, Município de RIBEIRAO PRETO , Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE, JAYME AUGUSTO CICOGNA GIMENEZ, CI nº8.669.970-2 , CPF nº056.746.858-51 e seu TESOUREIRO,MISAEL DENTELLO CI nº 13.072.908, CPF nº 042.208.908-74, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada pelo Gerente da Região Operacional de RIBEIRÃO PRETO da Diretoria Regional São Paulo Interior, EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO, CI n.º 69.308.093, CPF n.º 001.148.948-09, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no **ANEXO I** deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV -Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, graficamente ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso, a chancela padrão de franqueamento fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, relativa ao(s) serviço(s) no presente contrato, contendo as seguintes informações: **dados fixos**: nome do serviço e marca Correios; campo para os **dados variáveis**: número do contrato, DRs de origem do contrato, de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE;**

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

BOS nº 69/2004 - CN - CPMI - CORREIOS
0051
Fls. Nº 1
Doc 3427

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no **ANEXO I** deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
nº. 0622
Fls Nº
Doc: 3427

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado**: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. **Reajuste:** Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
nº 0653
Fls Nº 9
3427
Doc:

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;
d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Nº 0624
Fls Nº
Doc: 3427

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, de de
02 JUL 2004

Pelo **CONTRATANTE**:

JAYME AUGUSTO CICOGNA GIMENEZ
PRESIDENTE

MISAEL DENTELLO
TESOUREIRO

Pela **ECT**:

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
DA DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
Edson Luiz Sant'Ana
Matr. 8.010.833-4
Administrador Postal Pleno
Coord. Comercial/REOP-04/RPO/SPI

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA
CPF: 066.261.638-33

NOME: MARIA ANTONIA LOPES
CPF: 144.429.298-66

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0005
Fls Nº
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.°_____ ECT/DR/SPI X PARTIDO DOS TRABALHADORES

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (x) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Área Comercial da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste **ANEXO I** deste Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
RIBEIRÃO PRETO/SP	AC/RIBEIRÃO PRETO STO 74306511	SPI

Bauru, 02 JUL 2004 de _____

ASSINATURA CONTRATANTE		ASSINATURA ECT	
	JAYME AUGUSTO CICOGNA GIMENEZ MISAEL DENTELLO		EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO Edson Luiz Sant'Ana Matr. 8.0.0.0.633-4 Administrador Postal Pleno Coord. Comercial/REOP-04/RPO/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3427
Doc:

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
CTD/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Data: 03 SET 2004

Contrato n.º 174.18.30220

Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL			
CNPJ/MF: 03.915.418/0001-17	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: COMITE MUNICIPAL DO PC DO B	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 10-43 - VILA MESQUITA			
Cidade: BAURU		UF: SP	CEP: 17014-380
Telefone: (14) 3235-0631	FAX: (14) 3235-0601		
Endereço Eletrônico: MAJO@CAMARABAURU.SP.GOV.BR			
Nome do Responsável: PEDRO PAULINO DA SILVA			
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG: 4.217.584	CPF: 167.655.678-87	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51		
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150	
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Bauru: JOSÉ FURIAN FILHO			
RG: 8.476.622	CPF: 077.873.218-57		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0627
Fls Nº
Do 3427

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A chancela de franqueamento prevista nos subitens anteriores deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela ECT em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0828
Fls Nº
Doc
3497

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0629
Doc: 3197

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

Doc: 1 Fls Nº 0030
RQS 103/2003-CN - CPMI - CORREIOS
3427

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 03 SET 2004

PELA CONTRATANTE:

PEDRO PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PELA ECT:

JOSÉ FURIAN FILHO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

MARIA JOSÉ JANDREICE
PRESIDENTA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCO ANTONIO FERNANDES
CPF: 017.576.738-65

NOME: MARIA ALICE CORNETTONE VIEIRA RAMOS
CPF: 959.665.368-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0681
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU – SP	AC – BAURU CÓDIGO STO - 74303643	SPI

Bauru/SP, 03 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	PEDRO PAULINO DA SILVA MARIA JOSÉ JANDREICE	ASSINATURA ECT	JOSÉ FURIAN FILHO GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0632
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 14 OUT 2004

Contrato n.º 1.74.60.02600

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF -QUATA – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: ELEIÇÕES 2004 CF -QUATA – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT		
CNPJ/MF: 06.631.463/0001-38	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: **********	Ramo de Atividade: 91.92-8-00 Atividades de Organizações Políticas	
Endereço: RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 540 - CENTRO		
Cidade: QUATÁ	UF: SP	CEP: 19780-000
Telefone: **********	FAX: **********	
Endereço Eletrônico: **********		
Nome do Responsável: WILSON ALEXANDRE SILVA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 19.783.746 SSP/SP	CPF: 064.172.028-95
Nome do Responsável: CRISTIANO ROBERTO SCALI		
Cargo: MEMBRO DA EXECUTIVA	RG: 27.297.197-2 SSP/SP	CPF: 246.742.258-50

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641	
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br		
Gerente da Região Operacional de Presidente Prudente: AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA		
RG: 05.275.368-8 SSP/SP	CPF: 635.063.277-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou ser... um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3427

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos pode, opcionalmente, ser impressa na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1 3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: AC/QUATA

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação, o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribu e nacional.

Rubrica 6N - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0634
Do

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7..

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substitui-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, p[illegible] os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0085
Doc: 3427

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços especifica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços especifica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0666
Fls_N
3427
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.7. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0037
Fls Nº
3427
Doc:

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente. bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1. inciso V, deste contrato.

9.11. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.11.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 14 OUT 2004

PELA CONTRATANTE:

WILSON ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANO ROBERTO SCALI
MEMBRO DA EXECUTIVA

PELA ECT:

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE

TESTEMUNHAS:

AURÉLIO APARECIDO HERNANDES
CPF: 034.861.748-86

MARCOS DE SOUZA GOMES
CPF: 014.659.198-48

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0638
Fls. Nº 3427
Fls. Nº

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X ELEIÇÕES 2004 CF -QUATA – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
QUATA/SP	AC/QUATA	SPI

Bauru/SP, 14 OUT 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

WILSON ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANO ROBERTO SCALI
MEMBRO DA EXECUTIVA

ASSINATURA ECT

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0639
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI

Data: 06/OUT 2004

Contrato n.º 174.60.0397-6

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB			
CNPJ/MF: 06.815.858/0001-90	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: ***	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA DOS CRAVOS Nº 275 – JARDIM PANAMBI			
Cidade: SANTA BARBARA D'OESTE		UF: SP	CEP: 13450-000
Telefone: (19) 3454-0382	FAX: (19) 3455-1606		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 18.077.346-X	CPF: 067.550.178-41	
Nome do Responsável: CLOVIS HADDAD			
Cargo: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO-PSDB	RG: 1.558.111	CPF: 143.787.448-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de RIO CLARO ADELINO EDUARDO ZANETI			
RG: **7.153.135**	CPF: **995.904.688-53**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls -Nº 0640
3427
Doc:

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: ACF DIVISA – R. DA AGRICULTURA Nº 1446 – JD. PEROLA SANTA BARBARA D'OESTE/SP 13450-990

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, c de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo defi

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0641
Fls. Nº
Doc:

3427

distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela ECT, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no anexo.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 3427
Doc:

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substitui-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços especifica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela ECT, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela ECT;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da ECT.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela ECT.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da ECT em que for efetuada postagem, para que a CONTRATANTE efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a ECT verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços especifica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a CONTRATANTE deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0343
3427
Doc:

demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela ECT COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0047
Fls Nº 3427
Doc:

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica internamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0645
Fls. Nº
3427
Doc:

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 06 OUT 2004

PELA CONTRATANTE:

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
PRESIDENTE

PELA CONTRATANTE:

CLOVIS HADDAD
PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO- PSDB

PELA ECT:

ADELINO EDUARDO ZANETI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO

TESTEMUNHAS:

NOME: QUELI CRISTINA GOMES ZANETI
CPF: 167.060.448-90

NOME: EUDOXIA DE LOURDES CASTELLO
CPF: 044.691.908-02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0646
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SANTA BARBARA D'OESTE/SP	ACF DIVISA - STO: 74900773 SANTA BARBARA D'OESTE/SP	SPI

Bauru/SP, 06 OUT 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	BRAZDOS SANTOS ADEGAS JUNIOR PRESIDENTE	ASSINATURA ECT	ADELINO EDUARDO ZANETI GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO
ASSINATURA CONTRATANTE	CLOVIS HADDAD PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO- PSDB		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0647
Fls. Nº 3427
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERENCIA DE VENDAS
EXTERNO

Data: 13/SET/2004

Contrato n.º 174,60,0212,0

Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES			
CNPJ/MF: 51796316/0001-72	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PT DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS		
Endereço: RUA GENERAL CARNEIRO 1419			
Cidade: FRANCA		UF: SP	CEP: 14400-500
Telefone: (16)3702-8773	FAX:		
Endereço Eletrônico: www.ptfranca.hpg.com.br			
Nome do Responsável: RUBENS APARECIDO FACCIROLLI			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8.169.974-8	CPF: 005.414.768-90	
Nome do Responsável: ELIAS GOMES SOUZA			
Cargo: TESOUREIRO	RG: 17.023.299	CPF: 076.097.568-06	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de RIBEIRÃO PRETO: EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO			
RG: **69.308.093**	CPF: **001.148.948-09**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0048
Doc: 3427

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade urgente, deverá ser indicada no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção. No caso do endereçamento ser efetuado por etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou dentro da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.1. Data de Produção é o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à **ECT**.

2.2.4.2. Para lotes de objetos impressos em uma única parcela a data de postagem indicada no objeto também deverá ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

~~**2.3.1.** A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.~~

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0649
Fls Nº 3427
Doc:

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

~~2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para~~ anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0650
Fls Nº 3427

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pelo **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir ao **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que o **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 0651
Doc: 3427

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, o **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o serviço de Mala Direta Postal, vigente no dia da postagem, a ser observada por postagem.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela **ECT**, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0153
Doc: 3427

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. O **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
0653
Fls Nº 3427
Doc

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 13 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

RUBENS APARECIDO FACCIROLLI
PRESIDENTE

ELIAS GOMES SOUZA
TESOUREIRO

PELA ECT:

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Edson Diniz Sant Ana
Matr. 8.010.833-4
Administrador Postal Pleno
Coord. Comercial/REOP-04/RPO/SPI

TESTEMUNHAS:

NOME:ANA MARCIA MONTEIRO M.PALAMONI
CPF: 071.584.728-76

NOME:MARIA JOSE MARTINS SILVA
CPF: 058.908.148-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0054
Fls Nº
Doc 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X PT DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
FRANCA	ACF ESTAÇÃO 74902113	SPI

Bauru/SP, 13 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
RUBENS APARECIDO FACCIROLLI PRESIDENTE ELIAS GOMES DE SOUZA TESOUREIRO	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0655
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 06 OUT 2004

Contrato n.º 1.7450.0413-8

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB			
CNPJ/MF: 06.815.858/0001-90	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: ***	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA DOS CRAVOS Nº 275 – JARDIM PANAMBI			
Cidade: SANTA BARBARA D'OESTE		UF: SP	CEP: 13450-000
Telefone: (19) 3454-0382	FAX: (19) 3455-1606		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 18.077.346-X	CPF: 067.550.178-41	
Nome do Responsável: CLOVIS HADDAD			
Cargo: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO-PSDB	RG: 1.558.111	CPF: 143.787.448-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Rio Claro: ADELINO EDUARDO ZANETI			
RG: 7.153.135	CPF: 995.904.688-53		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0656
Fls Nº
Doc: 3427

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

~~2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes~~ dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possivel, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

ROS 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0657
3427

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6..

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CPMI - CORREIOS
0658
Fls. Nº
Doc:
3427

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuizo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0659
Doc: 3427

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 06 OUT 2004

PELA CONTRATANTE:

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
PRESIDENTE

PELA CONTRATANTE:

CLOVIS HADDAD
PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO- PSDB

PELA ECT:

ADELINO EDUARDO ZANETI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO

TESTEMUNHAS:

NOME: QUÉLI CRISTINA GOMES ZANETI
CPF: 167.060.448-00

NOME: EUDOXIA DE LOURDES CASTELLO
CPF: 047.691.908-02

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0660
Fls. Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PSDB

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SANTA BARBARA D'OESTE/SP	ACF DIVISA – STO 74900773 SANTA BARBARA D'OESTE/SP	SPI

Bauru/SP, 06 OUT 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR PRESIDENTE	ASSINATURA CONTRATANTE	CLOVIS HADDAD PRESIDENTE COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PSDB

ASSINATURA ECT	ADELINO EDUARDO ZANETI GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO/SPI

PRES nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0661
Fls Nº
Doc. 3427

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 22 SET 2004
Contrato n.º 1.74.50.0437-0
Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB			
CNPJ/MF: 06.114.389/0001-82	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: NÃO TEM	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA ANTONIO QUEIROZ, 332 – CENTRO			
Cidade: BARIRI		UF: SP	CEP: 17250-000
Telefone: (14) 3662-1355	FAX: *-		
Endereço Eletrônico: JACARDU@POP.COM.BR			
Nome do Responsável: JOSÉ CARLOS DUGNANI			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 2.275.870-7	CPF: 015.673.818-04	
Nome do Responsável: VINICIUS FERRARI JUNIOR			
Cargo: PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG: 8.607.746	CPF: 056.421.948-79	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Bauru: JOSÉ FURIAN FILHO			
RG: 8.476.622	CPF: 077.73.218-57		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT ao CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0662
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: AC – BARIRI, AV: Antonio José de Carvalho, 59 Cep – 17250-000 Bariri – SP.

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

CPMI - CORREIOS
0663
Fls Nº
Doc.
3427

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no anexo.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substitui-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços especifica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0664
3427
Doc:

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0665
Fls.
Doc.
3427

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 22 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS DUGNANI
PRESIDENTE

VINICIUS FERRARI JUNIOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PELA ECT:

JOSÉ FURIAN FILHO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

VANDERLEI SIGOLINI
Coordenador Comercial
Mat.: 8.100.236-0 - CPF 706.877.578-00
RE[illegible]

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCO ANTONIO FERNANDES
CPF: 017.576-738-65

NOME: MARIA DE LOURDES MIGUEL DE LIMA
CPF: 798.670.498-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0666
Fls. Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BARIRI – SP	AC - BARIRI CÓDIGO STO - 74304631	SPI

Bauru/SP, 22 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOSÉ CARLOS DUGNANI PRESIDENTE	
VINICIUS FERRARI JUNIOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	JOSÉ FURIAN FILHO GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

VANDERLEI SIGOLINI
Coordenador Comercial
Mat.: 8.100.236-0 - CPF 756.377.578-00
CORREIOS

0667

Fls:

Doc: 3427

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 07 OUT 2004

Contrato n.º 17450.0355.7

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM CF – BEBEDOURO – SP – COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: CF – BEBEDOURO – SP - COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PMDB			
CNPJ/MF: 06.634.515/0001-20	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade:ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS		
Endereço: Rua São Carlos, nº 150 - Jd do Sonho			
Cidade: Bebedouro		UF:SP	CEP:14700-000
Telefone: (17)-3343-6702	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: Luiz Carlos Legal			
Cargo: Presidente	RG:4.147.411	CPF:746.319.188-53	
Nome do Responsável: Josismael Coutinho			
Cargo: Tesoureiro	RG: 3.325.955	CPF: 193.537.828-72	
Nome do Responsável: José Ferraz Filho			
Cargo: Secretário-Geral	RG: 2.550.215	CPF: 037.237.718-15	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Araraquara: LUIS CARLOS GUANDALINI			
RG: **5.995.056**	CPF: **737.583.028-20**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em ambito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI – CORREIOS
0668
Fls
Doc: 3427

resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e video, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fasciculos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: AC BEBEDOURO – RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 503 – CENTRO – 14700-970 – BEBEDOURO/SP

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CRMF - CORREIOS
0669
Fls Nº
3427

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6..

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possivel, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços especifica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0670
Fls Nº
Doc: 3427

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituidos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor.

RQS nº 03/2005 - CN - CRMJ - CORREIOS
Fls Nº 0671
Doc: 3427

situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 07 OUT 2004

PELO CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS LEGAL
Presidente

JOSISMAEL COUTINHO
Tesoureiro

JOSÉ FERRAZ FILHO
Secretário-Geral

PELA ECT:

LUIS CARLOS GUANDALINI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA MEIRE ANDRIGHETTI DE CARVALHO
CPF: 150.745.548-88

NOME: CLAUDIA GARCIA
CPF: 131.152.178-83

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0672
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X CF – BEBEDOURO – SP – COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - PMDB

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
Bebedouro	AC/Bebedouro	SPI

Bauru/SP, 07 OUT 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

LUIZ CARLOS LEGAL
Presidente

ASSINATURA ECT

LUIS CARLOS GUANDALINI

ASSINATURA CONTRATANTE

JOSISMAEL COUTINHO
Tesoureiro

ASSINATURA CONTRATANTE

JOSÉ PERRAZ FILHO
Secretário-Geral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0673
Doc: 3427

Impresso Especial

Eleições/2004

Nº Contrato-DR/XX

Candidato/Partido

...CORREIOS...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0674
Doc:

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT

Data: 17/SET/2004

Contrato n.º 174500309-3

Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO LIBERAL E A *EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.*

CONTRATANTE:

Razão Social: ELEIÇÕES 2004 CF – ITAPETININGA – SP – COMITE FINANC P/ VEREADOR – PL		
CNPJ/MF: 06.695.459/0001-33	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:**********	Ramo de Atividade: Atividades de organizações políticas	
Endereço: Rua Antonio Fogaça de Almeida, 261		
Cidade:Itapetininga	UF:SP	CEP:18201-100
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: ED CARLOS MADERO		
Cargo: PRESIDENTE	RG:18.324.795-4	CPF: 062.699.428-45
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641	
Endereço Eletrônico: sugt-spi@correios.com.br		
Gerente da Região Operacional de Sorocaba: Persival Antonio Sandrin		
RG:7.389.933	CPF: 702.022.908-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0675
Dos: 3427

resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0676
Fls: Nº
Doc: 3427

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6..

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0077
Doc: 3427

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0678
Doc: 3427

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 17 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

ED CARLOS MADERO
PRESIDENTE

PELA ECT:

PERSIVAL ANTONIO SANDRIN
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

NOME:JUBELINA DE LIMA CHAVES
CPF:125.049.898-81

NOME:WADSON MAURY MONTEIRO
CPF: 020.916.808-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ANEXO
Fls Nº 0679
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X PL – PARTIDO LIBERAL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
ITAPETININGA	ACF/RODOVIÁRIA	SPI

Bauru/SP, 17 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
ED CARLOS MADERO	PERSIVAL ANTONIO SANDRIN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0680
Doc:

3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 14 OUT 2004

Contrato n.º 174.50.0277-1

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF - QUATA -SP - COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: ELEIÇÕES 2004 CF - QUATA -SP - COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT		
CNPJ/MF: 06.631.463/0001-38	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: **********	Ramo de Atividade: 91.92-8-00 Atividades de Organizações Políticas	
Endereço: RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 540 - CENTRO		
Cidade: QUATÁ	UF: SP	CEP: 19780-000
Telefone: **********	FAX: **********	
Endereço Eletrônico: **********		
Nome do Responsável: WILSON ALEXANDRE SILVA		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 19.783.746 SSP/SP	CPF: 064.172.028-95
Nome do Responsável: CRISTIANO ROBERTO SCALI		
Cargo: MEMBRO DA EXECUTIVA	RG: 27.297.197-2 SSP/SP	CPF: 246.742.258-50

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641	
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br		
Gerente da Região Operacional de Presidente Prudente: AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA		
RG: 05.275.368-8 SSP/SP	CPF: 635.063.277-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0361
Fls. Nº
3427

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que perm imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: AC/QUATA

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6.

RQS nº 03/2004 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS Nº 0683
3427
Doc:

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado**: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0683
3427
Doc:

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. **A CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Jud Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS - 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0684
Doc:
Fls Nº 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 14 OUT 2004

PELO CONTRATANTE:

WILSON ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE

PELA ECT:

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE

CRISTIANO ROBERTO SCALI
MEMBRO DA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

AURÉLIO APARECIDO HERNANDES
CPF: 034.861.748-86

MARCOS DE SOUZA GOMES
CPF: 014.659.198-48

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0685
Fls Nº
Doc 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X ELEIÇÕES 2004 CF - QUATA -SP - COMITE FINANC MUN ÚNICO - PDT

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (x) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
QUATA/SP	AC/QUATA	SPI

Bauru/SP, 14 OUT 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

WILSON ALEXANDRE DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANO ROBERTO SCALI
MEMBRO DA EXECUTIVA

ASSINATURA ECT

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0686
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 14 SET 2004

Contrato n.º 14500264-0

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO		
CNPJ/MF: 06.769.114/0001-87	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: ALAMEDA JERICÓ, 360		
Cidade: VINHEDO	UF: SP	CEP: 13280-000
Telefone: (19) 3886-1359	FAX: (19) 3886-1360	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JOÃO CARLOS DONATO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 4.650.822	CPF: 552.931.908-49
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Campinas: SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO			
RG: 10.715.020	CPF: 025.059.568-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0687
Fls. Nº
3427

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade:
AC/VINHEDO – Rua Santa Cruz, 256 – Vinhedo/SP

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0688
Doc: 3427

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6..

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

DR/SPS nº 0/2005 - CN - COMI - CORREIOS
Nº 3427
0689

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CBM - CORREIOS
0690
Fls. Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 14 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

JOÃO CARLOS DONATO
PRESIDENTE

PELA ECT:

SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE Campinas

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
0691
Fls Nº 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X COMITE FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VINHEDO/SP	AC/VINHEDO – STO:74301951	SPI

Bauru/SP, 14 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOÃO CARLOS DONATO PRESIDENTE	SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0692
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 24 SET 2004

Contrato n.º 17460043?-5

Assinatura:

CONTRATANTE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE BAURU E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

Razão Social: DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE BAURU			
CNPJ/MF: 02.180.369/0001-59	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: *******	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, Nº 8-35			
Cidade: BAURU		UF: SP	CEP: 17015-002
Telefone: 3224-1800	FAX: 3224-1800		
Endereço Eletrônico: NÃO TEM			
Nome do Responsável: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA RANIERI			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 2.589.648-9 SSP/SP	CPF: 023.029.348-49	
Nome do Responsável: ROBERTO BADAN			
Cargo: TESOUREIRO	RG: 6.682.278 SSP/SP	CPF: 709.376.138-00	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Bauru: JOSÉ FURIAN FILHO			
RG: 8.476.622 SSP/SP	CPF: 077.873.218-57		

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0693
Fls. Nº
3427

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/2004 – ECT/DR/SPI/ **DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE BAURU**, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0694
Doc: 3427

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

RGS Nº 005/2005 SN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0695
Doc:

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
0696
Fls Nº
3427
Doc:

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ROG. Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0697
Fls Nº
3427
Doc:

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

Recebi em cartório CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0698
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X DIRETÓRIO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE BAURU

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU	AC/CENTRAL BAURU	SPI

Bauru/SP, 24 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	JOSÉ AUGUSTO VIEIRA RANIERI ROBERTO BADAN	ASSINATURA ECT	JOSÉ FURIAN FILHO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
JOSÉ FURIAN FILHO
Gerente da Região Operacional
Matr. 8.010.852-0
REOP/SPI/01/BAURU
Fls. Nº 0699
Doc. 3437

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 24 SET 2004

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA RANIERI
PRESIDENTE

PELA ECT:

JOSÉ FURAIN FILHO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

ROBERTO BADAN
TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

ALICE C. V. RAMOS
Assistente Comercial
CPF 959.665.368-72
Mat. 8.894.036-5

NOME:
CPF:

MARCO ANTONIO FERNANDES
ASSCOM III - Nº 004 REOP-01-BRU
MATR.: 8.104.188-8
CPF: 017.576.738-65

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0700
Doc. 3427

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 28 JUL/2004

Contrato n.º 1.74.60.0001-2

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
CNPJ/MF: 01.365.414/000187	Inscrição Estadual: Isento	
Endereço: Rua: Santos Dumont, 608		
Cidade: Birigui	UF: S. P	CEP: 16200-095
Telefone: (18) 3643-3612	FAX: (18) 3643-6001	
Endereço para Cobrança: Rua: Nilo Peçanha, 492		
Cidade: Birigui	UF: S. P	CEP: 16200-095
Telefone: (18) 3634-1544	FAX: (18) 3643-6001	
Endereço Eletrônico: pbirigui.imprenssa@terra.com.br		
Nome do Responsável: FLORIVAL CERVELATI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.195.345	CPF: 324.604.578-04
Nome do Partido Político: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641	
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br		
Gerente da Região Operacional de Araçatuba: **CLARISSE ALFENA ZAGO**		
RG: **1.146.942**	CPF: 864.353.297-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0701
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade urgente, deverá ser indicada no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção. No caso do endereçamento ser efetuado por etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou dentro da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.1. Data de Produção é o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à **ECT**.

2.2.4.2. Para lotes de objetos impressos em uma única parcela a data de postagem indicada no objeto também deverá ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

REGISTRO 03/2000 - DN - CPMI - CORREIOS
0702
Fls Nº
3427
Doc:

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: **AC BIRIGUI – STO: 74303805.**

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurado pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0763
Doc: 3427

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pelo **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir ao **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que o **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

1 ROS nº 10/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0784
Fls Nº - 4
Doc: 3427

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, o **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais para o serviço de Mala Direta Postal, vigente no dia da postagem, a ser observada por postagem.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela **ECT**, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0705
3427
Doc:

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. O **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

DECOS/COMAP/DR - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0706
Doc: 3427

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 28 JUL 2004

PELO CONTRATANTE:

FLORIVAL CERVELATI
PRESIDENTE]

PELA ECT:

CLARISSE ALFENA ZAGO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE ARAÇATUBA

TESTEMUNHAS:

FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 119.848.068-82

DONIZETE PEREIRA BARBOSA
CPF: 093.010.408-08

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0707
Fls Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 15 SET 2004

Contrato n.º 17460076 94

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA			
CNPJ/MF: 66.995.507/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PSDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIÇÕES POLITICAS		
Endereço: ALAMEDA ARMINDA NOGUEIRA 2339			
Cidade: FRANCA		UF: SP	CEP: 14403-374
Telefone: (16)3721-3390	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: LUIZ CARLOS DA COSTA BUENO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.160.964-8	CPF: 307.320.698-15	
Nome do Responsável: SONIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO RIBEIRO			
Cargo: TESOUREIRA	RG: 4.157.286	CPF: 098.772.798-27	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51		
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de RIBEIRÃO PRETO: EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO			
RG: **69.308.093**	CPF: **001.148.948-09**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0708
3427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos pode, opcionalmente, ser impressa na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível impresso em código de barras.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0769
Fls.
Doc.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7..

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI — CORREIOS
0710
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

PGS Nº 0320005 - CN
CPMI - CORREIOS
0711
Fls Nº
Doc: 3427

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 0712
Doc: 3427

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.11. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.11.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 15 SET 2004

PELA CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS DA COSTA BUENO
PRESIDENTE

SONIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO RIBEIRO
TESOUREIRA

PELA ECT:

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

TESTEMUNHAS:

NOME:ANA MARCIA MONTEIRO M.PALAMONI
CPF:071.584.728-76

NOME:MARIA JOSE MARTINS SILVA
CPF:058.908.148-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0713
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
FRANCA	ACF PRESIDENTE VARGAS STO 74901028	SPI

Bauru/SP, 15 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
LUIZ CARLOS DA COSTA BUENO PRESIDENTE SONIA MARIA DE ALMEIDA C.RIBEIRO TESOUREIRA	EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

ECT/DR/SPI - CN - CORREIOS
Fls. Nº 0714
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 15 SET 2004

Contrato n.º 17460 02 45-7

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES			
CNPJ/MF: 50.838.028/0001-70	Inscrição Estadual: Isento		
Nome Fantasia: PT Diretório Municipal de Tupã	Ramo de Atividade:		
Endereço: Rua Bororós nº 1285 Centro			
Cidade: Tupã		UF: SP	CEP: 17.600-000
Telefone: (14) 3496 43 19	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO PEDRO PLACIDINO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3.111.865	CPF: 152.627.408-63	
Nome do Responsável: SHIRLEI APARECIDA PONTES			
Cargo: TESOUREIRA	RG: 15.816.673 SSP/SP	CPF: 096.097.798-83	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente de Vendas no Varejo FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE			
RG: 5.916.129-9 – SSP/RJ	CPF: 734.125.467-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo **CONTRATANTE**, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

2.1.1. Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária;

2.1.1.1. A postagem deve ser efetuada exclusivamente na seguinte unidade (AC/Tupã Pça da Bandeira nº 255 Centro Tupã/SP CEP 17.600-970).

2.1.1.2. Os objetos deverão ser postados separados por unidade distribuidora, conforme orientação da ECT.

2.1.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato nome do candidato ou suas iniciais/partido.

ROS nº 0265 DN - CPMI - CORREIOS 0715 Fls. Nº Doc: 3427

2.1.2.1. A expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – Eleições/2004 – Nº Contrato – DR/origem – Candidato/Partido, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.1.2.2. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.2.3. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.1.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.1.2.3.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.1.2.3.2. Na ocorrência da irregularidade a **ECT** emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.1.3. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

2.2. Da ECT

2.2.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2. Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSTAGEM

3.1. A cada postagem o **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. Preço: o **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

4.1.1. Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

4.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.1., o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela mencionada no subitem 4.1.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto da própria Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem **4.2.1.** pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade a vista.

5.1.1. A ECT, no ato das postagens, após a conferência dos objetos, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo sua vigência até o dia 31/12/2004.

CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
0716
3427

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza por:

9.1.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.1.3. Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;

9.1.4. Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 15 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

JOÃO PEDRO PLACIDINO
PRESIDENTE

SHIRLEI APARECIDA PONTES
TESOUREIRA

PELA ECT:

FABIO GERALDO DE OLIVEIRA CONDE
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO

EFFERSON GRITTI
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.894.225-2
GEVAR/DR/SPI

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcela Cristina Pedroso de Paiva
CPF: [illegible]

NOME:
CPF: 706804508-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0717
ODON MARTINS JR
Enc. Tesouraria
Mat. 8.000.480-1
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA N.º _____

ECT/DR/SPI X PARTIDO DOS TRABALHADORES

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
( ) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
TUPÃ	AC/TUPÃ STO 74304313	SPI

Bauru/SP, 15 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOÃO PEDRO PLACIDINO SHIRLEI APARECIDA PONTES	

JEFFERSON GRITTI
Subgerente de Vendas
Mat.: 8.394.225-2
GEVAR/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0718
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS
Data: 15 OUT 2004
Contrato n.º 17460 0242-2
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO - PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO - PSDB			
CNPJ/MF: 06.771.309/0001-61	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO - PSDB	Ramo de Atividade: POLÍTICO		
Endereço: RUA JOAQUIM DE GÓES, Nº 253.			
Cidade: LEME		UF: SP	CEP: 13610-108
Telefone: (19) 3571-3150	FAX:		
Endereço Eletrônico: fgcq@ig.com.br			
Nome do Responsável: GERALDO DA ROZ DE QUEIRÓZ			
Cargo: PRESIDENTE DO COMITÊ	RG: 9.754.674	CPF: 055.624.928-30	
Nome do Responsável: ALBERTO JOSÉ BORTOLOTTO			
Cargo: TESOUREIRO DO COMITÊ	RG: 4.822.502	CPF: 356.835.548-53.	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51		
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014) - 3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de RIO CLARO/SPI: **ADELINO EDUARDO ZANETI**			
RG: 7.153.135	CPF: 995.904.688-53		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0719
Doc: 3427

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0720
3427
Doc:

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7..

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0721
Fls. Nº
3427
Doc:

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

Fls. Nº 0722
3427
Doc:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

RQS II 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0723
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as caracteristicas mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponivel para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita. logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

RQS nº 03/2005 - CN
CRM - CORREIOS
Fls Nº 0724
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 15 SET 2004

PELA CONTRATANTE:

GERALDO DA ROZ DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO COMITÊ

ALBERTO JOSÉ BORTOLOTTO
TESOUREIRO DO COMITÊ

PELA ECT:

ADELINO EDUARDO ZANETI
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO/SPI

TESTEMUNHAS:

NOME: **ADILSON AP. DE OLIVEIRA**
CPF: 077.935.038-30

NOME: **PAULO PACHECO TEIXEIRA**
CPF: 420.531.618-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0725
Fls. Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____
ECT/DR/SPI X COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA PREFEITO - PSDB

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
( ) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
LEME	A.C. LEME/SPI - 74303414	SPI

Bauru/SP, 15 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
GERALDO DA ROZ DE QUEIRÓZ	ADELINO EDUARDO ZANETI
ALBERTO JOSÉ BORTOLOTTO	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0726
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 15 SET 2004
Contrato n.º 174600 2430
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO			
CNPJ/MF: 06.769.114/0001-87	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: ALAMEDA JERICÓ, 360			
Cidade: VINHEDO		UF: SP	CEP: 13280-000
Telefone: (19) 3886-1359	FAX: (19) 3886-1360		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO CARLOS DONATO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 4.650.822	CPF: 552.931.908-49	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de CAMPINAS: SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO			
RG: 10.715.020	CPF: 025.059.568-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD, postadas sem a indicação de endereco, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0127
Doc: 3427

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/SPI/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade:
AC/VINHEDO – Rua Santa Cruz, 256 – Vinhedo/SP

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0728
Fls Nº
Doc: 3427

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7..

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0729
Doc: 3427

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0730
Fls Nº
3427
Doc:

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PGC nº 0163/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0731
Doc: 3427

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0732
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 15 SET 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO CARLOS DONATO
PRESIDENTE

PELA ECT:

SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE Campinas

TESTEMUNHAS:

NOME: FLAVIO SERAFIM
CPF: CPF 004.832.298-25

NOME:
CPF: CPF 004 776-16

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0733
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA N.º _____
ECT/DR/SPI X **COMITE FINANCEIRO DO PARTIDO LIBERAL DE VINHEDO**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VINHEDO/SP	AC/VINHEDO – STO:74301951	SPI

Bauru/SP, 15 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	ASSINATURA ECT
JOÃO CARLOS DONATO PRESIDENTE	SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

ECT/DR/SPI/GEVAR/GEVAR/GEVAR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 09 SET 2004

Contrato n.º 1.74.50.0200-3

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL			
CNPJ/MF: 03.830.115/0001-00	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO		
Endereço: RUA VILAÇA, 374, SALA 309, 3° ANDAR, CENTRO			
Cidade: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UF: SP	CEP: 12210-000
Telefone: (12) 3943-8117 - 3921-8918 – 3922-6100	FAX: (12) 3921-8918 – 3922-6100		
Endereço Eletrônico: pflsjc@hotmail.com			
Nome do Responsável: JOSÉ JORLEY DO AMARAL			
Cargo: PRES. DO DIRETÓRIO MUNICIPAL	RG: 4.935.769	CPF: 053.199.008-72	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51		
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de São José dos Campos: CLÁUDIO AUGUSTO SILVÉRIO			
RG: 7.523.444-0	CPF: 010.995.358-40		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0735
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome no anexo).

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0516
Doc: 3427

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no anexo.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0737
Fls. Nº
3427
Doc:

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0738
Doc: 3437

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 09 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

JOSÉ JORLEY DO AMARAL
PRESIDENTE

PELA ECT:

CLÁUDIO AUGUSTO SILVÉRIO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:

LUUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF: 87.192.078-87

ITALO OLIVEIRA MARCIANO
CPF: 052.455.266-54

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0739
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	AC SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 74303155	SPI

Bauru/SP, 09 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE		ASSINATURA ECT	CIMO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
0740
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 09 SET 2004

Contrato n.º 1.74.50.0181-3

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL			
CNPJ/MF: 03.915.418/0001-17	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: COMITE MUNICIPAL DO PC DO B	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 6-66 - VILA MESQUITA			
Cidade: BAURU		UF: SP	CEP: 17015-200
Telefone: (14) 3235-0631	FAX: (14) 3235-0601		
Endereço Eletrônico: MAJO@CAMARABAURU.SP.GOV.BR			
Nome do Responsável: PEDRO PAULINO DA SILVA			
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RG : 4.217.584	CPF: 167.655.678-87	
Nome do Responsável: MARIA JOSÉ JANDREICE			
Cargo: PRESIDENTA	RG: 6.028.582 SSP/SP	CPF: 604.088.208-53	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Bauru: JOSÉ FURAIAN FILHO			
RG: 8.476.622	CPF: 077.873.218-57		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0741
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: AC – Bauru, Praça D. Pedro II 4-55, Bauru – SP CEP – 17015-970.

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no anexo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0712
Fls Nº 3427
Doc:

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado:** preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2. Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

RQS nº 03/2005 - SN -
CPMI - CORREIOS
0743
Fls Nº
3427
Doc:

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 0744
Doc: 3427

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 09 SET 2004

PELO CONTRATANTE:

PEDRO PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PELA ECT:

JOSÉ FURIAN FILHO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

MARIA JOSÉ JANDREICE
PRESIDENTA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCO ANTONIO FERNANDES
CPF: 017.576.738-65

NOME: MARIA ALICE CORNETIONE VIEIRA RAMOS
CPF: 959.665.368-72

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0745
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X COMITE MUNICIPAL DE BAURU DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU – SP	AC – BAURU CÓDIGO STO - 74303643	SPI

Bauru/SP, 09 SET 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	PEDRO PAULINO DA SILVA MARIA JOSÉ JANDREICE	ASSINATURA ECT	JOSÉ FURIAN FILHO GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0746
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 30/AGO/2004

Contrato n.º 1.74.50.0148-1

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM [RAZÃO SOCIAL DO PARTIDO] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES**			
CNPJ/MF: **52.343.498/0001-99**		Inscrição Estadual: **ISENTA**	
Nome Fantasia: **PT DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**		Ramo de Atividade: **ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS**	
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS, 20 – VILA PRESIDENTE MÉDICI			
Cidade: PAULÍNIA		UF: SP	CEP: 13140-000
Telefone: (19) 3874-2561	FAX: -		
Endereço Eletrônico: Ptpaulinia13@uol.com.br			
Nome do Responsável: **BENEDITO FRANCISCO FERREIRA**			
Cargo: **PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL**	RG: **11.980.101**	CPF: **820.429.188-49**	
Nome do Responsável: **CUSTÓDIO CAMPOS DE OLIVEIRA**			
Cargo: **SECRETÁRIO**	RG: **8.848.127-X**	CPF: **867.594.698-87**	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Campinas: **SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO**			
RG: **10.715.020**	CPF: **025.059.568-04**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/video, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0747427
Fls Nº
Doc.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PLANALTO
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 496
PAULÍNIA/SP

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CMM - CORREIOS
Fls. Nº 0748
3427
DR-SPI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no anexo.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0749
3427

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0750
2427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 30 AGO 2004

PELO CONTRATANTE:

BENEDITO FRANCISCO FERREIRA
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

CUSTÓDIO CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PELA ECT:

SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

TESTEMUNHAS:

NOME: APARECIDO ANTUNES DE QUEIRÓZ
CPF: CPF-010.781.238-02

NOME: FLAVIO SERAFIM
CPF: CPF-004.202.398-25

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0751
Fls
Doc:
DR-SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X PARTIDO DOS TRABALHADORES

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA:	**( ) SIM**	**(X) NÃO**

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
PAULÍNIA	ACF/PLANALTO STO: 74907727	SPI

Bauru/SP, 30 AGO 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

BENEDITO FRANCISCO FERREIRA
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

CUSTÓDIO CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

ASSINATURA ECT

SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERENTE DA REGIAO OPERACIONAL DE CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0752
3427
Doc:
DR-SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Data: 17 AGO 2004

Contrato n.º 17450008 2-5

Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF – BAURU – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: ELEIÇÕES 2004 CF – BAURU – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PPS			
CNPJ/MF: 06.809.913/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: NÃO POSSUI	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA VICENTE MARIA PETRACCA SCAGLIONE 2-150 JD. SAMAMBAIA			
Cidade: BAURU		UF: SP	CEP: 17.018-080
Telefone: (14) 3203-3237	FAX: NÃO POSSUI		
Endereço Eletrônico: NÃO POSSUI			
Nome do Responsável: RUBENS DE SOUZA			
Cargo: AUXILIAR PARLAMENTAR	RG: 8.792.655	CPF: 896.099.218-68	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituida nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de BAURU: JOSÉ FURIAN FILHO			
RG: **8.476.622 SSP/SP**	CIC: **077.373.218-57**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0753
3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0754
Doc: -- 3427

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substitui-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do inicio dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
0755
Fls Nº
3427
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

ECT - CORREIOS
Fls Nº 0756
Doc: 3427

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 17 AGO 2004

PELO CONTRATANTE:

RUBENS DE SOUZA
AUXILIAR PARLAMENTAR

PELA ECT:

JOSÉ FURIAN FILHO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE BAURU

VANDERLEI SIGOLINI
Coordenador Comercial
Mat.: 8.100.236-0 - CPF 706.877.578-00
REOP/SPI/01/BAURU

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 014576738-65

Marco Antônio Fernandes
ASSCOM Nº 004 REOP-10-RCO
Matr. 8.104.188-8
AC - PIRACICABA

NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0757
Fls Nº 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X ELEIÇÕES 2004 CF – BAURU – SP – COMITE FINANC MUN ÚNICO - PPS

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU/SP	AC/CENTRAL BAURU STO 7430364-3	SPI

Bauru/SP, 17 AGO 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

RUBENS DE SOUZA

ASSINATURA ECT

JOSÉ FURIAN FILHO
VANDERLEI SIGOLINI
Coordenador Comercial
Mat.: 8.100.236-0 - CPF 706.877.578-00
REOP/SPI/01/BAURU

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0758
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT
Data: 24/AGO 2004
Contrato n.º 1.74.50.0120-1
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**			
CNPJ/MF: **06.636.839/0001-05**	Inscrição Estadual: **ISENTA**		
Nome Fantasia: -	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 910			
Cidade: VINHEDO		UF: SP	CEP: 13280-000
Telefone: (19) 3876-2575	FAX: (19) 3876-4911		
Endereço Eletrônico: Framos@mpc.com			
Nome do Responsável: **ELSIO ALVARO BOCCALETTO**			
Cargo: **PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO**	RG: **7.603.964**	CPF: **055.651.798-90**	
Nome do Responsável: **RANULFO DA SILVA RAMOS**			
Cargo: **TESOUREIRO DO COMITÊ FINANCEIRO**	RG: **3.006.685**	CPF: **061.391.483-20**	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641		
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br			
Gerente da Região Operacional de Campinas: **SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO**			
RG: **10.715.020**	CPF: **025.059.568-04**		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0759
Fls. Nº
Doc: 3427

CAMPINAS DR-SPI

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: **"FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".**

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade:

AGÊNCIA DE CORREIOS DE VINHEDO
RUA SANTA CRUZ, 256
VINHEDO/SP

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN
0760
Fls Nº
Doc: 3427

DR-SPI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6.

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT**, no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0761
Fls Nº
3427

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

ADE/DR/SPI nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0762
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 24 AGO 2004

PELO CONTRATANTE:

ELSIO ALVARO BOCCALETTO
PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO

RANULFO DA SILVA RAMOS
TESOUREIRO DO COMITÊ FINANCEIRO

PELA ECT:

SILVIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: FLAVIO SERAFIM
CPF-004.022.398-25

NOME:
CPF: [illegible]
CPF 120.384.778-18

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0763
Fls Nº
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X NOME DO CONTRATANTE

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA:	( ) SIM	(X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
VINHEDO	AC/VINHEDO STO: 74301951	SPI

Bauru/SP, 24 AGO 2004

ASSINATURA CONTRATANTE

x _____
ELSIO ALVARO BOCCALETTO
PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO

x _____
RANULFO DA SILVA RAMOS
TESOUREIRO DO COMITÊ FINANCEIRO

ASSINATURA ECT

_____
SILVIA DE OLIVEIRA DE CASTRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0764
Fls Nº
Doc. 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT/AC/SM1

Data: 24 AGO 2004

Contrato n.º 1.7450.0121.0

Assinatura:

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA		
CNPJ/MF: 51796316/0001-72	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: PT DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	
Endereço: RUA GENERAL CARNEIRO 1419		
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14400-500
Telefone: (16)3702-8773	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.ptfranca.hpg.com.br		
Nome do Responsável: RUBENS APARECIDO FACCIROLLI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8.169.974-8	CPF: 005.414.768-90
Nome do Responsável: ELIAS GOMES SOUZA		
Cargo: TESOUREIRO	RG: 17.023.299	CPF: 076.097.568-06

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional São Paulo Interior**	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-150
Telefone: (014)-3235-3648	FAX: (014)-3235-3641	
Endereço Eletrônico: svat-spi@correios.com.br		
Gerente da Região Operacional de RIBEIRAO PRETO: EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO		
RG: **69.308.093**	CPF: **001.148.948-09**	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** ao **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento AR, Mão Própria MP (entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0195
Doc: 3427

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço, marca Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato, DR de origem do contrato, nome do candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado no presente contrato na postagem imediatamente anterior, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente a multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilizarão do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários acertados com a **ECT** exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.6.1. Apresentar os objetos para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.6.2. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.6.3. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.6.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico.

2.7.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8. Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela **ECT**, correspondente à postagem dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente ao **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.6.

RQS nº 03/2005 - CN - CMM - CORREIOS
Fls Nº 0766
Doc 3427

3.3. Fornecer ao **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer ao **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir ao **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionada nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, *mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no* de 05 (cinco) dias úteis, regularize ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0763
Doc: 3427

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade a ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. O **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Resposta deve ser celebrado contrato específico.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0768
Fls Nº 3427
Doc:
Dec:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 24 AGO 2004

PELO CONTRATANTE:

RUBENS APARECIDO FACCIROLLI
PRESIDENTE

ELIAS GOMES SOUZA
TESOUREIRO

PELA ECT:

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Edson Luiz Sant'Ana
Matr. 8.010.833-4
Administrador Postal Pleno
Coord. Comercial REOP-04/RPO/SPI

TESTEMUNHAS:

NOME:ANA MARCIA MONTEIRO M.PALAMONI
CPF:071.584.728-76

NOME:MARIA JOSE MARTINS SILVA
CPF:058.908.148-93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0769
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º _____

ECT/DR/SPI X PI DIRETORIO MUNICIPAL DE FRANCA

SERVIÇO DE DEVOLUÇÃO GARANTIDA: ( ) SIM: Nº _____ (X) NÃO

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à Coordenadoria Comercial da ECT, a que este contrato estiver vinculado, por meio de carta, para substituição deste Anexo e obtenção das instruções necessárias

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
FRANCA	ACF ESTAÇÃO 74902113	SPI

Bauru/SP, 24 AGO 2004

ASSINATURA CONTRATANTE	RUBENS AP.FACCIROLLI PRESIDENTE	ELIAS G. SOUZA TESOUREIRO	ASSINATURA ECT

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Santa'Ana
Matr. 8.010.833-4
Administrador Postal Pleno
Coord. Comercial DR-SPI

CPMI - CORREIOS
0770
Fls Nº
Doc:

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 20/09/2000
Contrato nº 1.74.09.0005-9
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

O PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.330.642/0001-11, com sede na RUA HUMAITÁ N.º 571 CEP 13480-050 CIDADE LIMEIRA, UF SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, **JOSÉ VALTER ESTAFOCHER**, RG n.º 15.612.112-8 – SSP/SP CPF n.º 962.228.168-00, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de São Paulo Interior, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT** CI n.º 4.902.538, CPF n.º 544.408.908-49, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0771
Doc: 3127

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional, só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

Rede nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0772
3427
Doc:

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0773
3427

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-Resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0774
Doc: 3427

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

Fls. nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0775
Doc: 3427

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0178
Fls. Nº
Doc: 3427

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru, neste Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BAURU/SP, 20 SET 2000 de de .

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ VALTER ESTAFOCHER
REPRESENTANTE LEGAL

Pela ECT

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL DR/SPI

TESTEMUNHAS:

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
017.331.808-85

JULIANA MULLER SANTOS
115.386.318-90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0777
Doc: 3427

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º
ECT/DR SPI/PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) A VISTA
SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)
(X) MALA DIRETA POSTAL ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÕES
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
LIMEIRA/SP	AG. DE CORREIOS DE LIMEIRA	SPI

...../(.....)..... DE..... .... DE .....

JOSÉ VALTER ESTAFOCHER

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT

MDPEP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0778
3427

ANEXO 2

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:

Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm

2,5 cm

3. Devolução Garantida:

22,5 cm de cada lado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0779
Doc: 3427

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROPOSTA DE ADESÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA MALA DIRETA POSTAL

Razão Social: PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA
Nome Fantasia:
Endereço: RUA HUMAITÁ Nº 571
Cidade: LIMEIRA UF: SP CEP: 13480-050
Telefone: (0XX19) 451-0458 Fax: (0XX19) 451-0458
e-mail:
Proprietário(s): Nome: JOSÉ VALTER ESTAFOCHER Carteira de Identidade: 15.612.112-8 CPF: 962.228.168-00 Nome: _____ Carteira de Identidade: _____ CPF: _____ Nome: _____ Carteira de Identidade: CPF:
Pessoa para contato: JOSÉ VALTER ESTAFOCHER
Tipo de Sociedade: ( ) S.A. ( ) LTDA ( ) ECONOMIA MISTA ( ) ÓRGÃO PÚBLICO (X) PARTIDO POLÍTICO
Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO
Segmento de Atuação:
Âmbito de Atuação: (X) LOCAL ( ) ESTADUAL ( ) REGIONAL ( ) NACIONAL ( ) INTERNACIONAL
Produtos Comercializados:
Serviços Prestados:
Marcas Utilizadas/Comercializadas:
Eventos, Feiras e Exposições que participou nos últimos anos:
Meios de Comunicação utilizados nos últimos anos para propaganda:
Agência de Propaganda responsável: (X) PRÓPRIA ( )
Citar Temas de Campanhas:
Referências Bancárias e Comerciais: - -
Assinatura da Requerente:
Local e data: DR/ECT Responsável:

MDP PROPOSTA DE ADESÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0780
Fls. Nº
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 08 09 2000
Contrato n.º 1.74.09.0004-6
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.852.634/0001-60**, e inscrição Estadual nº **ISENTO**, com sede na RUA RIO BRANCO, 7-19 CEP 17010-190 CIDADE BAURU, UF SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **RUBENS DE SOUZA**, RG n.º **8.792.655**,SSP-SP CPF n.º **896.099.218-68** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/7101-51 doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de São Paulo Interior, **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT** CI n.º 4.902.538, CPF n.º 544.408.908-49, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o

REGISTRO Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0781
3427
Doc:

culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

ROS nº 03/0006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0782
Doc: 3427

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

RQS nº 03/2005 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0783
Doc: 3427

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0484
3427
Doc:

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0785
Doc: 3427

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0786
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante a ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0287
Doc: 3427

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BAURU-SP, 08 SET 2000 de de 2000

Pela CONTRATANTE:

RUBENS DE SOUZA
Presidente Regional do Partido

Pela ECT:

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL DR/SPI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: ANA A. SLOMPO MOURA
CPF 959.460.478-68

MDP END

Nome: ALBERTO SILVERIO DE SOUZA
CPF: Técnico Administrativo Pleno
CPF 320.357.208-49
Matr. 8.151.036-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0788
Doc: 3427

CONTRATO ECT/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º_____
ECT/DR/SPI/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

MODALIDADE DE PAGAMENTO: ☑ À VISTA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

(X) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.

2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR
BAURU	AC/BAURU	SPI
BAURU	AC/DISTRITO INDUSTRIAL	SPI
BAURU	AC/SHOPPING CENTER	SPI

...../(.....)....., DE ..... DE .....

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT
ANA A. SLOMPO MOURA
CPF 959.460.478-68

REG. nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls Nº 0789
3427
Doc:

MDPEP

ANEXO 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 21/09/2000
Contrato n.º 1.74.07.0019-5
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

ÓRGÃO PÚBLICO: **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**		
CNPJ/MF: **03.662.774/0001-76**	Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Nome Fantasia: **PPS**	Ramo de Atividade: **PARTIDO POLÍTICO**	
Endereço: **RUA FLORIANO PEIXOTO - 120**		
Cidade: **ARAÇATUBA**	UF: **SP**	CEP: **16010-220**
Telefone: **(0 XX 18)**	Fax:	
Nome do Responsável: **DILADOR BORGES DAMASCENO**		
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **9.758.697SSP/SP**	CPF: **111.389.126-20**
E-Mail:		
Nome do Responsável: **ELIDIO RODRIGUES SANTANA**		
Cargo: **TESOUREIRO**	RG: **8.980.192-1 SSP/SP**	CPF: **803.555.288-00**
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: **SÃO PAULO INTERIOR**	CNPJ/MF: **34.028.316/7101-51**	
Endereço: **PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55**		
Cidade: **BAURU**	UF:**SÃO PAULO**	CEP: **17015-230**
Telefone: **014XX 235-3616**	Fax: **014XX 235-3647**	
Diretor Regional: **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**		
RG: **4.902.538**	CPF: **544.408.908-0**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0790
Doc: 3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/SPI /"PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0791
3427
Doc:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

REG Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0792
3427
Doc:

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

21 SET 2000

_____, _____ de _____ de _____.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL DR/SPI

DILADOR BORGES DAMASCENO
PRESIDENTE PPS

ELIDIO RODRIGUES SANTANA
TESOUREIRO PPS

TESTEMUNHAS:

Nome: José Claudio Neves
CPF: 001.950.388-19

Nome: Eva Alice R. A. Souza
CPF: 046.044.418-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0793
Doc:

ANEXO 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS
GERÊNCIA DE VENDAS
ECT/DR/SPI
Data: 21/09/2000
Contrato n.º 1.74.07.0016-0
Assinatura:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A PARTIDO LIBERAL - PL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

ÓRGÃO PÚBLICO: **PARTIDO LIBERAL - PL**			
CNPJ/MF: **03.808.275/0001-44**	Inscrição Estadual: **ISENTO**		
Nome Fantasia: **PL**	Ramo de Atividade: **PARTIDO POLÍTICO**		
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAIS - 1680**			
Cidade: **GUARARAPES**	UF: **SP**	CEP: **16700-000**	
Telefone: **(0 XX 18) 661.2593**	Fax:		
Nome do Responsável: **RONALDO RODRIGUES**			
Cargo: **SECRETÁRIO**	RG: **5.073.875**	CPF: **032.283.988-20**	
E-Mail:			
Nome do Responsável: **ROBERTO AUGUSTO FERNANDES DE MELO**			
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **8.848.981-9**	CPF: **046.930.604-10**	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **SÃO PAULO INTERIOR**		CNPJ/MF: **34.028.316/7101-51**
Endereço: **PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55**		
Cidade: **BAURU**	UF:**SÃO PAULO**	CEP: **17015-230**
Telefone: **014XX 235-3616**	Fax: **014XX 235-3647**	
Diretor Regional: **VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT**		
RG: **4.902.538**	CPF: **544.408.908-0**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0794
Doc:

3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/SPI /"PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0795
3427
Doc:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0796
Doc: 3427